

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Luzia Breckenfeld Amirati

**Direito Humano à Moradia Digna e Lei da Assistência Técnica
para Habitação de Interesse Social:** uma relação possível por
meio da atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Recife
2019

Luzia Breckenfeld Amirati

**Direito Humano à Moradia Digna e Lei da Assistência Técnica
para Habitação de Interesse Social:** uma relação possível por
meio da atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientadora: Professora Doutora Ana Cláudia Rocha Cavalcanti.

Recife
2019

Catálogo na fonte
Bibliotecária Jéssica Pereira de Oliveira, CRB-4/2223

A517d Amirati, Luzia Breckenfeld

Direito humano à moradia digna e Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: uma relação possível por meio da atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo / Luzia Breckenfeld Amirati. – Recife, 2019.

130f.: il.

Orientadora: Ana Cláudia Rocha Cavalcanti.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2019.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Direitos Humanos. 2. Moradia Digna. 3. ATHIS. 4. CAU. I. Cavalcanti, Ana Cláudia Rocha (Orientadora). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.)

UFPE (CAC 2020-19)

Luzia Breckenfeld Amirati

**Direito Humano à Moradia Digna e Lei da Assistência Técnica
para Habitação de Interesse Social: uma relação possível por
meio da atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Direitos Humanos, da
Universidade Federal de Pernambuco,
como requisito parcial à obtenção do
Título de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovada em: 29/11/2019.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Cláudia Rocha Cavalcanti (orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Angela Maria Monteiro da Motta Pires (examinadora interna)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Flávio Antonio Miranda de Souza (examinador externo)

Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a todos que me ajudaram a concretizar meu sonho de obter o título de mestre pelo PPGDH-UFPE com foco em Moradia Digna:

a Deus,
ao meu anjo da guarda,
à minha orientadora,
à banca examinadora,
à minha filha Alice,
à minha família,
aos meus amigos,
aos funcionários do CAU/PE e
ao corpo discente/docente do PPGDH-UFPE.

RESUMO

A importância da moradia vem sendo abordada pela ONU desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois trata-se de um meio de satisfação da dignidade humana. No Brasil, a rápida urbanização ocorrida nas últimas décadas do século XX ocasionou problemas urbanos graves, cujo principal é o déficit habitacional quantitativo e qualitativo, que reverberam até os dias atuais. Como o desigual acesso a esse direito humano fundamental e social tem que ser enfrentado através de, principalmente, políticas públicas, as leis nacionais fornecem um respaldo no ordenamento jurídico para sua implementação. Com base na Lei Federal nº 11.888/2008, o objetivo geral é investigar a relação da Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e o direito humano à moradia digna, por meio da destinação de 2% da receita anual dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no Brasil. A metodologia desta pesquisa foi de natureza qualitativa sobre a atuação dos CAU/UF na ATHIS, utilizando-se de análise documental como instrumento de coleta de dados e a técnica de análise de conteúdo para a sistematização e categorização dos dados. Visando a promoção da arquitetura para todos, a prática do CAU é um exemplo de efetividade para preencher a lacuna da ausência do Estado frente a esta demanda social. Ressalta-se, por fim, que a ATHIS é um meio de atingir a concretização do direito humano à moradia digna.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Moradia Digna. ATHIS. CAU.

ABSTRACT

The importance of housing has been addressed by the UN since the Universal Declaration of Human Rights, as it is a means of satisfying human dignity. In Brazil, the rapid urbanization that occurred in the last decades of the 20th century caused serious urban problems, the main one being the quantitative and qualitative housing deficit, which reverberates to the present day. As unequal access to this fundamental and social human right as to be mainly tackled through public policies, national laws provide support in the legal system for their implementation. Based on the Federal Law nº 11.888 / 2008, the general objective is to investigate the relationship between the Technical Assistance Act for Social Interest Housing (ATHIS) and the human right to decent housing by allocating 2% of the annual revenue of Councils of Architecture and Urbanism (CAU) in Brazil. The methodology of this research was qualitative about the performance of the CAU/UF at ATHIS, using documental analysis as a data collection instrument and the content analysis technique for systematization and categorization of data. Aiming at promoting architecture for all, the practice of CAU is an example of effectiveness to fill the gap of the absence of the state in face of this social demand. Finally, it is emphasized that ATHIS is a mean of achieving the realization of the human right to decent housing.

Keywords: Human Rights. Decent Housing. ATHIS. CAU.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Sistema Internacional de Proteção à Moradia Digna	25
Quadro 2 - Cronologia do Direito à Moradia da CF de 1988 aos dias atuais	48
Quadro 3 - Termos utilizados nos PPAs de 1991 a 2019	52
Quadro 4 - Programas nos PPAs de 1991 a 2019	53
Quadro 5 - Representação em R\$ (programado) dos 2% em 2017, 2018 e 2019 por cada CAU	65
Quadro 6 - Representação em R\$ (programado) dos 2% em 2017, 2018 e 2019 por cada região do Brasil	67
Quadro 7 - Valores e indicadores de 2017 e 2018	75
Quadro 8 - Representação em R\$ (executado) dos 2% em 2017 e 2018 por cada região do Brasil	77
Quadro 9 - Indicadores e quantidade em 2017 e 2018	78

LISTA DE SIGLAS

ATHIS	Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social
ATME	Assistência Técnica à Moradia Econômica
BNH	Banco Nacional da Habitação
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAU/BR	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
C.G.	Comentário Geral
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CPP	Comissão de Política Profissional
CSC	Centro de Serviços Compartilhados
DESC	Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
DOU	Diário Oficial da União
DPOBR	Deliberação Plenária Ordinária do CAU/BR
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
FCP	Fundação Casa Popular
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNA	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas
FNHIS	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
IAB	Instituto dos Arquitetos do Brasil
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensão
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MP	Medida Provisória
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não-Governamentais

ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAIH	Plano de Ação Imediata para a Habitação
PAR	Programa de Arrendamento Residencial
PBQP-H	Programa 0810 - Qualidade e Produtividade do Habitat
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PLANHAB	Plano Nacional da Habitação
PLHIS	Plano Local de Habitação de Interesse Social
PMCMV	Programa Minha Casa, Minha Vida
PNDH	Programa Nacional De Direitos Humanos
PNDU	Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
PNH	Políticas Nacionais de Habitação
PNHR	Programa Nacional de Habitação Rural
PNHU	Programa Nacional de Habitação Urbana
PPA	Plano Plurianual
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SAERGS	Sindicato dos Arquitetos no Estado Rio Grande do Sul
SBPE	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo
SFH	Sistema Financeiro da Habitação
SNH	Sistema Nacional de Habitação
SNHIS	Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa
UH	Unidades Habitacionais
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DIREITO HUMANO À MORADIA DIGNA	19
2.1	O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS	19
2.2	A MORADIA	21
2.3	MORADIA COMO DIREITO HUMANO	22
2.3.1	Sistema Internacional de Proteção à Moradia Digna	24
2.3.2	Conteúdo do Direito Humano à Moradia Digna	30
3	DIREITO À MORADIA NO BRASIL	35
3.1	REALIDADE BRASILEIRA E SEU DÉFICIT HABITACIONAL	35
3.2	LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO ...	38
3.3	POLÍTICA PÚBLICA	42
3.4	POLÍTICA NACIONAL DA HABITAÇÃO	45
3.4.1	PPA 1991-2019	52
3.4.2	Lei Federal nº 11.888/2008	54
3.4.3	Cartão Reforma	58
4	METODOLOGIA	59
5	A RELAÇÃO ENTRE A ATHIS PROMOVIDA PELO CAU E O DIREITO HUMANO À MORADIA DIGNA	62
5.1	DESTINAÇÃO DE 2% DA RECEITA ANUAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) NO BRASIL	63
5.2	DISCUSSÃO DOS DADOS	74
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS	90
	APÊNDICE A – INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS QUE ABORDAM A PALAVRA: ABRIGO / ASSENTAMENTO / CASA / HABITAÇÃO / MORADIA	102
	APÊNDICE B – CRONOLOGIA DA POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO NO BRASIL	103
	ANEXO A – 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ONU	104
	ANEXO B – MENÇÃO DO TERMO MORADIA E CORRELATOS NO TEXTO DA CF DE 1988	105

ANEXO C – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA PNDU	107
ANEXO D – 5 OBJETIVOS DO PROGRAMA TEMÁTICO 2040	
CHAMADO MORADIA DIGNA DO PPA 2016-2019	111
ANEXO E – CRONOLOGIA DA ATHIS	112
ANEXO F – CONCEITO DE MORADIA DIGNA PELO CAU/BR (2018)	115
ANEXO G – CARTA-ABERTA	116
ANEXO H – SEMINÁRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM	
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	117
ANEXO I – ABORDAGEM SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELA	
LEI Nº 13.439	118
ANEXO J – SOBRE O CAU	119
ANEXO K – CRONOLOGIA DO CAU	120
ANEXO L – RESULTADOS ESPERADOS E AÇÕES QUE ESTÃO	
SENDO FEITAS PELO CAU/BR EM PROL DA NOVA AGENDA	
URBANA	121
ANEXO M – PLANILHAS VALORES EXECUTADOS 2017 E 2018	122

1 INTRODUÇÃO

A 2ª Guerra Mundial trouxe preocupações sobre a humanidade e seu destino, por conta das atrocidades que o homem pode fazer ao outro. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 foi uma resposta das nações, agora unidas, em prol de um mesmo objetivo: a paz mundial.

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que é um documento que versa sobre a proteção universal desses direitos, cuja influência abrange constituições de muitos Estados membros, segundo a ONU. Um dos itens abordados em seu Art. XXV é o reconhecimento do direito à habitação como sendo indispensável a todos os seres humanos.

Todavia, não é porque esse direito foi reconhecido que já estava concretizado em todas as nações. Cada Estado membro tem sua realidade social e seu ritmo de implementação das recomendações da ONU (ZANETTE, 2014). O Brasil apenas reconheceu o direito humano à moradia digna como direito fundamental social a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 26/2000, 12 anos após a proclamação da Constituição Federal vigente, cuja concretização ainda falta alcançar milhões de brasileiros.

Entre a DUDH e a EC nº26/2000 do Brasil transcorreram alguns eventos importantes para a compreensão da realidade das cidades brasileiras atualmente. Isto porque um problema complexo e estrutural precisa ser visto ao longo dos anos para se entender o hoje.

A respeito da cidade, na transição da década de 1960 à de 1970, houve a metropolização das cidades, através da “urbanização geral que revelou como as forças produtivas comandadas pelo capital produzem o espaço” (NETTO e BRAZ, 2011, p. 246). A reestruturação produtiva do capitalismo contemporâneo tem rebatimento direto nas reestruturações às quais o urbanismo se submeteu – agora, a “urbanização e suburbanização se mesclam, se confundem e se invertem, sendo refuncionalizadas segundo lógicas que concretizam processos de apartação socioespacial” (ibidem, p. 247).

De acordo com Santos (2008), há um conflito na lógica do capital porque ela é baseada em relações de exploração, dentro de uma arena jurídico-política de igualdade e liberdade. Para Montañó e Duriguetto (2011), a reestruturação do capital segundo a lógica neoliberal (como atual estratégica hegemônica), foi uma resposta à

crise dos anos 1970, ao avanço técnico e científico e às lutas de classe que começaram a se desenvolver.

Tratou-se a crise global de um modelo social de acumulação com a implantação do neoliberalismo, o que, por sua vez, também em caráter global de modernização, vem agravando fortemente as desigualdades e a produção de exclusão. Nesse sentido, as consequências sociais do ajuste estrutural podem ser vistas como desajustes sociais, pois, além de agravar o quadro social preexistente, “provocou o surgimento de “novas” condições de exclusão social e generalização da precariedade e da insegurança em vastos setores sociais” (SOARES, 2003, p. 22).

Para Netto e Braz (2011), o fim dos anos 1970 fez com que o capital se protegesse através de respostas articuladas com capacidade de transformar o cenário mundial socioeconômico, político e cultural em um ritmo veloz. Nesse período de cerca de 40 anos, houve uma intensificação da mundialização do capital, cuja principal característica é a exponenciação da questão social, que pode ser entendida como “expressão das desigualdades sociais oriundas do modo de produção capitalista, ou seja, pode ser explicada pelo processo de acumulação ou reprodução ampliada do capital” (SANTOS, 2012, p. 17).

A crise financeira da década de 1970 ocasionou mudanças na economia mundial, que provocaram um impacto no mundo do trabalho e na mudança dos valores da sociedade, que reverberaram tanto nas relações entre os indivíduos como nas relações entre eles e a cidade (ALENCAR, 2008).

O capitalismo possui tendências de crise, que, além de inevitáveis, são ampliadas e aprofundadas cada vez mais (HARVEY, 2004), fato que reverbera na cidade e em sua configuração espacial, que acaba separando os quem tem poder aquisitivo dos que não possuem.

Essa apartação socioespacial pode ser explicada, segundo Zanette (2014), por conta da falta de políticas públicas eficientes, inclusive para ordenar a explosão demográfica – que foi e vem sendo desorganizada, principalmente nas grandes cidades e suas periferias – e para planejar áreas urbanas e rurais, o que rebate diretamente no crescimento da pobreza. Como consequência, podem-se apontar inúmeros problemas para os indivíduos e para a cidade, tais como mobilidade urbana deficiente e falta de saneamento básico, além de poluição sonora, visual e atmosférica. “Conjuntamente a esses problemas, um dos que mais afligem, tanto a população, quanto os administradores públicos é a falta de habitação” (ZANETTE,

2014, p. 72), cuja gravidade hoje só pode ser entendida se atrelada à cronologia da política habitacional brasileira.

O mundo hoje assiste ao momento em que o neoliberalismo econômico dominou não apenas o setor financeiro, mas também a vida e o cotidiano das pessoas. Segundo Soares (2003), ao privilegiar a esfera econômica, a principal vítima seria o setor social, porque o neoliberalismo econômico não reconhece os direitos sociais já conquistados e sacrifica a população em detrimento da acumulação do capital. Desde os anos 1980, o discurso neoliberal vem fazendo estragos e perpetuando sua hegemonia no âmbito das ideias e das políticas (SOARES, 2003).

No Brasil, a esfera habitacional atual decorre da urbanização veloz das últimas décadas do século XX em conjunto com o processo tardio de industrialização, que gerou problemas urbanos difíceis de serem enfrentados pelo poder público, sendo o principal o déficit de moradia (AZEVEDO, 2007). Este se apresenta pela ausência de habitação (déficit quantitativo) e pela inadequação da moradia (déficit qualitativo), situações que estão longe de fornecer à população uma vida digna.

A moradia digna, para ser satisfeita, não é apenas ter um teto e quatro paredes; é preciso que os componentes elencados no Comentário Geral nº 4 do PIDESC sejam satisfeitos. A moradia, segundo Souza (2007a), expõe como os habitantes acessam os bens e serviços necessários a vida, ou seja, se possui uma localização inadequada, transparece a desigualdade entre os segmentos sociais.

O direito à moradia se manifesta para uns e sua ausência para outros, mesmo dentro do ordenamento jurídico nacional, visto que a sociedade brasileira é extremamente heterogênea e desigual (AZEVEDO, 2007). Essa ausência se nota pela negligência dispensada ao pobre urbano, pois vivem em condições de inabitabilidade – seja pela falta de moradia ou pela presença de residências inseguras, insalubres e perigosas em locais irregulares, em encostas de morros, em baixios sujeitos a inundações das marés altas, além da falta de água encanada, luz elétrica e saneamento básico (COLET; DA SILVA, 2005; SOUZA, 2007a; DE LA MORA, 2010; MARICATO, 2002).

Dentro desse desigual acesso ao solo, encontram-se duas formas distintas para resolver a questão da moradia no Brasil: a formal e a informal. Enquanto o acesso formal se refere a produção estatal e empresarial do habitat (DE LA MORA,

2010), que é quando uma pessoa pode pagar pela sua moradia, a informalidade compreende ocupação e invasão (CAVALCANTI, DE SOUZA, DE LA MORA, 2013) e a produção ilegal, visto que não segue as leis urbanísticas, com caráter de subsistência (MARICATO, LEITÃO, 2010).

Ao se ver fora da formalidade por conta de sua baixa renda, o pobre urbano responde, à sua maneira, ao problema de falta de moradia a que está submetido. Mesmo sabendo que pode provocar danos a sua saúde e que o resultado seja um local oposto do considerado habitável, muitas vezes sem infraestrutura, a autoconstrução acaba sendo sua saída para ter um teto (CAVALCANTI, DE SOUZA, DE LA MORA, 2013). Essa autoconstrução, que também é uma resposta a ausência do Estado na resolução dos problemas habitacionais, desdobra-se em cortiços, favelas e bairros clandestinos, com baixa qualidade dos materiais empregados, tamanho reduzido e tendência à deterioração precoce (AZEVEDO, 2007).

A questão habitacional, que faz parte da questão urbana, compete ao Estado resolver, pois, já que não se trata de problema da produção nem do mundo do trabalho, é o Estado capitalista que deve assumi-la e enfrentá-la através de ações, de política pública (SANTOS, 2008). Podendo ser entendida como uma ação isolada ou em conjunto feita pelo Estado no intuito de efetivar os direitos fundamentais, uma política pública tem seu foco no tipo de problema que o Estado visa corrigir (BUCCI, 2001), podendo os programas de ação dela decorrentes serem contraditórios, nem sempre efetivos e com fins eleitoreiros (SOUZA, 2007b).

A trajetória da política habitacional brasileira (AZEVEDO; ANDRADE, 2011; BONATES, 2009; BONDUKI, 2011) passou por algumas décadas de investimento público através dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) e Fundação Casa Popular (FCP), sendo depois o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) gerenciado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) durante o período militar. Com a falência do BNH em 1986, as atribuições da provisão de moradia foram transferidas para a Caixa Econômica Federal (CEF), como consequência do processo de reestruturações, para se adequar à nova ordem mundial da política de formato neoliberal.

A extinção do BNH agravou ainda mais o desafio do poder público em suprir as carências de moradia através da política habitacional (SOUZA, 2007a), cuja resposta foi por meio de programas habitacionais desarticulados entre si, como, por exemplo, o Programa Morar Brasil e o Programa de Arrendamento Residencial

(PAR). Atualmente a grande atuação do governo se dá com o Programa Minha Casa, Minha Vida. Esse assunto será melhor discutido na seção 2.4.

Essas respostas do Estado brasileiro como política pública visando diminuir a estatística dos déficits habitacionais enfrentaram limitações financeiras (que não são para todos os setores e estão atreladas às prioridades dos governos neoliberais) e alguns problemas nesse enfrentamento da exclusão socioespacial do pobre urbano, como crise fiscal do Estado, retração dos investimentos sociais e expansão da informalidade e sua autoconstrução (SOUZA, 2007a).

A Constituição Federal vigente no Brasil é a de 1988, após a redemocratização do país, que trouxe dispositivos legais que mencionam o direito à moradia, porém não explicitamente. Com a EC nº 26 no ano 2000, foi feita a menção da moradia no Art. 6º, dentro do rol dos direitos sociais, que são aqueles que precisam de política pública para serem efetivados.

Concomitante ao caminho das políticas públicas engendradas no campo da habitação, encontram-se os arquitetos e urbanistas (categoria profissional que tem como foco a cidade em si e seus componentes, como as habitações) como um dos atores sociais com engajamento na implementação de leis que favoreçam o acesso formal a todos brasileiros. Uma das lutas profissionais foi a promulgação da Lei Federal 11.888/2008, chamada de Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que garante que arquitetos e urbanistas juntamente com engenheiros prestem assistência técnica e gratuita para famílias de baixa renda em relação ao projeto e a execução de suas moradias e de seu entorno (BRASIL, 2008; IAB, 2010).

Tendo em vista tanto a Lei da ATHIS como a falta de moradia (déficit quantitativo) e suas condições inadequadas (déficit qualitativo), que rebatem diretamente na violação da dignidade humana, a presente dissertação tem como objetivo geral: **Investigar a relação da Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e o direito humano à moradia digna, por meio da destinação de 2% da receita anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no Brasil.**

A efetivação do direito humano à moradia digna aponta para a tentativa dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) de seguirem suas diretrizes e seus princípios do direito humano à moradia digna por meio de ações e programas como resposta estatal para a provisão e melhoria habitacional,

conferindo dignidade a seus cidadãos. Porém, como sua concretização demanda medidas integradas entre vários setores (passando por todas as três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal), abriu-se um campo de atuação do CAU, visto que esta autarquia federal tem como um de seus objetivos estimular a produção de arquitetura e urbanismo como política de estado.

A partir de uma abordagem qualitativa, sob a lógica indutiva, esta pesquisa, após os capítulos de referencial teórico, versará sobre a relação da ATHIS com a concretização do direito humano à moradia digna por meio da atuação do CAU frente aos problemas habitacionais existentes no Brasil, que visa também alcançar os objetivos estratégicos da Agenda 2030 da ONU. O CAU, ao notar que o direito constitucional à moradia não está sendo garantido pelo Estado, entende que a atuação de seus profissionais é de suma importância para a promoção da qualidade de vida das pessoas.

Mesmo o direito humano à moradia digna sendo abordado por outros pesquisadores (SAULE JÚNIOR, 2003, 2006; ZANETTE, 2014), ainda se faz mister o aprofundamento de sua implementação na realidade do Brasil por meio da ATHIS e da atuação do CAU. Daí o questionamento, objeto desta pesquisa: **Existe alguma relação entre a Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e o direito humano à moradia digna?**

Para ser possível responder a esse objeto, alcançando o objetivo geral, os objetivos específicos elencados foram:

- a) Revisar a literatura acerca da moradia digna como direito humano;**
- b) Revisar a Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;**
- c) Fazer um levantamento da prática do CAU no tocante à ATHIS.**

A dissertação está estruturada em 6 capítulos. Após o Capítulo 1 com a introdução, o Capítulo 2 discute o direito humano à moradia digna sem delimitação espacial. Para tanto, foi feita uma revisão de literatura sobre conceito de direitos humanos e depois sobre a moradia como direito humano.

O direito à moradia no Brasil está presente no Capítulo 3, cuja abordagem acompanha a seguinte ordem: 1) a realidade brasileira e seu déficit habitacional (quantitativo e qualitativo, além de seus rebatimentos nas condições de moradia), 2) a legislação que resguarda o direito à moradia junto com a responsabilidade do Estado Brasileiro, 3) conceituação de política pública, 4) política nacional da

habitação e sua reverberação nos Planos Plurianuais e 5) a Lei Federal nº 11.888/2008 e suas nuances, como o cartão reforma.

A metodologia está contemplada no Capítulo 4, onde é mostrado o caminho percorrido por essa dissertação.

O Capítulo 5 concentra uma explicação sobre o que é o CAU e a base de sua atuação na ATHIS, bem como mostra em valores o que significa a destinação dos 2% de seu orçamento anual. Em seguida é feita discussão sobre os dados coletados.

Finalmente, as Considerações Finais (Capítulo 6) apontam o fechamento desta investigação, com implicações para a melhoria da promoção do direito humano à moradia digna, visando a satisfação da lei da ATHIS.

2 DIREITO HUMANO À MORADIA DIGNA

Todos os países do mundo enfrentam algum tipo de problema habitacional (ZANETTE, 2014), seja nos países desenvolvidos ou nos países em desenvolvimento, até porque há um crescimento de refugiados e de número de sem-teto, com discriminação contra os pobres urbanos. “Não existe um único cidadão que não se veja afetado pelos problemas na garantia do direito a uma habitação condigna” (idem, p. 3).

A imensa desigualdade na distribuição de renda, regida pela lógica do capital e, segundo De La Mora, (2010), considerando a cidade como uma simples mercadoria, faz com que os não detentores de poder aquisitivo sejam excluídos socialmente e segregados espacialmente. Quem não está inserido no mundo do trabalho ou tem baixa renda, se vê excluído do mercado imobiliário e de sua ‘produção empresarial do habitat’ (DE LA MORA, 2010, p. 1). Isto significa que ‘trata-se de uma sociedade em que uma série de necessidades fundamentais sociais não são resolvidas pelo mercado’ (MARICATO, 2002) e que a solução, quando não resolvida por políticas públicas com a ação do Estado, é ocupar irregularmente a cidade, o que submete essas pessoas às condições precárias de habitabilidade, a exemplo de falta de água encanada, luz elétrica e saneamento básico; ou mesmo ocupação de favela e morros, áreas insalubres ou de risco.

2.1 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS

A 2ª Guerra Mundial, ocorrida de 1939 a 1945, é considerada o marco do movimento internacional dos direitos humanos, por conta das atrocidades sofridas pelos seres humanos (BARROS, 2008). As nações se uniram na tentativa de criar um mundo, no qual houvesse a proteção dos direitos humanos, que se figuram num dos objetivos maiores das Nações Unidas, criada oficialmente em 24 de outubro de 1945¹.

¹ "O nome Nações Unidas foi concebido pelo presidente estadunidense Franklin Roosevelt e utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam lutando contra as potências do Eixo durante a II Guerra Mundial. A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniram em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O dia 24 de outubro é comemorado em todo o mundo como o “Dia das Nações Unidas”. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>>. Acesso em 08 de set de 2019.

Entendem-se os direitos humanos como aqueles que asseguram, a qualquer pessoa, uma existência digna, com a “oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena, além da proteção de sua integridade física” (PNDH-3, 2009, p. 15). Em outras palavras, Zanette (2014) afirma que os direitos humanos são inerentes à dignidade humana, pois são os direitos dos quais o ser humano necessita para desenvolver-se de forma plena com suas potencialidades.

Os direitos humanos, que são uma construção histórica, buscam alicerçar o reconhecimento da dignidade humana em sua amplitude, na luta constante contra a exploração, o domínio, a vitimização e a exclusão, para que possa ser efetivada na vida de todos. Logo, as exigências de respeito à dignidade humana (que não é um dom natural - é também uma construção social) auxiliam na compreensão e na validação dos direitos humanos e Barros (2008) acrescenta que, como ser social, a aptidão ao convívio social é inerente ao homem, pois isolado não haveria a existência humana. Por viver em sociedade, o homem se vê diante de direitos e deveres em prol de uma existência harmônica entre todos, com base no respeito e na igualdade (mas em uma sociedade de classe essa harmonia se torna utópica). Comparato (2001) ratifica que justamente pelo fato de sermos iguais universalmente, a afirmação de superioridade não pode existir por parte de ninguém (nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação).

Os alicerces de uma nova convivência humana, muito almejada após a 2ª Guerra Mundial, advieram com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 10 de dezembro de 1948. Baseada no princípio básico da dignidade humana, seus 30 artigos aspiram ideais a serem aplicados pelos Estados-membros, além de serem a concepção contemporânea dos direitos humanos. Seu alcance não abrange apenas direitos humanos civis e políticos, mas também econômicos, sociais e culturais.

A DUDH foi sucedida por vários pactos, tratados, normas e convenções internacionais a fim de aprimorar a rede de proteção dos direitos humanos, cujo centro de tudo será a Carta Internacional dos Direitos Humanos, que, para Zanette (2014) abarca a DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que são autoaplicáveis devido à aplicabilidade imediata pelo Estado, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais², que devem ser aplicados

² Ratificado no Brasil por meio do Decreto 591 de 6 de julho de 1992.

progressivamente, ou seja, devem sempre avançar, ficando proibido o retrocesso desses direitos.

Sarlet (2004) ressalta que direitos fundamentais e direitos humanos não são sinônimos, sendo distintos pela abrangência. Os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e positivados por um Estado dentro do direito constitucional, enquanto direitos humanos referem-se ao direito internacional, sem vinculação a nenhuma ordem constitucional e com caráter supranacional, aliada a pretensão de universalidade por abarcar os seres humanos em geral.

Os direitos não nascem todos de uma vez; nascem quando devem ou podem nascer (BOBBIO, 2004). Quando são reconhecidos e positivados na esfera do ordenamento jurídico, sobretudo na Constituição Federal de um país, denominam-se direitos humanos fundamentais, ou simplesmente direitos fundamentais; ao para que existem direitos que são inerentes ao homem justamente por estar dentro da “condição humana”, cujo reconhecimento se dá pelos documentos internacionais, sem vinculação a um país específico, com validade universal para todos os povos e todos os tempos. (CARVALHO, 2017). Em suma, apesar da mesma essência e finalidade de assegurar a dignidade da pessoa humana através de um conjunto de direitos, a diferença primordial reside na localização da norma que fala sobre eles, seja a Carta Magna nacional ou uma declaração internacional (ALVARENGA, s/d).

2.2 A MORADIA

Os registros históricos mostram que os homens procuram abrigo para se proteger das condições climáticas e dos perigos externos, como os animais perigosos (CANUTO, 2010). Não havia casa, mas havia proteção dentro de abrigos naturais, como cavernas e grutas, contra chuva, frio e sol.

Não se tratava de uma moradia fixa, pois esses homens eram nômades. O que significa dizer que quando não havia mais de onde tirar o alimento, eles se mudavam para outro local, onde pudessem caçar, pescar e plantar. Ao longo dos anos, séculos e milênios a maneira como o homem se protege e descansa evoluiu, não sendo mais necessário nos dias de hoje viver como nômade.

Como o verbo morar vem do latim *morari*, que significa demorar/ficar, entende-se moradia como um lugar onde se possa permanecer de modo permanente. A moradia é um desejo que o homem carrega para si e para a família,

sendo uma preocupação não ficar sem teto, tendo sempre um lugar para voltar. Até porque “quem existe tem que ter onde existir; quem ocupa um espaço pressupõe o direito de morar” (CANUTO, 2010, p. 167).

Rodrigues (2003) ressalta que o termo morar não pode ser fragmentado, fracionado; é um todo, que engloba esferas da vida humana, dentre as quais está a do trabalho e a da dignidade humana. Arendt (2003) corrobora ao mencionar que a moradia tem a função de servir adequadamente às ações e ao discurso de seus habitantes, além das necessidades da vida, pois assim esse artifício humano tem como conferir-lhes uma vida digna.

Se antes sua função era servir como proteção e segurança, a moradia, após o entendimento da ONU, possui um conteúdo mais abrangente para se efetivar como direito fundamental. Não se trata mais de um abrigo, de um teto para morar, de uma edificação. Moradia engloba a questão da dignidade humana em vários quesitos, como por exemplo, ser construída em um local adequado, atendendo aos padrões construtivos, com saneamento básico. Sarlet (2004) reitera que os pressupostos básicos para uma vida com dignidade são comprometidos quando a moradia carece de um espaço físico adequado.

2.3 MORADIA COMO DIREITO HUMANO

O direito à moradia é tão importante que é tratado e garantido por diferentes documentos jurídicos, tanto internacionais³ como nacionais⁴, estando, segundo Souza (2013) o fundamento desse direito assentado no próprio direito natural. D'Ambrosio (2013) ratifica que o direito internacional dispõe de declarações, normas, pactos e documentos que mencionam a moradia, fornecendo base para concretização desse objetivo social pelos Estados-membros.

Sabendo-se que, segundo Zanette (2014), o ser humano pode firmar sua vida, sua família e suas atividades cotidianas em um ponto fixo chamado moradia, é imprescindível a reafirmação desse direito humano nos ditames internacionais e nacionais, devendo ser exercido por todos. Quando uma habitação é adequada, ela possibilita ao homem o exercício pleno de sua cidadania, baseado em um padrão de

³ Ver Apêndice A com a listagem dos instrumentos internacionais que abordam as palavras: Abrigo / Assentamento / Casa / Habitação / Moradia. Os principais serão relatados no próximo item desta dissertação.

⁴ O caso da legislação brasileira será discutido no Capítulo 2 desta dissertação.

vida adequado e digno. Quando esse direito é negado, outros direitos humanos são negados, por conta dos postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência.

Antes de adentrar nesse direito humano, faz-se necessária a distinção entre moradia e habitação, como nos mostram Souza (2013) e D'Ambrosio (2013):

Habitação corresponde ao direito de habitar algum lugar, assumindo características do direito real, seja de forma onerosa ou gratuita, e recaindo sobre o bem. Embora esteja vinculado ao imóvel, não significa a ideia de casa própria; apenas que deve ser preservado o direito básico de se ter onde morar, em um local que possa ser identificado como lar, cuja propriedade pode ser do morador ou em forma de aluguel. Todavia, há ainda muitos obstáculos que devem ser superados a fim de que se concretize para todas as pessoas, no intuito de eliminar o déficit habitacional quantitativo. Resumidamente é uma instrumentalização do direito à moradia.

Moradia corresponde ao direito inerente a qualquer pessoa, sendo independente da construção para sua existência e proteção jurídica, justamente por ser um bem da personalidade. Logo, é um bem extrapatrimonial que não possui vínculo com a propriedade, além de ser um direito irrenunciável que não pode ser dissociado da vontade da pessoa natural. Carregado de dimensão social, o direito à moradia se refere também à integridade pessoal, que abarca a integridade física, psíquica e moral, elevando a qualidade de vida e alcançando a dignidade humana.

Para efeitos desta dissertação, foi utilizado o termo moradia tanto por ser mais amplo como decorrência do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, conforme apontado por Da Silva (2005), como por englobar o termo habitação, tendo total relação com os princípios dos direitos humanos. A moradia, segundo Souza (2007a), expõe como os habitantes acessam os bens e serviços necessários a vida, ou seja, se possui uma localização inadequada, transparece a desigualdade entre os segmentos sociais.

Compreendendo a moradia como necessidade básica dos seres humanos, pode-se dizer que qualquer pessoa deve ter um lugar inviolável para se proteger das intempéries, descansar, viver com a família e ter privacidade (PNDH-3, 2009).

Não se tratando apenas da edificação, o direito à moradia digna elenca outros componentes para agregar todos os valores de uma vida com padrões adequados a tudo o que o ser humano tem direito. Gazola (2008) afirma que a

moradia digna extrapola os limites dos aspectos físicos, urbanísticos e jurídicos, sendo também a construção de um espaço humano e psicológico.

Uma moradia digna é aquela que oferece habitabilidade, segurança, saneamento, energia, coleta de lixo e outros serviços a seus moradores. Do contrário, alertam Colet e da Silva (2005), depara-se com moradias inadequadas, que podem ser referentes a problemas infraestruturais e de adensamento excessivo. Essas questões devem embasar o planejamento de ações públicas para o resgate da habitabilidade dos domicílios.

Saule Júnior (2004) complementa que existem três elementos para a satisfação completa do direito humano à moradia digna: viver com segurança, com paz e com dignidade. Zanette (2014) corrobora ponderando que o direito à moradia digna não deve ser tratado como “letra morta”, mas como algo real e palpável, para que os homens vivam com dignidade e respeito.

Canuto (2010) reforça que o caminho para a moradia digna é o respeito aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais da população e da época em que é construída. Enquanto D’Ambrosio (2013) conclui que não apenas a dignidade da pessoa humana é considerada no exercício do direito à moradia, mas também os princípios da liberdade, da intimidade e da igualdade, bem como da saúde e da higiene.

2.3.1 Sistema Internacional de Proteção à Moradia Digna

O direito humano à moradia digna é mencionado em vários documentos jurídicos internacionais⁵ aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, como pontuado por Colet e Da Silva (2005) e Zanette (2014), para garantir sua existência e efetividade a todos indistintamente. A seguir serão apresentados os mais importantes no reconhecimento da moradia digna como direito humano, conforme Quadro 1 abaixo.

⁵ Ver Apêndice A com a listagem dos instrumentos internacionais que abordam as palavras: Abrigo / Assentamento / Casa / Habitação / Moradia.

Quadro 1 - Sistema Internacional de Proteção à Moradia Digna

ANO	1948	1966	1966	1976	1991	1992	1993	1996	1997	2016
DOCU- MEN- TOS	DUDH	PIDCP	PIDESC	ONU Habitat	Comitê DESC/ ONU	Agenda 21	Declaração e Programa de Ação de Viena	ONU Habitat	Comitê DESC/ ONU	ONU Habitat
TEXTO	Artigo 25, § 1º	Artigo 17, § 1º	Artigo 11, § 1º	HABITAT I	C.G. nº 4	Capítulo 7	Item 31	HABITAT II	C.G. nº 7	HABITAT III

Fonte: Adaptado do material que consta em BRASIL, 2013.

De acordo com o Quadro 1, percebe-se que a ONU HABITAT se reúne a cada 20 anos (1976, 1996 e 2016) e que, de 1948 aos dias atuais, o sistema internacional de proteção à moradia digna conta com 10 documentos da ONU, que serão explicados a seguir. De antemão, aponta-se a relevância da ONU HABITAT no tratamento da moradia digna, pois além da prerrogativa de que todos merecem um local digno para morar (abrigo, moradia, assentamento humano), existe a aprovação de documentos com implicação de ações pelos países que os assinam, por exemplo, a Agenda Habitat (1996) e a Nova Agenda Urbana (2016).

A citação presente na DUDH está dentro do quadro daqueles direitos dos quais todo ser humano deve gozar, para que tenha sua dignidade garantida. Entre os artigos 22 e 27, sobre direitos econômicos, sociais e culturais, com base na indivisibilidade dos direitos humanos, está o Artigo 25, que, além de ressaltar o padrão de vida adequado para a concretização da dignidade humana, dispõe que:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (DUDH, Artigo 25, § 1º).

A DUDH traz um rol de condições mínimas para a satisfação da dignidade humana. Cabe destacar, segundo Constituição da Organização Mundial da Saúde⁶ (OMS) e Brasil (2013), que o conceito de saúde não se limita a inexistência de doença/enfermidade, devendo ser vista como um estado de completo bem-estar físico, mental e social.

⁶ Segundo este documento de 1946, para conseguir o objetivo da aquisição, por todos os povos, do nível de saúde mais elevado que for possível (Artigo 1), umas das funções da OMS (Artigo 2) será *promover, em cooperação com outros organismos especializados, quando for necessário, o melhoramento da alimentação, da habitação, do saneamento, do recreio, das condições econômicas e de trabalho e de outros fatores de higiene do meio ambiente*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em 09 de set de 2019.

No ano de 1966 foram feitos 2 pactos: o Pacto Internacional sobre Direitos civis e políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). O PIDCP⁷ traz em seu Artigo 17, § 1º, a menção do termo domicílio: “Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação”. (grifo nosso)

Já no artigo 11, § 1º, do PIDESC⁸ é reconhecido o “direito de toda pessoa a um nível adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradias adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida”. Finaliza-se falando que os Estados-membros “tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento”. (grifo nosso)

Esse artigo trata o direito à moradia como “direito básico e elementar de cada indivíduo, não obstante ser enquadrado no capítulo de direitos sociais” (SOUZA, 2013, p. 114), cujas características primordiais englobam a universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação (conforme dispõe o art. 5o, Parte I, da Declaração e Programa de Ação de Viena⁹, de 25 de junho de 1993).

Ao trazer a palavra “adequada”, o PIDESC, além de ultrapassar a dimensão jurídica por conta da não restrição nos instrumentos legislativos, como aponta Colet e Da Silva (2005), é um marco para os documentos posteriores.

O PIDESC aborda a obrigatoriedade dos Estados-membros em reconhecer gradativamente os artigos dispostos. Nesse assunto, Piovesan (2000) elucida que essa progressiva implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais está protegida pela cláusula de proteção do retrocesso social, que proíbe os Estados-membros de retrocederem na garantia dos direitos assinados. Ou seja, esses

⁷ O PIDCP entrou em vigor no Brasil através do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em 09 de set de 2019.

⁸ O PIDESC entrou em vigor no Brasil através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi depositada em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 09 de set de 2019.

⁹ Adotada consensualmente, em plenário, pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em 09 de set de 2019.

Estados-membros têm “responsabilidades formais perante a ordem internacional, no sentido de respeitar, proteger, promover e realizar o direito humano à moradia adequada no plano interno; impondo-se-lhe o dever de se submeter à fiscalização internacional das violações do valor humano em questão” (COLET; DA SILVA, 2005, p. 18).

Colet e Da Silva (2005) ainda ratificam que, colocada no rol dos direitos sociais, a moradia é vista como um direito passível de demanda pelas pessoas bem como um dever formal por parte do Estado, cujo cumprimento é sua obrigação de satisfazer esse direito essencial para a população

A dignidade humana compreende uma gama de itens para se efetivar, porém pode-se dizer que o ser humano possui três condições básicas de sobrevivência, de acordo com o disposto no PIDESC: alimentação, vestimenta e moradia adequadas. A respeito da moradia, conclui-se que além da necessidade de abrigo, o homem também precisa de um local para se expressar, agir em privacidade e repousar corpo e mente (PNDH-3, 2009).

A conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat I) aconteceu em Vancouver, no Canadá, em 1976, resultou no Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) em 1978, que teve como objetivo a promoção social, ambiental e sustentável dos assentamentos humanos, bem como a prerrogativa de garantir um abrigo adequado para todos.

Partindo do dilema do crescimento da urbanização como um processo caótico e desordenado ou como um processo planejado de acordo com as necessidades da população, a Habitat I recomendou 64 ações nacionais, organizadas em 6 sessões, para nortear a adoção de políticas públicas nos territórios nacionais, em um plano intitulado Plano de Ação de Vancouver. Além da Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos, com, sobretudo, diretrizes para financiamento necessário pela comunidade internacional no intuito de auxiliar os países em desenvolvimento a amenizar/resolver os problemas dos assentamentos humanos e da assistência técnica.

As políticas e estratégias de assentamentos recomendadas no plano de ação para as nações reforçavam a necessidade de formulação combinada às de desenvolvimento nacional, estando incorporadas em um cenário geral, além de estar em conformidade com os princípios e da Declaração de Direitos Humanos (ANTONUCCI ET AL, 2009).

Em 1991, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) da ONU emitiu o Comentário Geral (C.G.) nº 4, que discorre sobre uma interpretação mais abrangente dos artigos do PIDESC referente à moradia digna. Por exemplo, se no Artigo 11, § 1º, o PIDESC afirma que deve-se garantir o “direito de toda pessoa a um nível adequado para si próprio e para sua família”, o C.G. nº 4 do Comitê DESC amplia esse direito dizendo que não se pode ter qualquer limitação sobre a aplicação do direito quando a família for chefiada por mulheres.

Assinala também que o direito humano à moradia digna deve ser estendido a todos (independentemente da idade, sexo, condição econômica, nacionalidade e fatores correlatos), sem nenhuma forma de discriminação, assim como deve ser compreendido além do aspecto físico da construção, trazendo 7 conteúdos que contemplam o que é uma moradia digna¹⁰. Pisarello (2003) resgata essa ideia, acrescentando que a simples provisão de um teto deve ser ultrapassada pelas questões de segurança e paz, que se interligam com outros direitos que, por sua vez, também devem ser satisfeitos em prol da dignidade da pessoa humana.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992 (também é conhecida como “Rio 92” e como “Cúpula da Terra”) teve 179 países participantes que assinaram a Agenda 21 Global. Essa Agenda, cujo nome remete ao século XXI, possui 40 capítulos voltados ao desenvolvimento sustentável, cujo capítulo 7 é dedicado à promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Nele são tratadas oito áreas programáticas que devem ser selecionadas pelos Estados-membros no intuito de melhorar a qualidade social, econômica e ambiental dos assentamentos humanos, com foco nos pobres de áreas urbanas e rurais. Dentre as áreas definidas está “Oferecer a todos habitação adequada”, sobre a qual são explicitadas base para ação, atividades e meios de implementação, para atingir o objetivo de

“oferecer habitação adequada a populações em rápido crescimento e aos pobres atualmente carentes, tanto de áreas rurais como urbanas, por meio de uma abordagem que possibilite o desenvolvimento e a melhoria de condições de moradia ambientalmente saudáveis” (item 7.8 da Agenda 21).

Em 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos adotou a Declaração e Programa de Ação de Viena, cujo item 31 faz um apelo aos Estados-

¹⁰ Esses conteúdos serão abordados no próximo item desta dissertação.

membros sobre os itens elencados no Artigo XXV da DUDH, no sentido de

“[...] não tomem medidas unilaterais contrárias ao direito internacional e à Carta das Nações Unidas que criem obstáculos às relações comerciais entre os Estados e impeçam a plena realização dos direitos humanos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, particularmente o direito de todas as pessoas a um nível de vida adequado à sua saúde e bem-estar, que inclui alimentação e acesso a assistência de saúde, moradia e serviços sociais necessários”.

A repercussão da Habitat II, conhecida como a Cúpula das Cidades, que foi a Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos realizada em Istambul em 1996, foi muito importante, pois além do foco no poder descentralizado e local, houve a inclusão de setores não-governamentais como esfera política não-estatal.

Antonucci et al (2009) acrescenta que os documentos aprovados são ferramentas para implicar a ação por parte de quem aceita os compromissos. Foram adotados dois objetivos: Moradias Adequadas para Todos e Desenvolvimento de Assentamentos Humanos Sustentáveis em um Mundo em Urbanização, visando a atualização sobre o contexto das políticas urbanas e habitacional. O produto foi a Agenda Habitat, que elenca princípios para virarem ações com base na redução da pobreza e no desenvolvimento sustentável, assim como resgata igual acesso à habitação para todas as pessoas nos assentamentos humanos.

O Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, feito em 1997, dispõe sobre o direito de todas as pessoas gozarem de certo grau de segurança de posse para que não sofram despejos forçados. Após avaliar inúmeros relatos de desocupações forçadas nos últimos anos, com comprovações de Estados que se eximiram de seu exercício, este Comitê precisou emitir esse C.G. para explicar as consequências deste ato de violação humana em relação às obrigações do enunciadas no PIDESC e posteriormente na ONU-Habitat 1976 e Ficha Normativa nº 25 sobre A Desocupação Forçada e os Direitos Humanos, entre outros.

Como a ONU HABITAT ocorre a cada 20 anos, em outubro de 2016 ocorreu a Habitat III, 3ª Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, em Quito, Equador. Dessa Conferência resultou o documento chamado Nova Agenda Urbana, com foco no desenvolvimento sustentável em níveis global, regional, nacional, subnacional e local.

Esse novo documento da ONU reforça a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ver anexo A), com foco no ODS 11 que é sobre tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

A Nova Agenda Urbana contribui no empoderamento dos cidadãos a exercerem um papel ativo em iniciativas de desenvolvimento e reconhece a esfera da cultura para o enriquecimento da humanidade. No item 14 está o princípio:

(a) Não deixar ninguém para trás, por meio da eliminação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a erradicação da pobreza extrema, assegurando direitos e oportunidades iguais, diversidade socioeconômica e cultural, integração no espaço urbano, melhoria de habitabilidade, educação, segurança alimentar e nutrição, saúde e bem-estar, inclusive por meio da eliminação de epidemias de VIH/SIDA, tuberculose, e malária, promovendo segurança e eliminando a discriminação e todas as formas de violência; assegurando participação pública ao proporcionar acesso seguro e igualitário a todos; e proporcionando acesso igualitário para todos à infraestrutura física e social e aos serviços básicos, assim como à moradia adequada e economicamente acessível. (grifo nosso)

Após a explanação cronológica desses documentos internacionais, pode-se afirmar que o direito à moradia digna não pode ser ignorado. Colet e Da Silva (2005) elucida a necessidade de cada vez mais esse direito ser invocado para ser efetivado, cuja ação remete para as políticas públicas.

As políticas públicas, por sua vez, como pontua Lima Júnior (2001), precisam de estratégias para abarcar a complexidade dos direitos humanos da esfera econômica, social e cultural, através de medidas sobre a questão legal e justiciabilidade, políticas sociais e o monitoramento de metas progressivas.

2.3.2 Conteúdo do Direito Humano à Moradia Digna

Como explicado anteriormente, para uma moradia ser considerada digna ela precisa ser adequada em vários aspectos, já que não basta apenas o teto. Segundo Osório (2004), embora exista a menção ao termo moradia digna, as legislações nacionais não contemplam os requisitos mínimos para sua concretização, a saber: “segurança de posse, disponibilidade de serviços e infraestrutura, possibilidade de manutenção, programas e políticas públicas, aporte de recursos” (OSÓRIO, 2004, p. 34).

Com base no reconhecimento do direito humano à moradia digna presente no Art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

de 1966, existe o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1991. Essa resolução das Nações Unidas enxerga a moradia digna, derivada de uma vida digna, “nada mais é do que o centro para o gozo de todos os outros direitos econômicos, sociais e culturais” (ZANETTE, 2014, p. 60).

Ressaltando a importância de não entender a moradia apenas como proteção física a partir de um teto sobre a cabeça, mas como um direito de viver com dignidade, com paz e com segurança, esse comentário reforça que os Estados-membros não podem mais justificar a negligência desse direito humano pela ausência de recurso. Isto porque o reconhecimento desse direito como sendo direcionado a todas as pessoas implica na obrigação legal desses Estados-membros em proteger e promover esse direito, como escreve Saule Júnior (2006) em relação ao Art. 11 do PIDESC.

Apesar de parecer simples a compreensão do direito humano à moradia digna, faz-se necessário explicitar os 7 conteúdos ou componentes que devem ser os parâmetros na análise da concretização desse direito, que, quando satisfeito, estará assegurando diretamente o direito de todos a um padrão de vida adequado, conforme afirma Saule Júnior (2006), com vistas ao cumprimento da dignidade humana.

O reconhecimento da importância da cooperação internacional para a concretização do direito humano à moradia digna para os indivíduos e suas famílias (sem importar a idade, gênero, condição econômica e outros fatores) foi balizado pelos seguintes conteúdos¹¹ que constam no Comentário Geral nº 4 do PIDESC:

I - Segurança legal da posse¹²

Independentemente se a posse se dá por meio de locação (privada ou pública), acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais, incluindo ocupação de terreno ou propriedade, todas as pessoas devem se sentir seguras através da proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças (ALTO

¹¹ Expressos também na ficha informativa sobre Direitos Humanos nº 21 sobre o Direito Humano a uma Habitação Condigna do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2002); Saule Júnior (2006); Brasil (2013), D'Ambrosio (2013) e Zanette (2014). Apesar da semântica igual, às vezes há uma diferença entre os termos utilizados pelos autores, como no exemplo “Gastos suportáveis” de Saule Júnior (2016) e “Custo acessível” de Zanette (2014). Nesta dissertação optou-se pela utilização dos termos tal como consta no Comentário Geral nº 4 do PIDESC.

¹² Ver mais sobre esse assunto em De Souza (2003), Fernandes (2002) e Marcuse (2008).

COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2002; SAULE JÚNIOR, 2006; BRASIL, 2013, D'AMBROSIO, 2013; ZANETTE, 2014). Cabe a cada Estado-membro conferir a segurança jurídica de posse a todos, com igualdade e sem discriminação.

O Comentário Geral nº 7 pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que os despejos forçados são incompatíveis com o PIDESC, sendo uma brutal violação dos direitos humanos.

Corroborando, Osório (2004) menciona que sem a segurança legal da posse, o direito à moradia e à terra fica em permanente risco. Para que esse direito seja assegurado em sua amplitude, é importante conhecer os instrumentos jurídicos e urbanísticos contidos nas legislações nacional e local.

É importante frisar que esse componente, essencial para a concretização do direito à moradia digna, não tem relação com título individual de propriedade registrado em cartório, como assinala D'Ambrosio (2013). Isto porque moradia e propriedade privada são conceitos diferentes e distintos¹³, sendo a propriedade privada um meio de satisfazer a questão da moradia.

II - Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura

As pessoas devem ter acesso a um conjunto de facilidades, como as essenciais para saúde, segurança, conforto e nutrição, bem como ter à disposição os serviços de água potável, energia, aquecimento, rede de esgoto, instalações hidro sanitárias, coleta de lixo, drenagem, meios de armazenamento de alimentos e serviços de emergência.

III - Custo acessível

É fundamental, em respeito à dignidade humana, que o acesso à moradia digna seja possível a todas as pessoas, independentemente de seu poder aquisitivo, de tal forma que esse custo não comprometa a satisfação de outras necessidades básicas, como alimentação. O ideal é que o Estado-membro adote medidas de proporção entre o nível de renda com o valor do gasto referente à moradia, podendo ser através de preços moderados ou aluguéis acessíveis, como

¹³ D'Ambrosio (2013) exemplifica utilizando os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a saber: concessão de uso especial para fins de moradia, do direito de superfície e da concessão de direito real de uso.

lembra Zanette (2014), ou com acordos para que os financiamentos possam ser acessíveis a grande parte da população. O Estado também deve criar subsídios de moradias aos incapazes de arcar com os custos.

IV - Habitabilidade

Baseando-se no conceito de habitabilidade ser *particularidade ou condição do que é habitável; qualidade daquilo que se pode habitar*¹⁴, cujo contrário é inabitabilidade, pode-se deduzir que este componente se refere às condições que tornam a moradia um espaço digno de ser habitado, a exemplo do conforto térmico, da ventilação, da salubridade e da iluminação. Uma moradia digna deve proteger seus habitantes dos ruídos, da umidade, do calor, da chuva, do frio, do vento e de outras ameaças à saúde, riscos estruturais e riscos de doenças.

Foi recomendado pela ONU que os Estados-membros apliquem os Princípios de Saúde na Habitação, preparados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pois as condições de inabitabilidade elevam as taxas de mortalidade e morbidade, sendo a habitação o fator ambiental mais frequentemente associado a condições para doenças em análises epidemiológicas.

V - Acessibilidade

A acessibilidade deve ser entendida através de duas óticas: a primeira leva em consideração que a moradia digna deve ser acessível a todos, com foco nos grupos vulneráveis (idosos, crianças, deficientes físicos, doentes terminais, portadores de HIV, pessoas com problemas crônicos de saúde, doentes mentais, vítimas de desastres naturais e outros). O segundo ponto é a edificação ser materialmente acessível, como no exemplo de possuir rampa para pessoas que utilizam cadeira de rodas.

VI - Localização

Tanto a moradia urbana como a rural devem estar localizadas perto de opções de trabalho, escolas, creches, serviços de saúde, entre outros serviços públicos, para que o deslocamento não seja empecilho de uma vida humana digna. Outro fator é que essa localização não deve englobar os locais que ameacem a saúde dos habitantes, como locais poluídos ou próximos à fonte de poluição.

¹⁴ Conceito extraído do Dicionário online de Português, disponível em: <<https://www.dicio.com.br/habitabilidade/>>. Acesso em 07 de set em 2019.

VII - Adequação cultural

A maneira como a moradia será construída e os materiais a serem utilizados devem exprimir e respeitar a expressão da identidade e da diversidade cultural dos que nela irão morar. A questão cultural deve ser assegurada, inclusive nos casos de desenvolvimento ou modernização na esfera habitacional.

Com essa breve explanação do conteúdo do direito humano à moradia digna, será mostrado no próximo capítulo o caminho que o direito à moradia percorreu no Brasil, abrangendo a realidade brasileira, legislação e política habitacional.

3 DIREITO À MORADIA NO BRASIL

Este capítulo se dedicará a fazer uma revisão da literatura sobre a realidade brasileira e seu déficit habitacional, mostrando a legislação brasileira sobre moradia, explicitando o que é política pública para depois mostrar a política nacional da habitação, com a trajetória dos PPAs de 1991 a 2019 para poder focar na Lei Federal nº 11.888/2008 e sua reverberação no Cartão Reforma.

3.1 REALIDADE BRASILEIRA E SEU DÉFICIT HABITACIONAL

A moradia é importante por propiciar a vivência e convivência humana, sendo o espaço onde ocorre a reprodução social do indivíduo, justamente por ser seu local íntimo de desenvolvimento de atividades (VALENÇA, 2003). Isto é, a moradia é vista como o abrigo buscado pelo homem para sua segurança, proteção, intimidade e realização de suas ações cotidianas (BONATES, 2009).

Entretanto, pela ótica do capitalismo, a habitação ganha mais um sentido: vira uma mercadoria, cujo objetivo é o lucro. Blay (1985) ressalta que o interesse do capitalista na construção de casas, que é entendida dentro da teoria das “necessidades sociais”, só acontecerá se ele puder recuperar e ampliar seu capital, que se concretizará pelo aluguel e venda, em um sistema econômico que é regido pela lei da procura e da oferta.

Para entender o problema habitacional do Brasil, é preciso olhar para sua essência estrutural, que remonta primeiramente para Lei de Terras de 1850, que faz da terra uma mercadoria, e para a abolição da escravatura de 1888, que não forneceu subsídios para os escravos libertos terem onde morar e onde trabalhar, e depois para a intensa urbanização e do desenvolvimento industrial ocorridos no século XX (DOS SANTOS, 2011).

Após a segunda Guerra Mundial, como as cidades receberam grandes levas de migrações e do movimento populacional do campo para a cidade (cuja nova configuração deveria abrigar todas as esferas para que o cidadão levasse uma vida digna, a exemplo de englobar moradia, trabalho, lazer, educação, saúde), a produção da habitação sofreu grandes transformações, com novas funções para o estado urbano, que tem na habitação seu foco (GORDILHO-SOUZA, 2000).

O traçado urbano não atende às exigências e dinamicidade da nova indústria, abrem-se novas vias, aparecem novos meios de transporte, faltam moradias num mercado restrito, marcado pela

presença do agente rentista e caracterizado por imensa concentração fundiária. (LEFEBVRE apud DOS SANTOS, 2011).

Dentro de uma economia de mercado hierarquizada e com imensa desigualdade social, quem não podia pagar pela terra, viu-se obrigado a ocupar ilegalmente, irregularmente e informalmente a cidade (AZEVEDO, 2007). Essa realidade é observada até hoje, pois no Brasil, bem como em países em desenvolvimento, aprofundam-se as formas de acesso à moradia fora do mercado formal, que é um problema que se acumulou ao longo dos anos (DOS SANTOS, 2011).

Essa hierarquização espacial, advinda da divisão entre o acesso formal e legal (classe alta, média e parte do setor popular) e o acesso informal e ilegal (maior parte da classe de baixa renda), tanto define territórios dentro e fora da lei, como agrava as condições sociais dos mais pobres (AZEVEDO, 2007).¹⁵

Ou seja, o processo acelerado de urbanização gerou carências de unidades habitacionais e infraestrutura nas novas cidades depois da Segunda Guerra Mundial, cuja demanda deveria ser absorvida pelo mercado e pelas políticas públicas. Porém, a resposta do Estado brasileiro não foi satisfatória ao englobar pela via formal apenas ¼ da demanda (GORDILHO-SOUZA, 2000).

Face as demandas (crescentes) não abarcadas pelas políticas públicas habitacionais, a resposta do acesso à terra pelas famílias de baixa renda se deu a partir de iniciativas próprias, que podem ser caracterizadas como ilegal, irregular ou informal¹⁶ (DOS SANTOS, 2011). Essa informalidade foi feita à revelia dos sistemas formais de provisão habitacional, como resposta ao déficit habitacional, de onde surgem ocupações aleatórias, sem infraestrutura e com condições precárias de habitabilidade, como as favelas, invasões loteamentos clandestinos (GORDILHO-SOUZA, 2000).

Tendo em vista que o déficit de habitação 'decorre da subordinação da política urbana e habitacional aos interesses do capital' (MARICATO, 2002), a

¹⁵ Cumpre salientar que não é apenas a população pobre que faz parte do acesso informal da cidade.

¹⁶ "Será considerada ocupação ilegal aquela que fere o código civil, não possui documentação escriturada de propriedade e não passa por tramitação de controle municipal, como ocupação de terrenos livres; ocupação irregular, aquela que não obedece às normas estabelecidas no código urbanístico, compra de lote na periferia não urbanizada, por exemplo; e ocupação informal aquela em que o processo ocorre fora do mercado formal de trabalho. Entendendo que certos casos envolvem a combinação de duas ou até três situações" (DOS SANTOS, 2011, p. 29). Para esta dissertação, será focado a iniciativa da informalidade.

população constrói sua própria moradia, geralmente em um local distante, em encostas ou áreas inundáveis, com péssima qualidade dos materiais de construção (DE LA MORA, 2010). Essa autoconstrução, que pode ser entendida como um fenômeno recorrente nas áreas de baixa renda, está fortemente presente dentro da informalidade.

A questão do déficit habitacional do Brasil foi retratada na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) em 2004 com a divisão entre déficit quantitativo e déficit qualitativo, com bases no 2000. Em uma projeção para o ano de 2023, os 5,5 milhões elencados para o déficit quantitativo urbano vão passar para 12,45 milhões, o que significa ter que fazer 622 mil atendimentos ao ano, a R\$20 mil cada, o que totaliza R\$12,44 bilhões, com a ressalva de investimento não oneroso para camadas de renda mais baixas.

A PNDU (2004) traz que o déficit quantitativo era de 7,2 milhões de famílias, sendo 5,5 milhões na área urbana e 1,7 milhões na rural. Sobre o déficit qualitativo, a PNDU (2004) aponta o total de 10,2 milhões de moradias, sendo 60,3% para as famílias de renda até 3 salários mínimos. Desse total, o Nordeste corresponde a 4,4 milhões, ou seja, 36,6% do Brasil. A avaliação do dado quantitativo engloba os seguintes itens: densidade habitacional, padrão construtivo e conexão com rede de infraestrutura. A carência de infraestrutura é expressiva nas regiões do Nordeste, Norte e Centro-Oeste; já o adensamento excessivo e depreciação são o foco do Sudeste.

Enquanto a Fundação João Pinheiro (2017), em seu documento intitulado *Déficit habitacional no Brasil 2015: resultados preliminares*, considera o déficit habitacional para a necessidade de construção de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação, por conta da deficiência de estoque de moradias. Nesse documento, o déficit qualitativo mudou o nome para inadequação de moradias, que reflete problemas na qualidade de vida dos moradores.

Ao ser dimensionada, essa inadequação visa o delineamento de políticas complementares à construção de novas moradias, voltadas para a melhoria dos domicílios. Ou seja, seus números não implicam na necessidade de construção de novas unidades. Sua análise foi feita apenas em relação às unidades urbanas, justamente porque a adequação na área rural não contempla os dados utilizados (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2017).

Sobre o déficit habitacional, a Fundação João Pinheiro (2017) explica que dos 6,355 milhões de domicílios, 5,572 milhões estão na área urbana e 783 mil na área rural. Os 5 Estados com maior carência: São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão. A respeito das regiões, o Sudeste brasileiro representa 39% ou seja, ausência de 2,482 milhões de domicílios, sendo 90% em área urbana; já o Nordeste tem a carência de 1,971 milhões com peso na área rural. Os indicadores foram: ônus excessivo com aluguel, coabitação familiar, habitações precárias e adensamento excessivo dos domicílios alugados.

Para a análise da inadequação de domicílios foram analisados os que tem carência de infraestrutura (domicílios que não possuam pelo menos 1 desses itens: iluminação elétrica, abastecimento de água com canalização interna, rede de esgoto ou fossa séptica e coleta de lixo), adensamento excessivo de moradores, problema fundiário, cobertura inadequada, ausência de banheiro exclusivo e alto grau de depreciação.

Gordilho-Souza (2000) ressalta que a noção da defasagem entre o ritmo de crescimento da população urbana e o da construção de novas residências, que caracteriza o déficit quantitativo habitacional, supõe que a construção intensiva de moradias para o atendimento dessa demanda resolveria esse problema. Todavia, existem vários cidadãos brasileiros impossibilitados de poder pagar o preço de mercado da habitação, visto que para quem tem baixa renda, o preço do aluguel/financiamento é muito oneroso para o orçamento familiar.

Para esta dissertação foi necessária a abordagem deste item para embasar a informalidade com a autoconstrução pelas famílias de baixa renda para entender esse público como sendo o alvo da Lei Federal nº 11.888/2008, que será abordada no item 2.5 deste capítulo. Para ilustrar a necessidade de aplicação dessa lei, foram mostrados os dados do déficit do Brasil tanto do ano 2000 como do ano 2015.

3.2 LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

Antes da Constituição Federal de 1988, existiram as Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 que declararam os direitos da população, conforme a Agência Senado. Em 5 de outubro de 1988, durante o governo do então presidente José Sarney, foi promulgada a Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã.

Barros (2008) alerta que embora seja uma das mais democráticas do mundo, a CF de 1988, que preza pela garantia de direitos fundamentais (presentes no título dos Direitos e Garantias Fundamentais), está em desconformidade com a realidade. O Estado, que tem a função de garantir os ditames constitucionais, ainda não conseguiu consolidar, na prática, os Direitos Humanos em nosso país.

Sobre a incorporação dos direitos humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro, temos que a cidadania e a dignidade da pessoa humana figuram um dos fundamentos da CF de 1988, ao passo que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é estabelecida como objetivo primordial. Esse objetivo se desconstrói na realidade, ao vermos que não pode haver justiça se não há a devida redução das desigualdades sociais e nem a promoção igualitária do bem-estar de todos, até porque ainda vemos casos de preconceitos e discriminação. “Não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos que ocorrem em nosso país” (PNDH-3, 2009, p. 232).

A CF de 1988 dispõe em seu Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana. Embora não incluísse explicitamente o termo *moradia* no rol dos direitos sociais, traz em alguns dispositivos sua menção (ver anexo B)¹⁷ (grifos nossos).

Portanto, a partir dessa leitura sistemática, pode-se afirmar que o direito à moradia estava fundamentado constitucionalmente desde 1988, de forma implícita, devido a sua “essencialidade e estreita vinculação com o princípio da dignidade da pessoa humana” (D’AMBROSIO, 2013). Os dispositivos elencados acima enriquecem o direito à moradia dentro da categoria dos direitos fundamentais, evidenciando o “poder-dever do poder público em gerir meios para realizar o direito à moradia a quantos dela necessitem” (CANUTO, 2010).

Carvalho (2004) considera que a CF de 1988 foi a que mais ampliou os direitos sociais, sobre os quais, com exceção da moradia (cujo termo não estava explícito), são delineadas informações gerais e formas de concretizá-los no Título VIII - Da Ordem Social, que compreende do Art. 193 até o 232.

¹⁷ Foram procurados os termos Moradia, Habitação e Casa no texto da CF de 1988.

A respeito dos direitos sociais, Bobbio (2004) considera difícil garantir sua proteção em relação aos direitos de liberdade. Estes são inerentes a qualquer pessoa, não passando pelo poder do Estado, enquanto os direitos sociais exigem uma ação positiva do Estado, ou seja, é necessária a ampliação dos poderes do Estado para que haja a proteção efetiva, além do papel e do verbal. Esse autor revela que embora os direitos sociais sejam brilhantemente exibidos nas declarações internacionais e nacionais, a maioria deles permanecem no papel, porque seu reconhecimento, além de aumentar a lista dos direitos do homem, são problemas cuja solução não é fácil - não são de realização imediata.

Conforme apontado por Canuto (2010), quando os direitos sociais asseguram as necessidades básicas do homem, sua dignidade humana é alcançada. Essa vida digna, de acordo com a CF de 1988, é possível com a satisfação dos direitos sociais elucidados no Art. 6º. Ressalta-se que a satisfação das disposições constitucionais depende de atos do governo para serem efetivos, a exemplo da moradia.

Todavia, foi apenas com a Emenda Constitucional (EC) nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, com publicação no Diário Oficial da União (DOU) no dia seguinte, que houve a inclusão do termo *moradia* no artigo 6º alinhado horizontalmente a outros direitos sociais. Essa alteração da redação foi promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, ficando o texto da seguinte forma: “*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”¹⁸. (grifo nosso)

A EC nº 26/2000 não ocorreu da noite para o dia, segundo Saule Júnior e Rodrigues (2002); trata-se de um processo de luta das inúmeras organizações populares voltadas à discussão da moradia popular. As violações da dignidade humana (como por exemplo: pessoas em situação de rua, despejos forçados, reintegrações sem processo ou violência do judiciário e da polícia militar) foram a mola que impulsionou o reconhecimento desse direito para figurar no texto constitucional.

Outro fator importante para a EC nº 26/2000, foi a ratificação do PIDESC

¹⁸A EC nº 26/2000 foi a primeira emenda a modificar a redação do Art. 6º da CF 1988, acrescentando a palavra moradia. Em 2010, com a EC nº 64, houve a inclusão da palavra alimentação. O texto atual vigora desde a EC nº 90/2015 que adicionou a palavra transporte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 de set de 2019.

através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Em seu Art. 2 está escrito que:

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas. (PIDESC, Art. 2) (grifo nosso)

De acordo com Souza (2013), ao assinar acordos internacionais, o Brasil aceitou a obrigação de concretizar o direito à moradia adequada, dentro de todas as possibilidades a seu alcance, devendo adotar políticas, ações e demais medidas para efetivar esse direito, principalmente às classes de menor renda. Essas políticas públicas devem garantir o “acesso de todos ao mercado habitacional, fomentando planos e programas habitacionais com recursos públicos e privados para segmentos sociais desprotegidos economicamente” (SOUZA, 2013, p. 220). Zanette (2014) corrobora afirmando que, quando se assume a obrigação legal, o Estado precisa empreender várias medidas que demonstram o reconhecimento tanto político como legislativo dos elementos constituintes do direito à moradia.

Após a adoção dessa medida legislativa para garantir a mudança estrutural, faz-se mister a adoção de estratégias que objetivem a implementação dos direitos humanos econômicos, culturais e sociais. Lima Junior (2001) complementa que esses direitos podem ser exigidos através de a) elaboração legislativa e a justiciabilidade; b) políticas públicas¹⁹ sociais; e c) monitoramento de metas progressivas.

A Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como o Estatuto das Cidades, dispõe sobre os Art. 182 e 183 da CF de 1988, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, como a definição do cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana pelos Municípios.

Rolnik (2001b) assinala que esta lei traz uma nova concepção de planejamento e gestão urbanos, bem como instrumentos inovadores de intervenção no território, cuja maioria depende de Planos Diretores ou de legislação municipal específica. Já Cardoso (2003) informa que o Estatuto da Cidade agregou as discussões dos últimos 20 anos, desde o Projeto de Lei (PL) 775/83, que visava melhorar a qualidade de vida nas cidades, com foco na função social da propriedade e na oportunidade de acesso à propriedade urbana e à moradia.

¹⁹ O próximo item dessa dissertação abordará o tema Políticas Públicas.

Para amenizar os problemas de desigualdade social e territorial nas cidades, podem ser utilizados os instrumentos: de garantia do cumprimento da função social da propriedade, de regularização fundiária e de gestão democrática da cidade. E em relação aos despejos forçados, a proteção é garantida pelos instrumentos: usucapião especial urbano e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). O Estatuto da Cidade regulamentou o usucapião especial urbano e a, além de desenvolver uma nova concepção para uso, desenvolvimento e ocupação do território urbano, para servir de base para gestores públicos e privados na construção das cidades sob a ótica da justiça, democracia e sustentabilidade. A concessão especial de uso para fins de moradia adveio da Medida Provisória (MP) 2220 de 2001.

Saule Júnior (2001) sintetiza que quando as diretrizes gerais dessa lei de regulamentação urbana forem atendidas na aplicação dos instrumentos previstos, o Estatuto da Cidade estará sendo respeitado pelo Poder Público.

O direito à moradia é um dos direitos que possuem garantia constitucional, porém não é realidade para uma boa parcela dos brasileiros. Isto porque depende de medidas normativas, como o Estatuto da Cidade, como pontua Canuto (2010) e da adoção de atos estratégicos para concretizar o que está no papel.

Como o Brasil encontra-se obrigado a pôr em prática os acordos internacionais assinados, foram criadas legislações que pudessem garantir os direitos humanos, tanto no papel como através de política pública. Para Saule Júnior (2004), a política habitacional engloba a instituição de organismos, assim como criação de legislação, programas, planos de ação e instrumentos como forma de garantir o direito à moradia aos brasileiros.

3.3 POLÍTICA PÚBLICA

Sobre política pública, que por si só já é uma redundância, pois política já implica em ações públicas, Birkland (2001) e Souza (2007b) concluem que não existe uma única, nem melhor, definição sobre esse termo. Enquanto Souza caracteriza política pública “campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o ‘governo em ação’ e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações” (SOUZA, 2007b, p. 69), ou seja, busca integrar 4 elementos: a própria política pública (policy), a política (politics), a sociedade política (polity) e as instituições que regem as decisões, os desenhos e a

implementação das políticas públicas, focalizando seja seu processo, seja seus resultados.

Já Birkland (2001) percebeu que política pública pode tanto tratar das ações do governo como das intenções do governo em determinar tais ações, pois as diretrizes de uma política, por exemplo, são feitas elaboradas de acordo com os interesses públicos. Ou seja, política pública é toda a gama de tomada de decisões do governo, que vai desde o que quer fazer, como fazer e o que não fazer.

Para Souza (2007b), o principal foco analítico da política pública está na identificação do tipo de problema que a política pública visa corrigir, na chegada desse problema ao sistema político e à sociedade política, no processo percorrido nessas duas arenas, e nas instituições/regras que irão modelar a decisão e a implementação da política pública. Política pública deve ser vista como um ciclo de aprendizagem, como sendo o Estado em ação, mesmo que seja contraditória, nem sempre efetiva e, em algumas vezes, com fins eleitoreiros. Daí a necessidade de avaliação do interesse explícito e qual seria o latente.

Podendo ser entendida como uma ação isolada ou em conjunto feita pelo Estado no intuito de efetivar os direitos fundamentais, Freire Junior (2005) corrobora que um conceito preciso de política pública não é uma tarefa simples. Embora o campo da política pública seja um assunto da ciência política, Bucci (2001) defende que ele está presente na esfera do direito, sendo esta uma relação estreita. Isto porque os direitos podem ser concretizados através de programas de ação governamental instituídos por uma política pública, que funciona também como instrumento de planejamento, racionalização e participação popular.

As políticas públicas atuam de forma complementar, preenchendo os espaços normativos e concretizando os princípios e regras, com vista a objetivos determinados. As políticas diferentemente das leis, não são gerais e abstratas, mas, ao contrário, são forjadas para a realização de objetivos determinados. Princípios são proposições que descrevem direitos; políticas são proposições que descrevem objetivos. (BUCCI, 2001, p. 11)

As atuações do Estado reverberam diretamente em todos os cidadãos de seu território, conforme apontado por Grau (2000) e por Cavalcanti e De Souza (2016), mesmo que de forma e intensidade distintas. Isso acontece porque as políticas públicas possuem a finalidade de materializar os direitos fundamentais, com foco nos direitos sociais, em prol da garantia da dignidade humana a todos os cidadãos.

Os direitos sociais, elencados no PIDESC e no Art. 6º da CF de 1988 não

são imediatos; precisam de interferência estatal, como as políticas públicas, para sua concretização. Weis (1999) adverte que os cidadãos, ao perceberem que a realidade com suas violações da dignidade humana não condiz com o que está no papel, começam a demandar sua implementação visando a melhoria das condições de vida.

As políticas públicas atuam num plano mais operacional no direito. A exigibilidade de um direito aparece nas várias fases de organização temporal da política pública, desde o estabelecimento da agenda, formulação de alternativas, decisão, implementação da política, execução até a fase final de avaliação. Toda política pública é uma “atividade composta de atos, decisões e normas de natureza heterogênea, submetidos a regimes jurídicos distintos” (BUCCI, 2001, p. 12), ou seja, programas de ação governamental voltados à concretização de direitos.

As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização. (BUCCI, 2001, p. 13)

Política pública é um instrumento poderoso na concretização dos direitos humanos. Quando os direitos humanos entrarem na ótica da globalização contra hegemônica, operando como forma de cosmopolitismo insurgente, teremos um multiculturalismo emancipatório. “A tarefa central da política emancipatória do nosso tempo consiste em transformar a conceitualização e a prática dos direitos humanos, de um localismo globalizado em um projeto cosmopolita insurgente” (SANTOS, 2006, p. 445). Desse modo, a política iria englobar todas as pessoas, onde o único critério seria ser humano e mais nada.

Com base nas propostas de descentralização e participação popular a respeito das políticas públicas, a CF de 1988 apontou diretrizes para a autonomia dos municípios²⁰, bem como consolidou uma democrática articulação entre Estado e sociedade através do envolvimento nas etapas de formulação, implementação, controle e avaliação dessas políticas. Ao passo que se tenta escapar do modelo tradicional de políticas públicas com atuação exclusiva do Estado, aumenta-se a rede de articulação entre os atores dessa esfera, conforme sintetizado por Canuto

²⁰ “O município pode legalmente atuar na solução dos seus problemas sociais, promovendo maior equidade social, oferecendo a todos os serviços públicos essenciais, a fim de reduzir a desigualdade entre grupos e áreas geográficas de sua responsabilidade”. (CANUTO, 2010)

(2010).

Destarte, surge a perspectiva de políticas públicas que se sustentam a cada mudança de governo. É preciso que essas políticas sejam duradouras, para que a continuidade das ações sirva ao interesse coletivo do povo na tentativa de amenizar as disparidades sociais, conclui Canuto (2010). Isto é, que sejam Políticas de Estado ao invés de Políticas de Governo.

O Estado brasileiro possui várias políticas públicas para satisfazer os direitos elencados no Art. 6º da CF de 1988, a exemplo da saúde, educação e moradia, pois sem essas políticas, esses direitos estariam apenas no papel. Se não existisse uma política pública voltada à questão da moradia, mesmo havendo sua garantia na legislação brasileira, não seria possível sua materialização.

Ou seja, a garantia textual dos direitos só serve quando há a formalização de estratégias de implementação por meio de políticas públicas, com foco na promoção da cidadania, igualdade e dignidade humana, assim como na redução das desigualdades sociais. Saule Júnior (2001) assinala a obrigação estatal na instituição de legislação, programas, planos de ação e instrumentos para garantir o direito à moradia através de uma política habitacional, pois, como direito social, sua eficácia e efetividade depende da ação positiva do Estado com a formulação e implementação de políticas públicas.

3.4 POLÍTICA NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contextualizando a situação no setor da política habitacional no Brasil, durante a Era Vargas (década de 1940) ocorreu um período de crescimento informal das cidades por conta da “autoconstrução da casa própria que contribuiu para o processo de favelização e periferização das cidades” (BONATES, 2009, p. 38). Já a década de 1950 foi marcada pelo êxodo rural, devido ao processo de industrialização que se intensificou no Brasil, acarretando num processo de urbanização da população brasileira. A intensificação desse processo “transformou estruturalmente a ordem socioeconômica e redesenhou a ocupação do território nacional, tendo provocado impactos ambientais comparáveis aos efeitos de grandes catástrofes naturais” (FERNANDES, 2002, p. 242).

Sabendo que o caminho do Estado é responder às demandas sociais através de política pública, como demonstrado no item anterior, o desejo de possuir uma

moradia digna está atrelado à política de habitação. A trajetória dessa política é marcada por “descontinuidades governamentais, que ora prezaram pela qualidade dos conjuntos habitacionais, ora prezaram pela quantidade sem preocupação com o conforto térmico, com arborização, com a metragem das unidades” (BONATES, 2009).

De 1937 a 1964, o Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAPs) foram, segundo Bonates (2009), as primeiras instituições públicas a tratar da questão da habitação nos centros urbanos. Concomitante, a Fundação da Casa Popular (FCP) atuou no período de 1946 a 1964 com objetivos políticos, por meio da difusão da construção de unidades unifamiliares e soluções mais apropriadas às diferentes realidades regionais, rompendo a centralização de projetos que caracterizava os IAPS, havendo uma preocupação com os valores sociais da casa própria e fortalecendo a ideologia da propriedade privada, embora tenha sido adotada a construção de casas de locação como alternativa à moradia.

De acordo com Azevedo e Andrade (2011) e Bonduki (2011), a época do regime militar, de 1964 a 1985, no campo da política habitacional, é conhecida como o período do BNH, pois o Banco Nacional da Habitação, que detinha o controle do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), passou a comandar a questão da moradia. A produção em larga escala de novas moradias tinha objetivos econômicos (dinamizar a economia do país) e políticos (controle da ordem social e legitimação do poder do Estado, com estímulo à poupança). A ideia era comercializar um produto compatível com o poder aquisitivo da população. De 1970 a 1975 houve um expressivo crescimento econômico, mas a partir de 1975 começou a crise financeira, levando o BNH à falência em 1980, o que prejudicou a provisão habitacional.

Apesar do BNH ter estruturado, pela primeira vez no país, uma verdadeira política habitacional, concretizando o que Vargas pretendia com a FCP, em muitos aspectos ele significou um retrocesso em relação ao que foi realizado pelos IAPs, como na qualidade dos projetos dos conjuntos residenciais, por conta do divórcio entre arquitetura e moradia popular (BONDUKI, 2011). As construções de conjuntos horizontais de grande porte, multi e unifamiliar, assumiram o modelo periférico de implantação, muitas vezes em locais sem infraestrutura, com péssima qualidade arquitetônica e de construção (BONATES, 2009). Foi concebido para amenizar a

desigualdade social, porém agravou a concentração de renda no país, limitando “a política à ação ‘tapa-buraco’, construindo aqui e ali conjunto populares, arranhando mais que enfrentando o problema” (AZEVEDO; ANDRADE, 2011, p. 108).

Segundo Bonates (2009), após o término do regime militar em 1985 e consequente extinção do BNH em 1986, suas atribuições foram transferidas para a Caixa Econômica Federal (CEF), que passou a gerenciar o SFH e parte da estrutura do BNH, responsabilizando-se pelos financiamentos habitacionais. A partir disso, a política de habitação passou por um processo de reestruturações, para se adequar à nova ordem mundial da política de formato neoliberal. Em caráter emergencial, para lidar com banalização da política habitacional popular, foi criado o Plano de Ação Imediata para a Habitação (PAIH), em maio de 1990, com o objetivo de financiar 245 mil habitações em 180 dias (AZEVEDO, 2007).

Nesse período (de 1986 a 2003), como reflexo da tendência mundial ao neoliberalismo, no Brasil, promoveu-se uma série de programas habitacionais desarticulados entre si, operacionalizados pela CEF. São exemplos desse momento: Programa Pró-Moradia e Programa Habitar Brasil com objetivo de urbanização de áreas degradadas para fins habitacionais, regularização fundiária e produção de lotes urbanizados (ibidem), além do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), destinado a famílias de 4 a 6 salários mínimos, com o objetivo de facilitar a retomada dos imóveis em caso de inadimplência (ibidem).

Embora a Constituição Federal do Brasil tenha sido promulgada em 1988, com alguns aportes indiretos sobre o direito à moradia, foi apenas no ano 2000 que a moradia foi declarada como direito social explícito, por meio da Emenda Constitucional nº 26. Como consequência, em 2001, inicia-se uma sequência de instrumentos e políticas que retomam o tema da habitação no campo das políticas públicas de forma mais sistemática, como por exemplo, a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 (conhecida como Estatuto da Cidade), a Medida Provisória (MP) nº 2220/2001, a criação do Ministério das Cidades em 2003, a promulgação das Políticas Nacionais de Habitação (PNH) e de Desenvolvimento Urbano (PNDU) em 2004, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) em 2005, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2007, a lei da ATHIS em 2008, o Plano Nacional da Habitação (PLANHAB) em 2008 (que estará em vigor até 2023), o lançamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em 2009 e o Programa Cartão Reforma em 2017, conforme Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Cronologia do Direito à Moradia da CF de 1988 aos dias atuais

ANOS	1988	2000	2001	2003	2004	2005	2007	2008	2009	2017
Marcos	Constituição Federal do Brasil	E.C. nº 26	Estatuto da Cidade MP 2220/2001	Criação do Ministério das Cidades	PNDU e PNH	SNHIS	PAC	Lei da ATGIS e PLANHAB	PMCMV	Programa Cartão Reforma

Fonte: Elaboração da autora

A construção do Quadro 2 se deu a partir da cronologia apresentada no parágrafo acima, com maior esquematização no Apêndice B. Como dados, foram considerados a CF de 1988 e os marcos posteriores que tratam da questão da moradia no Brasil.

Vale ressaltar, antes de adentrar em cada item do Quadro 2, que o trajeto da concretização do direito à moradia no Brasil não é tão linear e simples como sugere o quadro acima. Esse direito social é fruto de lutas da população, como os movimentos sociais e Organizações Não-Governamentais (ONGs) que atuam nessa área, bem como de pressões externas, como o ONU. Foram 12 anos até a inclusão do termo moradia no Art. 6 da CF de 1988, 11 anos de tramitação até a promulgação do Estatuto da Cidade em 2001 e décadas até a Criação de um Ministério voltado às questões da Cidade.

Apesar dessa demora no reconhecimento e promulgação do direito humano à moradia digna, os marcos históricos do Quadro 2 representam avanços importantes que merecem alguns destaques:

a) A **EC nº 26/2000** incluiu o termo moradia no rol dos direitos sociais, o que significa que o Estado tem função de garantir esse direito a seus cidadãos indistintamente, principalmente por meio de política pública. (grifo nosso)

b) O **Estatuto da Cidade** protege a qualidade de vida e a justiça social, com foco no direito à moradia como norte para a concretização de aspectos que tornam digna a vida humana e, conseqüentemente, a cidadania. Isto é possível porque, além do que está previsto, esta lei incita a criação de novos instrumentos urbanísticos a serem adotados pelos Municípios, em prol de uma política urbana justa e inclusiva. (grifo nosso)

A **Medida Provisória (MP) 2220/2001** aborda a concessão de uso especial de que trata o §1º do Art. 183 da CF de 1988, estabelecendo em seu Art. 1º que essa concessão será dada a quem possuiu como seu, até 22/12/2016, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250m² de imóvel público situado em

área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família²¹.

c) De acordo com Maricato (2007), a criação do **Ministério das Cidades** em 2003 preencheu um vazio institucional sobre política urbana e destino das cidades, com base nas áreas que mais representam os problemas sociais no território urbano: moradia, saneamento ambiental (água, esgoto, drenagem e coleta e destinação de resíduos sólidos) e transporte (mobilidade e trânsito). Essa integração inovadora, que se embasou na cidadania, qualidade de vida e direito à cidade, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ocorreu porque “os imensos desafios urbanos do país precisam ser encarados como política de Estado” (PNDU, 2004). Além das características regulatórias e centralizadas, buscou-se envolver as três esferas de governo, tendo como um de seus avanços significativos a aprovação da nova PNH (AZEVEDO, 2007). (grifo nosso)

d) A **PNDU** mostra o intento do Ministério das Cidades em formular a construção de uma política pública, de forma democrática e participativa, com base na justiça social, a fim de melhorar vidas e propiciar condições favoráveis ao exercício da cidadania. Essa política demonstra também a urgência da expansão dos investimentos públicos em habitação nos três níveis de governo e sua *destinação não-onerosa às famílias com renda mensal inferior a 3 salários mínimos* - que engloba a grande parcela dos brasileiros. (grifo nosso)

A **PNH** visa promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente o de baixa renda, contribuindo, assim, para a inclusão social, conforme seus princípios e objetivos (ver anexo C). Seus principais componentes são: i) Integração urbana de assentamentos precários, ii) Urbanização, iii) Regularização fundiária, iv) Inserção de assentamentos precários, v) Provisão da habitação e vi) Integração com a política de desenvolvimento urbano. (grifo nosso)

Sua implementação é possível com a criação dos seguintes instrumentos: i) *Sistema Nacional de Habitação (SNH)*, ii) Desenvolvimento institucional, iii) Sistema de informação, iv) Avaliação e monitoramento da Habitação e v) *Plano Nacional de Habitação (PLANHAB)*.

²¹ Redação dada pela Lei Federal nº 13.465, de 2017.

e) O Sistema Nacional de Habitação (SNH), principal instrumento para efetivar a PNH por conta do alcance de seus princípios, objetivos e diretrizes, i) possui caráter participativo e democrático, ii) prevê a integração entre os três níveis de governo e com os agentes públicos e privados envolvidos com a questão e iii) define as regras que asseguram a articulação financeira, de recursos onerosos e não-onerosos, necessária à implementação da PNH. Seus subsistemas compreendem: Habitação de Mercado e Habitação de Interesse Social.

O **SNHIS**, disposto na Lei Federal nº 11.124/2005, tem como objetivo principal garantir ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País, colaborando, assim, para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da habitação. Esse sistema é composto pelos seguintes recursos onerosos e não-onerosos: i) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), ii) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e iii) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). (grifo nosso)

Sua consequência direta é o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que é um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais. Conforme Art. 12, inciso III, da supracitada lei, os Estados e Municípios se comprometem a apresentar seus respectivos PLHIS, quando aderem ao SNHIS, para poder acessar o FNHIS, ou seja, sem o plano local não será possível acessar o fundo nacional referente ao Sistema Nacional dessas habitações.

f) O Programa de Aceleração do Crescimento (**PAC**), criado em 2007, contribuiu para o desenvolvimento acelerado e sustentável do Brasil, através da retomada do planejamento, gestão, execução e acompanhamento de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país. O eixo social e urbano (que engloba habitação, mobilidade urbana, saneamento, prevenção em áreas de risco, recursos hídricos, equipamentos sociais, cidades históricas e luz para todos) confere dignidade humana às moradias, pois uma moradia digna não se refere apenas à habitação em si. (grifo nosso)

Por meio dos balanços emitidos periodicamente, é possível ver o quanto foi investido, onde foi o investimento e qual propósito pretende atingir. Por exemplo, no 7º Balanço do PAC, referente ao período de Janeiro de 2015 a Junho de 2018, é

possível ver que, desde 2015, por meio do PMCMV, mais de 1,8 milhão de unidades habitacionais (UH) foram entregues para de 6 milhões de pessoas, enquanto na área de urbanização de assentamentos precários foram concluídas 284 obras e 185 planos e ações de assistência técnica que impactaram 250 mil famílias. (grifo nosso)

g) Considerado como uma estratégia de desenvolvimento econômico e inclusão social, o **PLANHAB** é um dos mais importantes instrumentos para a implementação da nova Política Nacional de Habitação.

O principal objetivo do PlanHab é formular uma estratégia de longo prazo para equacionar as necessidades habitacionais do país, direcionando da melhor maneira possível, os recursos existentes e a serem mobilizados, e apresentando uma estratégia nos quatro eixos estruturadores da política habitacional: modelo de financiamento e subsídio; política urbana e fundiária; arranjos institucionais e cadeia produtiva da construção civil. Com ele se pretende implementar um conjunto de ações capazes de construir um caminho que permita avançar no sentido de atingir o principal objetivo da PNH: universalizar o acesso à moradia digna para todo cidadão brasileiro (BRASIL, 2009). (grifo nosso)

h) O PMCMV foi promulgado em 2009 pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, cujo texto foi alterado parcialmente pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011. Conforme Art. 1º, o objetivo do PMCMV é criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00, podendo a assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

Considerado como a maior política habitacional da história do Brasil, embora o PMCMV se destine às camadas de menor renda que não conseguiriam obter a casa própria de outra forma e que tenha conseguido trazer a habitação para o centro da agenda governamental, todavia há muitas críticas. Isto porque além de seu padrão de construção possuir forte homogeneização tanto do projeto arquitetônico quanto das técnicas construtivas, é reproduzido um padrão de cidade segregada e sem urbanidade. Para se colocar o PMCMV em prática, outros programas habitacionais específicos e adequados às realidades locais foram desmobilizados (AMORE, SHIMBO, RUFINO, 2015).

Esses marcos apresentados apontam o delineamento para a promulgação da Lei Federal nº 11.888/2008, com grifos no tocante à moradia digna e assistência

técnica para clarear a nítida relação entre elas, visto que a assistência técnica auxilia na efetivação desse direito.

3.4.1 PPA 1991-2019

A CF de 1988 prevê em seu Art. 165, § 1º, o estabelecimento do Plano Plurianual (PPA) para organizar regionalmente as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os fundamentos e objetivos da República são satisfeitos através desse conjunto de políticas públicas do governo pensadas para um período de 4 anos, ou seja, “o PPA define as políticas públicas do Governo Federal para construir um Brasil melhor”, como pontuado pelo Ministério da Economia (2019).

Para entender melhor esse PPA vigente, o Quadro03 abaixo vai mostrar, através de uma cronologia, 7 Planos Plurianuais, de 1991-1995 a 2016-2019 e suas respectivas leis, com o recorte da moradia: a qual ministério se vinculava e qual(is) termo(s) foi(ram) utilizado(s).

Quadro 3 - Termos utilizados nos PPAs de 1991 a 2019

PPA período	Lei	Ministério	Termo utilizado
1991 - 1995	Lei nº 8.173 de 30 de janeiro de 1991	Ministério da Ação Social	Habitação condigna
1996 - 1999	Lei nº 9.276 de 9 de maio de 1996	Ministério de Desenvolvimento Social	Habitação urbana e rural
2000 - 2003	Lei 9.989 de 21 de julho de 2000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Moradia
2004 - 2007	Lei 10.933 de 11 de agosto de 2004	Ministério das Cidades	Habitação de Interesse Social, Habitação Popular, Moradia digna
2008 - 2011	Lei 11.653 de 7 de abril de 2008	Ministério das Cidades	Habitação de Interesse Social, Moradia digna
2012 - 2015	Lei 12.593 de 18 de janeiro de 2012	Ministério das Cidades	Habitação de Interesse Social, Moradia digna
2016 - 2019	Lei 13.249 de 13 de janeiro de 2016	Ministério das Cidades	Habitação de Interesse Social, Moradia digna

Fonte: Elaboração da autora.

Como demonstrado no Quadro 3, cada PPA elencado tem sua lei (nem sempre aprovada no início do ano) e vinculação a algum Ministério. A escolha dos

termos evidencia a intenção do governo, bem como o entendimento da época sobre as demandas que surgiam.

Os PPA de 1991 a 2003 tiveram sua forma de escrita, sendo mais difícil uma compreensão dos objetivos e metas. Após a criação do Ministério das Cidades, o modelo do PPA foi melhorado, com setorização por áreas, para facilitar o entendimento de como o governo pretende gastar o dinheiro. A partir do PPA de 2004, é notável a utilização dos termos “moradia digna” e “Habitação de Interesse Social”, fato que está em consonância com a PNH, cujo objetivo é promover o acesso à moradia digna a todos os segmentos da população.

Tendo como diretriz a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais e regionais, o PPA vigente 2016-2019 conta com 54 programas temáticos, 303 objetivos, 1.132 metas e 3.094 iniciativas, articulados a 28 diretrizes estratégicas e 4 eixos estratégicos, cujo valor global atinge R\$ 6,89 trilhões.

Quadro 4 - Programas nos PPAs de 1991 a 2019

PPA período	Programas
1991 - 1995	tem objetivos e metas misturados; não possui um programa estruturado.
1996 - 1999	2 objetivos para a ação "Habitações urbanas e rurais; não possui um programa estruturado.
2000 - 2003	Programas de gestão de políticas públicas, programas finalísticos, programas serviços do Estado.
2004 - 2007	Programa 9991 - Habitação de Interesse Social Programa 0810 Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)
2008 - 2011	Programa 9991 - Habitação de Interesse Social Programa 0810 Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)
2012 - 2015	Programa 2049 - Moradia digna - 5 objetivos
2016 - 2019	Programa 2049 - Moradia digna - 5 objetivos

Fonte: Elaboração da autora.

Dando continuidade ao Quadro 3, o Quadro 4 mostra a relação dos programas a serem implementados por seus respectivos PPAs. Os programas 9991 e 0810 trabalha com metas e atividades, enquanto o programa temático 2049, que traz os eixos do PAC e do PMCMV, é estruturado por 5 objetivos (ver anexo D), onde cada um possui suas iniciativas.

Cabe destaque, dentre as atividades da Esfera Fiscal do Programa 0810 - Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), a Cooperação para *capacitação técnica profissional e assistência técnica* à Construção Civil com apoio financeiro de

R\$400.000,00 em 2008 e em 2009 e de R\$300.000,00 para 2010 e para 2011, que traduzem os valores já alocados após a promulgação da Lei Federal nº 11.888/2008.

3.4.2 Lei Federal nº 11.888/2008

Em 24 de dezembro de 2008²² foi promulgada a Lei Federal nº 11.888, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o SNHIS, cria o FNHIS e seu Conselho Gestor.

Nascida em 1976²³ com o programa “Assistência Técnica à Moradia Econômica” (ATME) na parceria entre o Sindicato dos Arquitetos no Estado Rio Grande do Sul (SAERGS) e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), a lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) ainda é pouco aplicada no território brasileiro. Seu texto é pequeno, com apenas oito artigos, porém seu significado abrange a promoção e materialização do direito humano à moradia digna, através de construção e melhorias habitacionais e do espaço urbano. Além disso, também colabora, conforme publicação do IAB (2010)²⁴, na afirmação do trabalho técnico especializado de arquitetos e engenheiros como meio de concretizar a moradia digna para milhões de brasileiros.

Cumprе ressaltar, ainda segundo o IAB (2010), que para os direitos sociais saúde e educação, temos, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e ensino público, ambos gratuitos. Com o advento da lei da ATHIS, os brasileiros ganham a garantia jurídica, ao menos no papel, de que famílias de baixa renda podem ter acesso à essa assistência técnica, através de serviços de arquitetos e engenheiros. A efetivação dessa lei seria o equivalente ao “SUS da Habitação Social”²⁵.

²² Época em que a profissão de Arquitetura e Urbanismo ainda estava atrelada ao atual Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Vale salientar que esta dissertação não terá como foco a participação do sistema CONFEA/CREA em relação a ATHIS.

²³ Ver cronologia completa da ATHIS no Anexo E desta dissertação.

²⁴ O Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) lançou em 2010 o Manual para a Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social. Disponível em: <<http://www.iab.org.br/sites/default/files/documentos/manual-para-implantacao-da-assistencia-tecnica-publica-e-gratuiata.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2019.

²⁵ Esse termo será discutido mais adiante.

A Lei Federal nº 11.888/2008 diz em seu Art. 1º que a ATHIS está em consonância com o direito social à moradia expresso no Art. 6º da CF de 1988 e com Art. 4º, inciso V, alínea r do Estatuto das Cidades:

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA →
Seção I - Dos instrumentos em geral → Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: → V – institutos jurídicos e políticos: → r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos. (BRASIL, 2001)

O público alvo, conforme Art. 2º desta lei, são as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que podem residir tanto em áreas urbanas como em áreas rurais. A seleção dos usuários deve “ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil” (Art. 3º, § 4º).

O direito à ATHIS a que essas famílias têm acesso “abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação” (Art. 2º, § 1º). Esse direito deve ser garantido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, como pontuado no Art. 4º, com implementação através de políticas públicas de habitação que devem dialogar com a urbana e a ambiental.

Essa lei reforça a premissa de que todos os cidadãos possuem o direito humano à moradia digna, cuja compreensão engloba os 7 componentes do C.G. nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Sobre esses conteúdos, o CAU/BR (2018) elucida o que é moradia digna (ver anexo F).

A Lei da ATHIS, que serve para promover construções e territórios seguros, existe como tentativa de amenizar o acesso desigual aos componentes indispensáveis ao desenvolvimento de uma vida digna por parte da população de baixa renda, como afirmado pelo CAU/BR (2018).

A efetividade da ATHIS se dá com a articulação descentralizada entre os atores da Estrutura Federativa existente, como Governo Federal, Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governos Municipais, e com a participação de comunidades e responsáveis técnicos arquitetos e engenheiros (através de seus Conselhos profissionais), conforme complementa o IAB (2010).

Salienta-se, conforme advertido pelo CAU/BR (2018), que embora seja uma assistência pública e gratuita para quem recebe, o trabalho com ATHIS não é voluntário, porque os profissionais envolvidos são remunerados. Menezes (2014)

corroborar que os profissionais devem prestar seus serviços técnicos de forma dignamente remunerada.

O pagamento desse trabalho técnico especializado pode vir de várias possibilidades de Fundo, a exemplo do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), que é vinculado ao Ministério das Cidades, como foi elucidado na publicação da FNA (2014).

Sendo a ATHIS um campo fértil para atuação de arquitetos e engenheiros, o olhar de um técnico especializado é indispensável para qualquer intervenção, até pela necessidade de emissão, no caso dos arquitetos, de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço realizado.

Em consonância com os Art. 5º e 6º da Lei nº 11.888/2008, o CAU/BR²⁶ ratifica que há especificidades, metodologias e desafios para as diferentes arenas de atuação dos arquitetos e urbanistas, que compreendem as instituições públicas, as universidades, as organizações não governamentais, os escritórios, as cooperativas, as associações ou de forma autônoma (profissional liberal). Quanto a atuação do poder público, afirma ainda seus três níveis (executivo, legislativo e judiciário) estão envolvidos com a ATHIS, seja para promoção, realização ou fiscalização.

Apesar da grande conquista da promulgação da Lei Federal nº 11.888/2008, após mais de 30 anos de luta das categorias profissionais, pode-se dizer que ainda não houve avanços significativos na sua implementação como política pública nos 3 níveis de governo, como ponderado por STROHER (2014). Um dos motivos foi a promulgação da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

Ou seja, findou que os recursos foram alocados para o PMCMV, que trata de provisão habitacional, ao invés de englobar também a ATHIS, a qual pode trabalhar com melhoria da habitabilidade, com construção de novas unidades e em articulação com o previsto no Estatuto da Cidade. STROHER (2014) ainda cita que enquanto o resultado do PMCMV é monótono, com repetições de projeto sem a devida adequação local e sem participação popular, a ATHIS, por ser uma assistência

²⁶ Ver a Cartilha da ATHIS do CAU/BR para saber mais sobre quem faz e para quem faz a ATHIS (poder público, profissionais e população), além dos cenários de atendimento nas redes pública e privada, a respeito da regularização fundiária, produção da moradia, melhoria da moradia e assessoria a cooperativas. Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/nova-cartilha.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2019.

técnica que leva em consideração a demanda da população a ser atendida, pode avançar na concretização do direito humano à moradia digna. Conclui-se, portanto, que há uma relação direta entre a satisfação desse direito e a assistência técnica.

Na tentativa de conseguir apoio político, em julho de 2018, o CAU/BR e o IAB elaboraram a Carta-aberta aos candidatos nas eleições de 2018 pelo direito à cidade (ver anexo G), mencionando a ATHIS:

Nossas cidades pedem socorro, o Brasil tem competência técnica para tratar dos problemas urbanos e não faltam planos ou leis para tanto. Somos o país do Estatuto da Cidade, do Estatuto da Metrópole, do Ministério das Cidades, do orçamento participativo, da urbanização de favelas e do programa de assistência técnica gratuita para reformas e construções de habitações de interesse social, com boa arquitetura, a custo baixo e com participação comunitária. No entanto, é imperativo implementá-los, o que exige uma assertiva decisão política. (CAU/BR; IAB, 2018). (grifo nosso)

Nessa Carta-aberta também foi explicitada a intenção do CAU/BR e do IAB de transformar a ATHIS em Política de Estado no intuito de satisfazer o direito social à moradia previsto constitucionalmente, na alínea d) *Incorporar a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social (Lei 11.888/2008) como política pública de Estado*, presente na diretriz 2. *Estruturar as cidades a partir da política habitacional e da mobilidade urbana*. Esse é um ponto chave, pois uma política de Estado não sofre com a descontinuidade das ações como as políticas de governo.

Em comemoração aos 10 anos da Lei da ATHIS, no dia 15 de agosto de 2018, ocorreu em Brasília o Seminário de Assistência Técnica em Habitação Social (ver anexo H), promovido pelo CAU/BR e pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Além do objetivo de “reunir propostas para um modelo nacional de assistência técnica em habitação social para ser aplicado em 200 cidades brasileiras por meio do programa Cartão Reforma” (REVISTA PROJETO DESIGN, 2018), esse encontro priorizou balanços e perspectivas da primeira década da Lei 11.888/2008 em prol da ampliação do diálogo entre as profissões e dessas profissões com o poder público, para a implementação do SUS da Habitação Social como política de Estado.

Conforme pesquisa realizada pelo CAU/BR e pelo Instituto DataFolha, em 2015, o número de construções e reformas feitas sem orientação de um profissional técnico, arquiteto ou engenheiro, supera os 85%. Logo, de acordo com matéria da

Revista Projeto Design (2018), essa população brasileira poderia ser atendida por esse SUS da Habitação Social.

3.4.3 Cartão Reforma

Segundo Chaves (2018), existe uma taxa alta de mortalidade dos projetos para assistência técnica pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)²⁷, como demonstrado a seguir: Entre 2007 e 2013 foram apresentados 903 projetos de ATHIS, dos quais 730 (quase 81%) foram cancelados, enquanto que dos R\$ 118 milhões de reais destinados à ATHIS, apenas foram utilizados R\$ 78 milhões (66%)²⁸.

A referida profissional aponta como explicação a falta de condições financeiras dos beneficiários dos programas da ATHIS em assumir o custo com mão-de-obra e materiais. Para tal, foi promulgada a Lei Federal nº 13.439²⁹, em 27 de abril de 2017, com o intuito de criar o Programa Cartão Reforma³⁰, com vinculação ao Ministério das Cidades.

Um dos requisitos para participar desse Programa é, conforme Art. 7º, inciso I, integrar grupo familiar com renda mensal de até R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), cuja subsídio adquirido pode chegar até R\$ 9.646,07.

O que comprova mais ainda que os brasileiros possuem respaldos legais para melhorarem as condições de vida atual para alcançarem um patamar mais próximo da dignidade humana, isto é, que a assistência técnica está diretamente proporcional a concretização do direito humano à moradia digna.

Após essa explanação do direito à moradia no Brasil, será abordada a metodologia desta dissertação no capítulo a seguir.

²⁷ Para mais informações sobre o PAC, acessar: <<http://www.pac.gov.br/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

²⁸ Informações retiradas da publicação sobre ATHIS na Revista Projeto Design. Disponível em: <<https://www.arcoweb.com.br/projetodesign/especiais/em-dia-os-dez-anos-da-lei-n-118882008#>>>. Acesso em 16 de set de 2019.

²⁹ Para saber o que esta Lei aborda sobre assistência técnica, ver anexo I.

³⁰ O Cartão Reforma foi lançado oficialmente em 9 de novembro de 2016, todavia a promulgação da lei deste Programa ocorreu 5 meses depois. Disponível em: <<https://cartaoreforma.com/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

Até o momento do Seminário de ATHIS, esse Cartão Reforma estava presente em 24 Estados e em 151 municípios, podendo beneficiar 26 mil famílias com um montante de R\$149 milhões.

4 METODOLOGIA

A metodologia pode ser entendida como o percurso, tanto do pensamento como da ação do pesquisador, justamente por “incluir simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade crítica e sua sensibilidade)” (MINAYO, 2016, p. 14).

A escolha metodológica, segundo Denzin e Lincoln (2006), viabiliza o conhecimento sobre a vida social, respeitando a sua complexidade, para que sejam compreendidos aspectos que visem a apreensão da realidade concreta em sua totalidade.

Quando é escolhida a abordagem qualitativa, significa dizer que, para Creswell (2010), geralmente, pretende-se construir um conhecimento a partir das experiências individuais, com respaldo sócio-histórico, para se desenvolver um padrão, enquanto de acordo com Bauer, Gaskell e Allum (2010), permite explorar e analisar diversas representações sociais. Tendo isso em vista, essa dissertação foi traçada dentro da abordagem qualitativa. De fato,

(...) a pesquisa qualitativa busca descrever e compreender um fenômeno, e não explicá-lo ou fazer previsões. Tais descrição e compreensão estão restritas a um contexto específico a partir do qual se chega a um tipo de conhecimento distinto do que é alcançável por procedimentos estatísticos ou por outras formas de quantificação. Em vez de explicar, busca-se descrever. Em vez de prever, busca-se compreender (OLLAIK e ZILLER, 2012, p. 232).

Com caráter descritivo, essa dissertação, cuja premissa é apreender a relação entre a lei da ATHIS e o direito humano à moradia digna, segue a lógica indutiva (DENZIN e LINCOLN, 2006; LEEDY, 1997; SILVERMAN, 1994). Essa lógica “parte da experiência de casos particulares, toma consciência de que esses casos se repetem sempre da mesma maneira e daí infere que o que se aplica aos casos particulares pode ser estendido a todos os demais casos da mesma natureza” (VIEGAS, 2007, p. 103). Ou seja, o caso particular (visão micro) pode ser estendido (visão macro) para conclusões mais abrangentes.

Primeiramente foi feita a coleta de dados documental e bibliográfica, através de levantamento de livros, documentos, relatórios, declarações, normas e leis, além das contribuições de diversos autores no que tange ao tema, visando um enfoque

interdisciplinar³¹ (já que passará por mais de uma área do saber, como arquitetura, urbanismo e direito). E, por não envolver experimentação com seres humanos ou animais, esta dissertação não necessitou de parecer ético do Comitê de Ética da UFPE.

Foi escolhido o método de pesquisa documental, porque a memória humana possui limitações, cujos exemplos apontados por Cellard (2008, p. 295) compreendem a alteração de lembranças e o esquecimento de fatos importantes. O levantamento de documentos, entretanto, não é conduzido de modo mecânico ou acrítico.

A pesquisa documental tem como principal característica o fato de que a fonte de dados, o campo onde se procederá a coleta dos dados, é um documento (histórico, institucional, associativo, oficial etc.). Isso significa dizer que a busca de informações (dados) sobre os fenômenos investigados é realizada nos documentos, que exigem, para a produção de conhecimentos, uma análise (TOZONI-REIS, 2009, p.41).

A análise dos dados em um primeiro momento concentrou o raciocínio de se entender o todo, sem especificar uma delimitação espacial. Para a compreensão dessa matéria, realizou-se uma revisão sobre direitos humanos e moradia digna como direito humano, que contempla seu sistema internacional de proteção e seu conteúdo. Em seguida, adentrou-se na realidade habitacional no Brasil, legislação e responsabilidade do Estado Brasileiro, política pública, a política habitacional no Brasil, PPA 1991-2019 e, por fim, a Lei Federal nº 11.888/2008, que aborda o Cartão Reforma para embasar o Capítulo 4.

A relação entre a ATHIS promovida pelo CAU e o direito humano à moradia digna se inicia com uma contextualização do que é o CAU e qual seu propósito, para adentrar na aprovação em plenária de que a partir de 2017 os CAU/UF e o CAU/BR devem destinar pelo menos 2% da sua receita anual arrecadada, dentro dos limites de destinação de recursos estratégicos, para a ATHIS.

Foram mostrados vários documentos que embasam a atuação do CAU no tocante à ATHIS, como o CAU/BR (2017), bem como o que significa em reais essa percentagem de 2% no Quadro 5. Ainda é apresentada a base desses 2%, através

³¹ Entende-se a interdisciplinaridade como “utilização de elementos ou recursos de duas ou mais disciplinas para a operacionalização de um procedimento investigativo”. (SILVA, 2011, p. 587)

da discussão do envolvimento do CAU com a Nova Agenda Urbana da ONU e do alinhamento aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Na discussão dos resultados, os dados foram tabulados com vistas a uma sistematização. Antes da análise propriamente dita, foi feita a ordenação e classificação dos dados, pois a “análise qualitativa não é mera classificação de opinião dos informantes (...) é a descoberta de seus códigos sociais a partir das falas, símbolos e observações” (MINAYO, 2016, p. 26).

Corroborando com Minayo (2016), Marconi e Lakatos (2009) abordam uma forma sistemática para elaboração e classificação dos dados coletados que englobam seleção, codificação e tabulação como passos a serem seguidos antes da análise. Para a seleção dos dados, que é para a detecção de falhas ou erros para não prejudicar o resultado da pesquisa, utilizou-se as planilhas do Anexo M.

A codificação serviu para transformar os dados em códigos, a fim de que seja possível fazer a tabulação dos dados, que é a disposição dos dados em tabelas visando suas interrelações, como demonstrado nos quadros 07, 08 e 09. Os dados das ações de cada CAU/UF e CAU/BR foram agrupados em indicadores para que fosse possível fazer uma análise de quais e quantas ações foram empreendidas em 2017 e em 2018.

Como procedimento de análise dos dados, foi realizada a análise de conteúdo, que é considerada como um

conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1995, p. 42).

Nessa fase, buscou-se compreender e interpretar as informações contidas nos quadros 07, 08 e 09, fazendo uma breve articulação com os capítulos teóricos.

Após toda a organização e categorização dos dados, elaborou-se as Considerações Finais, com a união do aporte teórico com a discussão dos dados da atuação do CAU em ações relacionadas à ATHIS. Ou seja, com base nas análises documental e de conteúdo, pretendeu-se contemplar o objetivo desta dissertação, que é a investigação da relação entre o direito humano à moradia digna e a lei da ATHIS, com base na atuação do CAU.

Ressalta-se que a intenção era abordar todos os editais lançados pelos CAU/UF desde 2017, porém, pela dificuldade em conseguir todos eles, optou-se por se analisar apenas as planilhas do Anexo M, que não contempla o ano de 2019.

5 A RELAÇÃO ENTRE A ATHIS PROMOVIDA PELO CAU E O DIREITO HUMANO À MORADIA DIGNA.

Para investigar como a ATHIS promovida pelo CAU pode se relacionar com a promoção do direito humano à moradia digna, primeiro se abordará um pouco sobre esse Conselho de classe para depois entender o que o levou a atuar na ATHIS, através da análise de vários documentos. A segunda parte deste capítulo é dedicada a discussão dos dados resultantes dessa pesquisa.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) foi criado pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, sendo o CAU/BR a instância nacional (responsável por legislar sobre a profissão) e o CAU/UF, a instância das unidades federativas presente em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal.

O CAU/BR, com sede em Brasília, é formado por 27 conselheiros federais, que representam cada uma das Unidades da Federação brasileira, e mais um conselheiro representante das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo. Essa instância normativa e recursal é quem aprova as normas que regulamentam a profissão e quem julga os recursos dos processos de fiscalização dos CAU/UF.

Ainda de acordo com o Art. 31 da Lei 12.378/2010, cada unidade federativa terá um Conselho em seu território para atender seus profissionais, cujo número total define a quantidade de conselheiros. Os CAU/UF são as instâncias executivas, que atendem às Resoluções, Normas e Deliberações do CAU/BR. Também devem fiscalizar o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, além de atender diretamente as demandas.

A função do CAU/BR e dos CAU/UF é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo. (§ 1º do art. 24 da Lei nº 12.378/2010). Tudo isso pautado no intuito de defender o interesse e a segurança da sociedade como um todo, através da regulamentação do exercício da profissão de arquitetura e urbanismo no Brasil.

Trata-se de, conforme Art. 24 desta lei, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas -

ou seja, receitas advindas do valor da anuidade, emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), certidões, multas de fiscalização, dentre outros.

O mapa estratégico do CAU/BR e dos CAU/UF, elaborado no início da criação do CAU para ser colocado em prática até 2023, estão englobados os seguintes itens: missão, visão, valores e compromisso com a sociedade (ver anexo J).

Com o propósito de servir e defender a sociedade contra a prática ilegal da profissão, má conduta e desvios éticos, o CAU atende as necessidades dos profissionais e promove a profissão, para que a arquitetura e o urbanismo sejam melhor reconhecidos e valorizados. Sua atuação também atinge as esferas institucionais e parlamentares, através de diálogos com os poderes Executivo e Legislativo sobre, por exemplo, política e programas habitacionais.

A ideia de criação de um conselho próprio não surgiu no ano de 2010 com o advento da Lei Federal 12.378/2010 e sua consequente saída do CONFEA (agora Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). A luta dos arquitetos e urbanistas para regulamentar a profissão no país remonta ao início das primeiras décadas do século XX (ver anexo K).

Essa profissão, segundo o CAU/SC, produz especialistas em complexidades que conseguem ter um olhar diferenciado e habilidades para compreender e atuar tanto no planejamento como no desenvolvimento das cidades brasileiras. Ao se estimular o papel dos arquitetos e urbanistas em prol do território, amplia-se o reconhecimento profissional e torna-se mais tangível o acesso da população à arquitetura, que é onde se insere o trabalho destes profissionais em relação a Lei da ATHIS.

5.1 DESTINAÇÃO DE 2% DA RECEITA ANUAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) NO BRASIL

No dia 22 de julho de 2016, entrou em vigor a Deliberação Plenária Ordinária do CAU/BRDPOBR Nº 0056-10/2016³², que aprovou, por 26 votos favoráveis dos

³²Aprovada por 26 votos favoráveis dos conselheiros federais e 1 ausência. Disponível em: <<https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacaoplenaria-dpobr-0056-10/>>. Acesso em 03 de set. de 2019.

“A reunião foi marcada por mais dois importantes atos relativos à assistência técnica. Um deles, a palestra do arquiteto gaúcho Clóvis Ilgenfritz da Silva, considerado o pioneiro da assistência técnica no Brasil. Outro, a autorização para a assinatura de acordos bilaterais para viabilização de registros profissionais temporários de arquitetos e urbanistas de países de língua portuguesa para estágio supervisionado no campo da assistência técnica no país”. Disponível em:

conselheiros federais e 1 ausência, as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – exercício 2017, considerando principalmente o documento das Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – exercício 2017, elaborado pela Assessoria de Planejamento.

Esse documento estipulou que, a partir de 2017, os CAU/UF e o CAU/BR destinem, no mínimo, 2% da sua receita anual arrecadada (através de anuidades, RRT, taxas e multas), já deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio Financeiro e ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC), para estimular e apoiar projetos de ATHIS³³ em todo território nacional.

Destarte, o CAU não apenas demonstra que entende a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social como um direito humano, mas tenta colocá-la em prática por saber que é um meio de aproximação da arquitetura e urbanismo para a população de baixa renda. O estímulo à assistência técnica deve “promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, dentre outros” (CAU/BR, 2017).

Tendo em vista o mapa estratégico até 2023 mencionado, o CAU tem a missão de “promover arquitetura e urbanismo para todos” aliada ao compromisso de “valorizar a profissão”. Ao universalizar o acesso da sociedade aos serviços de arquitetura e urbanismo, a atuação do CAU em ATHIS acaba estimulando a produção da profissão como política de estado, que é um dos objetivos estratégicos do CAU.

Esses 2% do orçamento anual das unidades federativas e da nacional tem o propósito de fomentar a qualidade de vida da população, abrangendo a cidade como um todo, não apenas a unidade residencial. A seguir está um quadro que mostra a representação desses 2% em dinheiro para os CAU/UF e CAU/BR, com base no orçamento programado³⁴ para 2017, 2018 e 2019 (CAU/BR, 2018, 2019).

<<https://www.caupa.gov.br/56a-plenaria-cau-destinara-recursos-para-assistencia-tecnica-de-habitacao-social/>> Acesso em 04 de set de 2019.

³³ Ressalta-se que a ATHIS faz parte dos limites de destinação dos recursos estratégicos do CAU, que também englobam fiscalização, atendimento, comunicação e patrocínio.

³⁴ O orçamento programado é uma projeção de gasto feito no ano anterior com vistas ao planejamento da Gestão; enquanto o executado é feito no final do ano vigente contendo em que e quanto foi gasto em determinada área.

Quadro 5 - Representação em R\$ (programado) dos 2% em 2017, 2018 e 2019 por cada CAU

Regiões	CAU	2017 Programado		2018 Programado		2019 Programado	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$
Norte	AC	3,9	41.616,00	2	22.300,00	2	22.302,00
	AM	2	22.000,00	2	26.000,00	2,3	26.000,00
	AP	2,1	22.000,00	2,2	25.000,00	2,1	23.000,00
	PA	3,2	38.595,00	2,6	40.000,00	3,3	50.000,00
	RO	2	22.000,00	2,1	26.400,00	2	23.000,00
	RR	2	20.700,00	2,5	28.000,00	2,7	30.000,00
	TO	2	17.632,00	2,1	24.000,00	2,1	24.000,00
Nordeste	AL	3,2	32.036,00	4,9	60.000,00	4,4	50.000,00
	BA	2,1	50.000,00	2,1	60.000,00	2,1	60.000,00
	CE	2	26.160,00	2,5	40.000,00	2,1	40.000,00
	MA	2	20.260,00	2,3	26.860,00	2,4	26.860,00
	PB	2,1	23.915,00	2	30.000,00	2	30.500,00
	PE	2,3	51.041,00	2	54.245,00	2	58.000,00
	PI	2,2	23.300,00	2,6	30.400,00	2,6	29.000,00
	RN	2,1	23.165,00	2	28.467,00	2	30.096,00
	SE	3	30.380,00	2,6	30.650,00	2,3	26.222,00
Centro-Oeste	DF	2	49.774,00	2	60.248,00	2	63.611,00
	GO	2,2	59.960,00	2,1	70.000,00	2,3	80.000,00
	MS	2	46.339,00	2	54.220,00	2	58.871,00
	MT	2	43.000,00	2	53.211,00	3	90.000,00
Sudeste	ES	2	33.860,00	2	42.946,00	2,1	50.000,00
	MG	2,2	150.000,00	3	250.000,00	3	250.000,00
	RJ	2	175.613,00	2	202.513,00	2	209.000,00
	SP	2	726.614,00	2,1	853.931,00	2	850.094,00
Sul	PR	2,1	168.000,00	2	205.612,00	2	200.172,00
	RS	2,1	240.930,00	2,1	270.000,00	3	420.020,00
	SC	3	171.934,00	2,3	170.944,00	2,2	178.592,00
Nacional	BR	3	756.643,00	2	588.040,00	2	625.057,00

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados dos Planos de Ação e Orçamento do CAU – Exercícios 2019 e 2018.

O Quadro 5 mostra os 27 CAU/UF com o CAU/BR, agrupados por região do Brasil na coluna CAU. As demais colunas representam a percentagem e seu consequente valor do dinheiro programado para se gastar nos anos de 2017 (que foi o primeiro a ter essa destinação dos 2%), 2018 e 2019.

Dos 28 CAU em análise no Quadro 4, tem-se que: 2017 – 12 CAU destinaram 2%, 10 destinaram de 2,1 a 2,3% e 6 destinaram 3% ou mais. 2018 – 12 CAU destinaram 2%, 14 destinaram de 2,1 a 2,6% e 2 destinaram 3% ou mais. 2019 – 11 CAU destinaram 2%, 12 destinaram de 2,1 a 2,7% e 5 destinaram 3% ou mais.

Merece destaque o CAU/AL que em 2017 se programou em 3,2%, em 2018 bateu o recorde de 4,9%, caindo para 4,4% em 2019.

Como essas receitas dependem da arrecadação anual através de anuidades, RRT, taxas e multas, quanto mais arquitetos e empresas com status ativo o Estado tiver, maior será o valor deste limite de destinação dos recursos estratégicos do CAU. Segundo o CAU/BR (2019), o CAU/SP é o que possui maior número de arquitetos e empresas, com 53.577 profissionais e 6.605 empresas até o final de 2018, sendo este Estado o maior contribuinte para ações em ATHIS, com receita maior até que a do CAU/BR em 2018 e 2019. Já o Estado com menor quantidade de registros é Roraima, com apenas 184 profissionais e 42 empresas até o final de 2018. Todavia, verifica-se na tabela acima que sua contribuição em ATHIS foi superior à de outros Estados da Região Norte.

Com esses dados do Quadro 5, conclui-se que as regiões sudeste e sul possuem arrecadações expressivas, enquanto as regiões centro-oeste, nordeste e norte trabalham em menor quantidade - o que rebate diretamente na receita para a ATHIS, conforme quadro abaixo.

Quadro 6 - Representação em R\$ (programado) dos 2% em 2017, 2018 e 2019 por cada região do Brasil

Região	2017 Programado (R\$)	2018 Programado (R\$)	2019 Programado (R\$)	Total Programado (R\$)
Norte	184.543,00	191.700,00	148.302,00	524.545,00
Nordeste	280.257,00	360.622,00	350.678,00	991.557,00
Centro-Oeste	199.073,00	237.679,00	292.482,00	729.234,00
Sudeste	1.086.087,00	1.349.390,00	1.359.094,00	3.794.571,00
Sul	580.864,00	646.556,00	798.784,00	2.026.204,00
CAU/BR	756.643,00	588.040,00	625.057,00	1.969.740,00
Total	3.087.467,00	3.373.987,00	3.574.397,00	10.035.851,00

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do Planos de Ação e Orçamento do CAU – Exercício 2019 e Exercício 2018.

Para uma melhor visualização, foi gerado o Quadro 6 para mostrar o quantitativo de cada região, separadas por ano, cujo somatório se apresenta na última coluna. Para saber o poder financeiro de cada ano, a última linha é o somatório do valor das 5 regiões por ano.

Com todo esse montante no valor de R\$ 10.035.851,00, é possível promover um serviço técnico de qualidade para quem precisa e não pode contratar, atendendo a demanda onde ela está e desmistificando a ideia de que arquitetos não trabalham com comunidades. Segundo o CAU/BR (2018), o arquiteto e urbanista pode auxiliar as pessoas, organizando suas necessidades em um “projeto” que vai contribuir para a qualidade da sua casa, para o controle dos seus gastos e para a sua segurança.

Conforme dados do Relatório da Gestão do CAU/BR (2017), apenas 15% das pessoas que constroem ou reformam contratam profissionais tecnicamente habilitados, sendo a busca por arquitetos feita apenas por 7% da população economicamente ativa. Esse resultado demonstrou que a profissão de arquitetura e urbanismo é vista de maneira restrita a quem tem muito dinheiro para gastar em obras grandiosas e sofisticadas.

A missão de viabilizar “Arquitetura e Urbanismo para todos” abarca, então, o desafio de mudar a imagem da profissão, que vem sendo encarado com campanhas educativas sobre o custo do projeto arquitetônico ser um pequeno percentual da obra, cujo detalhamento e especificações implicam em economia na etapa da execução. Quando consideramos que a maior parte da população está concentrada nas classes B, C e D, sente-se o quanto precisa ser engendrado para se alcançar

realmente toda a população. Nesse sentido, uma das linhas de ação do CAU/BR é difundir a Arquitetura social pela concretização a Lei Federal nº 11.888/2008.

Através da ATHIS, que engloba todas as atribuições dos arquitetos e urbanistas descritas na Lei Federal nº 12.378/2010, o CAU age ao encontro do que diz o Código de Ética profissional³⁵, a saber:

2.1.2"O arquiteto e urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e à identidade cultural" (CAU/BR, 2013).

Além deste, também podem ser destacados os seguintes itens do Código de Ética e Disciplina do CAU que corroboram com a atuação em ATHIS:

1.1.5. O arquiteto e urbanista deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme expressos na Constituição brasileira e em acordos internacionais.

4.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar a profissão como uma contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

4.1.2. O respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade.

Se por um lado o CAU auxilia na concretização do direito humano à moradia digna através da ATHIS, por outro, esse órgão consegue abrir novas oportunidades de trabalho para os mais de 166.194 arquitetos e urbanistas³⁶ do país, além das outras categorias profissionais envolvidas. Fazer moradia digna com qualidade e empenho é um campo da prática profissional para os mais de 10 mil profissionais egressos por ano³⁷.

Vale ressaltar que os atos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em relação a Lei Federal nº 11.888/2008 não esperaram a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0056-10/2016 para acontecer. Por exemplo, o CAU/RJ realizou o evento Assistência Técnica e Direito à Cidade junto com a FNA.

O CAU/BR lançou em 2015, um apoio institucional à ATHIS, oferecendo R\$150.000,00 para financiar projetos voltados ao desenvolvimento e socialização da arquitetura e urbanismo no país, que teve os seguintes projetos contemplados

³⁵O Código de Ética e Disciplina do CAU está na Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro 2013. Disponível em: <<https://transparencia.cau.br/resolucao52>>. Acesso em 03 de set. de 2019. No intuito de divulgar o código, existem as edições impressas em cada CAU/UF e arquivos digitais, a exemplo do site <https://www.cau.br/wpcontent/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf>. Acesso em 03 de set. de 2019.

³⁶ Número de profissionais até o final de 2018, publicado no Anuário de Arquitetura e Urbanismo - 2019 que está disponível em: <<https://www.cau.br/anuario2019/>>. Acesso em 04 de set. de 2019.

³⁷ Ainda de acordo com o Anuário de Arquitetura e Urbanismo – 2019, em 2018 foram registrados 11.930 profissionais no CAU em todo o Brasil. Disponível em: <<https://www.cau.br/anuario2019/>>. Acesso em 04 de set. de 2019.

(PROJETO DESIGN, 2018):

- a) Concepção e execução de 98 unidades habitacionais do Loteamento Canhema II, em Diadema (SP), cujo público alvo foram as famílias da Associação dos Moradores de Baixa Renda da Região Oeste de Diadema, que conseguiram junto à Prefeitura um terreno para as unidades habitacionais.
- b) Projeto Arquitetando o Desenvolvimento da Gente, promovido pelo IAB de Alagoas em parceria com a Associação de Municípios Alagoanos (AMA), para capacitar arquitetos e urbanistas a prestar assistência técnica nos projetos de habitação do estado de Alagoas, com foco no auxílio à captação de recursos dos programas federais de habitação, visto que as prefeituras não conseguem elaborar corretamente os projetos. O sucesso dessa experiência estimulou a destinação dos 2% do total das receitas para ações em ATHIS.

Conforme CAU/BR (2017), o CAU/BR participou³⁸ da ONU-HABITAT III, realizada em outubro de 2016 (mesmo ano da Deliberação Plenária CAU/BR que destina os 2% da receita) em Quito, no Equador. Na ocasião foi assumido o compromisso de colaboração na implementação da Nova Agenda Urbana no Brasil.

A Carta-Compromisso do CAU/BR sobre a Nova Agenda Urbana, endereçada ao Secretariado da Habitat III, diz que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil dá e continuará dando total apoio e engajamento ao proposto por esta Nova Agenda Urbana. Se a Nova Agenda frisa que as cidades devem ser para todos, o CAU/BR está caminhando na mesma direção, ao pautar suas ações na promoção da arquitetura e urbanismo para todos.

As cidades não devem mais ser vistas de maneira fragmentada; ela deve ser vista pela ótica do todo. As recomendações são para que sejam sustentáveis econômica, social e ambientalmente, cujas demandas devem ser atendidas por políticas públicas em um processo contínuo, levando-se em consideração a governança urbana comprometida.

O papel do planejamento urbano, especificamente, é interpretar e revelar necessidades e vontades das comunidades, inclusive capacitando-as na identificação dos problemas e na seleção das prioridades, materializando-as em diagnósticos, planos e projetos transformadores do lugar, de forma integrada com a cidade e o contexto regional em que está inserida (CAU/BR, 2016).

Em 2017 houve a assinatura de um acordo de cooperação técnica entre o

³⁸Com a presença do presidente do CAU/BR na época, o arquiteto e urbanista Haroldo Pinheiro, além de diversos conselheiros federais e presidentes dos CAU/UF.

CAU/BR e a ONU-Habitat em Recife/PE, no 4º Congresso Pernambucano de Municípios, cujos resultados esperados e ações que estão sendo feitas pelo CAU/BR em prol da Nova Agenda Urbana estão descritos no anexo L. Destaca-se, entretanto, a ação: *Destinar 2% do orçamento anual do CAU/BR e dos CAU/UF para ações de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social (reforma e construção)*.

Outro fator importante na atuação do CAU como meio de concretização do direito humano à moradia digna através da ATHIS é o alinhamento do CAU/BR e dos CAU/UF aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) lançados pela Nova Agenda 2030 - ONU. O planejamento para os CAU/UF e CAU/BR feito em 2013 para ser cumprido até 2023 teve que englobar a nova realidade tanto do CAU (que está na 3ª gestão) como do mundo, através da inclusão desses objetivos e metas da ONU ao planejamento estratégico desta autarquia.

Segundo a ONU (2015), em setembro de 2015, os representantes dos 193 Estados-membros da ONU, que estavam reunidos em Nova York, ao reconhecerem que o maior desafio global é a erradicação da pobreza, em todas as suas formas e dimensões, comprometeram-se a tomar medidas para promover o desenvolvimento sustentável (em todas as suas três dimensões: econômica, social e ambiental) em 15 anos, adotando o documento intitulado “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”.

Com foco nas pessoas, no planeta, na prosperidade e na paz universal, a Agenda 2030 traz 17 ODS e 169 metas (baseados nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) para que seja possível sua implementação visando a concretização dos direitos humanos, promoção de uma vida digna para todos, igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e meninas. Os objetivos e metas são claros na intenção de que os países membros³⁹ os adotem em seus territórios, em prol da esfera global e do futuro. Ao cumprir esses objetivos e metas, será possível alcançar a erradicação da pobreza extrema, bem como prevenir catástrofes por conta da mudança de clima.

³⁹Para entender como o Brasil está em relação aos ODS, foi elaborada a Plataforma Digital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável³⁹ (Plataforma ODS) em abril de 2018, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nessa plataforma é possível encontrar desde fichas metodológicas, mapas, gráficos, tabelas, notícias, entrevistas e calendários de eventos até “conhecer em que etapa se encontra cada indicador, como os que já foram produzidos, os que estão em análise/construção, os que ainda não possuem dados, os que não têm metodologia global definida e ainda aqueles que não se aplicam ao Brasil” (IBGE, 2018)³⁹.

Levando em consideração o convite da Agenda 2030 para todos colocarem em prática os ODS e que estes objetivos e metas são possíveis de serem concretizados através de ações menores, o CAU/BR e os CAU/UF perceberam uma oportunidade para a arquitetura e urbanismo, até porque o Objetivo 11 trata de Cidades e Comunidades Sustentáveis com foco em tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

A aplicação dos ODS pelo CAU se dá internamente com a capacitação de funcionários e conselheiros para simplificar processos, aproveitar melhor os recursos e tornar a gestão mais eficiente, assim como externamente através das ações promovidas por este órgão federal, como é o caso dos editais de ATHIS, que mexe diretamente com os ODS 1 – Erradicação da Pobreza e 10 – Redução das desigualdades.

De acordo com a Edição 4461 da Revista Projeto Design, publicada especialmente sobre ATHIS em dezembro de 2018, novos mercados e oportunidades surgiram em 2018 sobre essa temática, cujas discussões culminaram na realização do I Seminário de Assistência Técnica em Habitação Social, realizado no dia 15 de agosto de 2019 pelo CAU/BR em parceria com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com a participação do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

São ações que estão mudando a percepção da sociedade sobre o valor do trabalho dos arquitetos e urbanistas e a necessidade da habitação de boa qualidade para o bem-estar das pessoas - sempre em parceria com governantes, pesquisadores, movimentos sociais e principalmente com arquitetos e urbanistas. (MELENDEZ, Adilson. 2018).

Com base na Nova Agenda Urbana, a ideia era tentar alinhar os esforços de arquitetos e engenheiros com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal para o desenvolvimento urbano nacional das cidades brasileiras. Sabendo-se que a péssima qualidade das autoconstruções nas periferias (que giram em torno de 85%⁴⁰) advém da ausência de profissionais habilitados (arquitetos ou engenheiros) para realizar projetos e obra, que resultam em problemas na qualidade de vida da população, foi preciso engendrar este Seminário para que se pudesse discutir

⁴⁰ Conforme consta na Pesquisa CAU/BR - DATAFOLHA, realizadas entre os dias 09 e 12 de junho de 2015, com 2.400 entrevistas em 177 municípios, nas cinco regiões do Brasil. O intuito era traçar um plano de valorização profissional e promoção da arquitetura e urbanismo para todos, com base no que a população brasileira pensa sobre o tema. O resultado dessa pesquisa revela que há muito trabalho a ser feito tanto pelo CAU/BR como por outros atores que trabalham com Arquitetura e Urbanismo no Brasil. Esse é o maior diagnóstico sobre arquitetura e urbanismo já feito no Brasil. Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/pesquisa2015/>>. Acesso em 04 de set de 2019.

caminhos viáveis para solucionar os déficits quantitativos e os de inadequação da moradia, a exemplo da falta banheiro e inexistência de rede elétrico-hidráulica.

No dia 4 de junho de 2019, o CAU/BR teve um diálogo favorável com o ministro Gustavo Canuto em audiência promovida pela Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional⁴¹, cujo tópico principal foi a criação de uma nova modelagem para o programa de habitação social brasileiro, com foco em ATHIS, por profissional habilitado para promover moradia digna no lugar das inadequações dos domicílios e dos assentamentos precários. Considerando que um profissional habilitado traz segurança e economia, a parceria com o CAU/BR e com o CONFEA é essencial, pois só arquitetos e engenheiros, que são mencionados na Lei Federal nº 11.888/2008, poderão pedir o recurso, até mesmo porque obras irregulares não serão financiadas.

Vale ressaltar que o desejo para este novo programa de habitação social é o desenvolvimento de projetos com qualidade, feitos individualmente respeitando as peculiaridades de cada região, ao invés de produção em série de casas todas iguais.

Nessa Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Urbano foi apresentado o desempenho do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em 2019 e uma proposta conceitual dos Novos Programas de Habitação Social⁴², com destaque para a destinação de verbas federais para que famílias de baixíssima renda (até 1 salário mínimo) consigam reformar seu imóvel com auxílio de arquitetos e engenheiros - estudo para Melhoria Habitacional Assistida, enquanto que a Melhoria Habitacional Financiada está voltada para famílias com renda até 4 salários mínimos, com recursos subsidiados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Segundo o CAU/BR (2019), o valor para estes dois casos gira em torno de R\$ 15.000, mais R\$ 2.250 para Assistência Técnica, estando previstas também

linhas especiais de urbanização, tanto com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) quanto com financiamentos do FGTS, para que municípios e estados possam realizar obras de infraestrutura em assentamentos precários, além de regularização fundiária. Este programa de Promoção da Melhoria das Condições de Moradia, com finalidade de combater a inadequação dos domicílios e os assentamentos precários é um dos dois eixos da nova Política Nacional de Habitação. O segundo eixo será a 'Promoção do Acesso à Moradia', com o objetivo de reduzir o déficit habitacional a partir de

⁴¹Matéria disponível em: <<https://www.cau.br.gov.br/assistencia-tecnica-governo-federal-propoe-programa-com-participacao-de-arquitetos/>>. Acesso em 04 de set de 2019.

⁴² Apresentação disponível em: <<https://www.cau.br.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/04-06-2019-Audiencia-CDU-Apresentacao-2019-Ministro-Gustavo-Canuto-MDR.pdf>>. Acesso em 04 de set de 2019.

ações que envolvem construção de unidades habitacionais e um serviço de moradia social – sem fins de propriedade. (CAU/BR, 2019)

Além dessa linha de atuação através de diálogo com órgãos governamentais para garantir a concretização do direito humano à moradia digna com os Programas do Acesso à Moradia (com a construção de novas unidades) e das Condições de Moradia, cumpre lembrar a atuação efetiva do CAU/BR e dos CAU/UF desde 2017 em ATHIS para minorar os déficits habitacionais.

O trabalho com ATHIS no CAU/BR fica a cargo da Comissão de Política Profissional (CPP), que está responsável pela divulgação do Empreendedorismo em Arquitetura Social⁴³, cujo sucesso profissional está atrelado ao atendimento da população mais carente. Essa comissão foi a responsável pela Edição 4461 da Revista Projeto Design, mencionada anteriormente, com 134 páginas exclusivas sobre Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, mencionando também a Cartilha ATHIS⁴⁴, bem como engendrou a série de anúncios da Campanha do Dia do Arquiteto, “Arquitetura e Urbanismo Fazem Diferença”⁴⁵.

Em suma, o caminho traçado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF remetem aos 2% da receita de cada CAU destinados às ações de ATHIS. Desde 2017 foram realizadas ações voltadas a ATHIS (ver Anexo M), reforçando a ideia de arquitetos e urbanistas têm competência e engajamento para trabalhar nessa área. O CAU/BR fez uma série de reportagens⁴⁶ para dar visibilidade a alguns desses projetos que, superando orçamentos apertados, conseguiram promover o direito humano à moradia digna para as famílias mais necessitadas, colaborando no respeito à dignidade humana.

Isto é, a aprovação da destinação dos 2% do orçamento reverberou positivamente interna e externamente ao CAU, porque além dessa visibilidade à profissão e da ampliação do mercado de trabalho, essa decisão comprova que a atuação do CAU é um meio de satisfação da relação entre a ATHIS e o direito humano à moradia digna. Todavia, salienta-se que essa aprovação deve ser aliada a

⁴³ Dicas para empreender em Arquitetura Social estão disponíveis em: <<https://www.cau.br.gov.br/arquitetura-social-10-dicas-empreender/>>. Acesso em 04 de set de 2019.

⁴⁴ A Cartilha ATHIS, que foi produzida pelo CAU/SC com posterior atualização e reprodução pelo CAU/BR, traz diversas informações sobre assistência técnica (o que é, quem faz, atendimento). Disponível em: <<https://www.cau.br.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/nova-cartilha.pdf>>. Acesso em 04 de set de 2019.

⁴⁵ Disponível em; <<https://www.youtube.com/watch?v=EKa-il6KA4I>>. Acesso em 04 de set de 2019.

⁴⁶ Matéria disponível em: <<https://www.cau.br.gov.br/arquitetura-social-cau-br-e-cau-uf-destacam-projetos-inovadores/>>. Acesso em 04 de set de 2019.

pelo menos 1 (uma) frente de ação, visto que apenas a aprovação do recurso financeiro não garante a eficácia do direito humano à moradia digna.

5.2 DISCUSSÃO DOS DADOS

A deliberação que demanda que os CAU/UF destinem no mínimo 2% para ATHIS foi feita em 2016 para ser implementada a partir de 2017. Para entender como essa exigência se desdobrou em cada CAU/UF, será apresentada uma discussão sobre os dados das planilhas do Anexo M⁴⁷.

Ao final de cada ano, os CAU/UF precisam prestar contas ao CAU/BR sobre quanto gastou (executado) e no que gastou. Como o ano de 2019 não terminou, ele não será contemplado no quadro abaixo, que engloba apenas 2017 e 2018.

As informações contidas no Quadro 7 foram separadas pelos valores e indicadores que cada CAU se programou e executou nos anos de 2017 e de 2018, segundo as planilhas do Anexo M. No total são 28 análises, porque engloba os 26 estados, o Distrito Federal e o CAU/BR.

O valor programado é apresentado pelos CAU/UF ao CAU/BR no intuito de mostrar o planejamento dos gastos para o ano seguinte, enquanto o executado se refere ao valor relatado no final do ano sobre os gastos reais que ocorreram em cada CAU/UF. A relação entre quanto o valor executado corresponde ao programado está exposta na coluna da percentagem. Ao final, foi feito um somatório dos valores programados e executados de cada ano para se ter uma visão geral do poder financeiro dos CAU/UF para investir em ATHIS.

Segundo as planilhas do Anexo M, cada CAU/UF descreveu na coluna E as ações implementadas para mostrar em que o valor executado foi gasto. Cada CAU/UF teve respeitada sua autonomia e liberdade para descrever essas ações, que aparecem mais objetivas e sucintas em alguns, como no CAU/PE e CAU/MT, ao passo que outros detalharam melhor, a exemplo do CAU/PB e do CAU/RJ.

Essas informações foram categorizadas para se chegar à denominadores comuns que aparecem na coluna de indicadores do Quadro 7, cujo quantitativo será apresentado no Quadro 9.

⁴⁷Essas planilhas foram conseguidas através de solicitação ao CAU/BR, cujos dados apresentados são as informações que cada CAU/UF enviou ao CAU/BR.

Quadro 7 - Valores e indicadores de 2017 e 2018

UF	2017				2018			
	Valores			Indicador	Valores			Indicador
	Programado	Executado	%		Programado	Executado	%	
AC	41.616,00	28.237,00	67,9	Evento	22.300,00	20.857,00	94	Evento / Capacitação
AM	22.000,00	16.668,00	75,8	Capacitação	26.000,00	16.100,00	62	Edital
AP	22.000,00	22.000,00	100	Evento / Capacitação	25.000,00	16.911,00	68	Evento / Capacitação
PA	38.595,00	0,00	0	Nada	40.000,00	17.056,00	43	Evento
RO	22.000,00	0,00	0	Nada	26.400,00	2.600,00	9,8	Divulgação
RR	20.700,00	0,00	0	Nada	28.000,00	8.965,00	32	Reunião
TO	17.632,00	17.632,00	100	Evento	24.000,00	6.022,00	25	Evento/ Capacitação / Reunião
AL	32.036,00	32.036,00	100	Ação ATHIS	60.000,00	60.000,00	100	Evento / Edital / Memorando
BA	50.000,00	32.498,00	65	Capacitação / Ação ATHIS	60.000,00	23.372,00	39	Capacitação / Ação ATHIS
CE	40.000,00*	19.769,00	49,4	Evento	21.160,00*	19.769,00	93	Edital
MA	20.260,00	18.807,00	92,8	Evento	26.860,00	24.811,00	92	Evento / Capacitação
PB	23.915,00	23.915,00	100	Capacitação	30.000,00.	30.000,00	100	Edital
PE	51.041,00	55.080,00	107,9	Estudo	54.245,00	2.416,00	4	Edital
PI	23.330,00*	18.411,00	78,9	Evento	30.400,00	25.027,00	82	Evento
RN	23.165,00	23.165,00	100	Capacitação	28.467,00	0,00	0	Nada
SE	30.380,00	22.130,00	72,8	Evento	30.650,00	30.000,00	98	Edital
DF	49.774,00	35.411,00	71,1	Equipamentos / Material gráfico	60.248,00	34.806,00	58	Evento
GO	59.960,00	59.960,00	100	Edital / Ação ATHIS	70.000,00	35.000,00	50	Edital
MS	46.339,00	0,00	0	Nada	54.220,00	3.667,00	7	Evento
MT	43.000,00	24.179,00	56,2	Evento	53.211,00	3.164,00	6	Edital
ES	60.875,00*	58.637,00	96,3	Evento	42.946,00	41.393,00	96	Evento / Convênio
MG	150.000,00	0,00	0	Evento	250.000,00	184.760,00	74	Evento
RJ	175.613,00	149.710,00	85,2	Evento / Capacitação	202.513,00	201.308,00	99	Comissão / Evento / Edital / Fórum / Ação ATHIS
SP	726.614,00	69.901,00	9,6	Evento	853.931,00	253.650,00	30	Edital / Capacitação / Comissão
PR	168.000,00	155.299,00	92,4	Evento / Edital	205.612,00	40.825,00	20	Pouca demanda
RS	240.930,00	229.258,00	95,2	Edital / Evento	270.000,00	0,00	0	Nada
SC	171.934,00	115.986,00	67,5	Edital	170.944,00	91.200,00	53	Edital
BR	756.634,00*	684.465,00	90,5	Evento	588.040,00	261.116,00	44	Evento / Divulgação
Total: 3.128.343,00		1.913.154,00		Total: 3.355.147,00		1.454.795,00		

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do Anexo M.

* Valores diferentes do que consta no Quadro 4.

Separado pelas regiões do Brasil e pelo CAU/BR, esse quadro evidencia um valor programado heterogêneo, com concentração de maior investimento em ATHIS pelas regiões Sudeste e Sul, pois são as que mais concentram profissionais e, por

consequência, com maior renda, além do CAU/BR, que recebe uma percentagem de todos os CAU/UF. Já a região Norte é a que se destaca no sentido oposto, porque possui menor número de profissionais, sendo menor o valor destinado à ATHIS.

Vale ressaltar, que além de ser um fato novo para todos os CAU/UF, inclusive para o CAU/BR, 2017 foi ano de eleição (presidente, conselheiros e suplentes), sendo 2018 o primeiro ano de gestão para algumas chapas vencedoras.

Dos 28 CAU em análise, pode-se afirmar que 21 obtiveram percentagem entre o programado e o executado maior ou igual a 50 em 2017; já em 2018, o número caiu para 15, ou seja, diminuição em 28,57%. Dentre essa percentagem, apenas 5 CAU/UF executaram 100% do valor programado para 2017, dos quais apenas o CAU/AL e o CAU/PB mantiveram a utilização completa do orçamento previsto para ATHIS em 2018. O CAU/PE merece destaque em 2017 por ter efetivado 107,9% do previsto em ATHIS.

Da renda total prevista para o ano de 2017 no valor de R\$3.128.343,00, apenas R\$1.913.154,00 foi utilizada, o que corresponde a 61,16%. Enquanto do total de R\$3.355.147,00 referente ao previsto para 2018, apenas foi executado R\$1.454.795,00, ou seja, 43,36%, que significa menos que a metade do programado.

Embora o valor total do investimento em ATHIS tenha sido de R\$3.367.949 em ações de ATHIS nos anos de 2017 e 2018, deixou-se de investir outros R\$3.115.541, que equivale a 92,5% do valor total executado. Esses mais de R\$3.000.000 que deixaram de ser investidos em ATHIS, postergaram a concretização do direito humano à moradia digna em algumas localidades.

Houve uma diferença entre o total de 2017 e o de 2018 de quase R\$500.000 reais por conta da tímida atuação (em relação ao valor programado) do CAU/BR e dos CAU da região SUL no ano de 2018, mesmo havendo expressivo crescimento dos CAU/MG e CAU/SP.

Quadro 8 - Representação em R\$ (executado) dos 2% em 2017 e 2018 por cada região do Brasil

Região	2017 - Executado (R\$)	2018 - Executado (R\$)	%	Total - Executado (R\$)
Norte	84.537,00	88.511,00	+ 4,7	173.048,00
Nordeste	245.811,00	215.395,00	- 12,37	461.206,00
Centro-Oeste	119.550,00	76.637,00	- 35,9	196.187,00
Sudeste	278.248,00	681.111,00	+ 144,79	959.359,00
Sul	500.543,00	132.025,00	- 73,62	632.568,00
CAU/BR	684.465,00	261.116,00	- 61,85	945.581,00
Total	1.913.154,00	1.454.795,00	- 23,96	3.367.949,00

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do Quadro 7.

Enquanto o Quadro 7 separou os CAU/UF por região, ficando sozinho apenas o CAU/BR por equivaler a autarquia nacional, o Quadro 8 aponta o somatório dos valores de cada região e das regiões por ano, a fim de facilitar a análise por mais uma ótica.

Visando uma fácil identificação da relação entre os 2 anos em questão, foi criada a coluna de percentagem, que mostra através dos símbolos + e – se houve crescimento ou retração, respectivamente, no investimento na ATHIS.

Embora o executado não siga exatamente o valor programado para uma determinada ação, o Quadro 8 mostra que em 2017 as regiões Sudeste e Sul foram mais expressivas que as demais. Todavia, em 2018, devido à ausência do CAU/RS e diminuição do valor de execução pelos CAU/PR e CAU/SC, a região Nordeste investiu mais que a região Sul.

Apenas as regiões Norte e Sudeste apresentaram crescimento de 2017 para 2018 no valor executado em ATHIS, sendo bem expressivo o crescimento de 144,79% do Sudeste, com o início de investimento pelo CAU/MG e aumento em 3,63 vezes do valor do CAU/SP.

As demais regiões do Brasil juntamente com o CAU/BR foram marcadas por uma retração da concretização da ATHIS no ano de 2018, sendo mais expressiva a diminuição da região Sul em 73,62% e do CAU/BR em 61,85%, que são números acima dos 50%.

Caso seja considerado um limite percentual de 15%, para mais ou para menos, percebe-se que apenas as regiões Norte e Nordeste se mantiveram consistentes nos valores executados em 2017 e 2018.

Ainda a respeito do Quadro 8, pode-se inferir que:

- O valor total do executado de 2017 corresponde a 61,97% do programado;
- O valor total do executado de 2018 corresponde a 43,12% do programado;
- O valor total do executado corresponde a 52,12% do programado.

Logo, foi gasto mais da metade do que havia sido programado para esses anos, com a ressalva de que em 2018 essa relação foi menor que 50%. O valor total executado ainda foi tímido em relação ao que poderia ter sido investido, mas esse crescimento só será possível com o amadurecimento do significado da atuação do CAU no tocante à ATHIS e do compromisso das gestões dos CAU/UF e do CAU/BR.

Quadro 9 – Indicadores e quantidade em 2017 e 2018

2017		2018	
Quantidade	Indicador	Quantidade	Indicador
15	Evento	13	Evento
06	Capacitação	06	Capacitação
03	Ação ATHIS	02	Ação ATHIS
04	Nada	02	Nada
04	Edital	11	Edital
01	Estudo	01	Memorando com governo do Estado e ONU HABITAT.
01	Equipamento / Material Gráfico	01	Convênio assinado em apoio ao programa “Adote uma Casa”
Total: 34	Total: 7 indicadores	01	Pouca demanda
		02	Comissão de ATHIS no CAU
		02	Divulgação (caderno e cartilha)
		02	Reunião (com o governo do Estado e de alinhamento com o poder público e com as Instituições de Ensino Superior)
		01	Instalação Fórum Permanente de Assistência Técnica
		Total: 44	Total: 12 indicadores

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do Quadro 7.

Para elaborar esse Quadro 9, foram pensados indicadores que pudessem aglutinar informações semelhantes. Por exemplo: foi utilizado o indicador Evento para ações similares, porém com outras denominações tais como seminários e encontros.

De acordo com o Quadro 9, de 2017 para 2018 percebe-se o aumento tanto na quantidade de indicadores como no somatório da quantidade de cada um. A tendência é que com o passar do tempo, possam ser feitos monitoramentos e avaliações das ações (tal qual devem ser feitos no âmbito das políticas públicas) para que as ações possam ser melhoradas e ampliadas visando sua efetividade.

Por se tratar de um assunto relativamente novo e sem diretrizes detalhadas de como se deve trabalhar com a ATHIS no CAU, além da necessidade de maior difusão entre a classe profissional de arquitetos e urbanistas (um dos atores elencados na ATHIS), foram realizados um total de 28 eventos, que compreendem instruções na forma de seminários, fóruns, palestras e encontros.

Ao todo, 12 capacitações foram feitas, geralmente no dia posterior a um evento para que profissionais não ficassem apenas ouvindo, mas sim tivessem a oportunidade de colocar o aprendizado em prática, através de discussões, debates e visitas técnicas.

Apenas em 2 Estados foram listadas a atuação da Comissão de ATHIS, que é um importante meio de alinhamento de informações e direcionamento das ações que o CAU se propõe a realizar. O CAU/RJ também realizou a Instalação Fórum Permanente de Assistência Técnica.

Em 2 anos foram lançados 15 editais, que tratam tanto de contratação de profissionais para atuarem em ATHIS ou instituições/empresas, quanto de premiação e de projetos. Nem todos esses editais contam com a execução no mesmo ano, o que pode se observar no Quadro 6, quando um CAU possui o indicador de edital, porém um valor muito baixo no executado, tal qual demonstrado pelo CAU/PE em 2018.

A ideia dessa dissertação era conseguir todo o material possível a respeito desses indicadores para que pudesse ser feita uma análise se o caminho trilhado por esses 28 CAU está condizente com o objetivo de concretização do direito humano à moradia digna, através de seus 7 componentes. Todavia, por conta do difícil acesso a essas informações, uma análise mais profunda não será contemplada.

Pode-se afirmar, no entanto, que os CAU/UF atenderam a demanda da destinação de parte do orçamento anual para a Assistência Técnica para Habitações de Interesse Social, visto que nenhum CAU ficou os 2 anos seguidos sem viabilizar nenhum tipo de ação.

Ao firmar um Memorando com governo do Estado e ONU HABITAT, o CAU/AL iniciou um caminho de projeção internacional para o Brasil através da ONU HABITAT, mostrando que nossa profissão tem atuado para erradicar a pobreza e em melhorar as cidades, como demandam os ODS.

Os eventos realizados representam uma esfera importante para a tentativa de concretização do direito humano à moradia digna, pois é aprendendo mais sobre a ATHIS que fica mais tangível a atuação profissional dos arquitetos nesse campo. Nesse mesmo raciocínio entram os indicadores capacitação, estudo, divulgação e convênios, pois quanto mais é oferecido, maior a possibilidade de reafirmação da relação entre a Lei da ATHIS e o direito humano à moradia digna, através de práticas implementadas pelo CAU.

Quanto ao indicador Ação ATHIS, tem-se o total de 5 ações, que demonstram, ainda de forma tímida, a atuação dos CAU/BA e CAU/PB no tocante a execução de ações em comunidades. O restante dos CAU/UF e CAU/BR se ateve a ensinar, capacitar, debater e aprender junto para propiciar que, em anos seguintes, conte-se com resultado de ações implementadas no território, com estudo e diretrizes.

Como a intenção desse capítulo foi mostrar a ATHIS promovida pelas ações do CAU, pretendeu-se fazer uma relação com os 7 conteúdos do direito humano à moradia digna: I) segurança legal da posse, II) disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura, III) custo acessível, IV) habitabilidade, V) acessibilidade, VI) localização e VII) adequação cultural. Todavia não foi possível devido a falta de documentos que embasassem todas as ações do Anexo M. Apesar desse contratempo, considera-se esta pesquisa documental sobre a atuação dos CAU/UF e do CAU/BR no tocante à ATHIS de certa forma satisfatória, pois pode suscitar futuras pesquisas que contemplem o que nesta não foi possível.

Para demonstrar como teria sido importante essa análise mais profunda de cada indicador, será feita uma análise sobre o Edital CAU/PE nº 01/2018⁴⁸ de processo seletivo para concessão de patrocínio de Assistência Técnica De Habitação De Interesse Social – ATHIS, que visava a contratação de patrocínio de pessoa jurídica para elaborar projeto de arquitetura de interiores para as unidades unifamiliares do Conjunto Habitacional Padre José Edwaldo Gomes, situado à Rua Lemos Torres, 49 - Casa Forte, Recife – PE.

A relação que pode ser feita entre esse edital e o conteúdo da moradia digna é a seguinte: I) as famílias desse conjunto habitacional já possuem a segurança legal da posse; II) antes da elaboração de arquitetura de interiores, seria

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.caupe.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Athis-2018-2019.pdf>>. Acesso em 23 de set de 2019.

interessante uma análise prévia das facilidades, como segurança e conforto, bem como da infraestrutura local para se entender o todo (e quem sabe até propor intervenções futuras ou alertar os moradores a respeito), III) a proposta de projeto teria que visar um custo acessível, para que os moradores pudessem arcar com as despesas – poderia até ser analisada a adoção do Cartão-Reforma ou de outro programa do governo que subsidiasse tais melhorias, IV) todo projeto elaborado deve levar em consideração a habitabilidade, que é tornar o espaço interno habitável, visando melhores condições de conforto térmico, ventilação, salubridade e ventilação, V) a acessibilidade não pode ser esquecida, pois no local há grupos vulneráveis, como idosos e crianças com necessidades especiais, que precisam de orientação sobre como tornar a moradia mais acessível, VI) a localização já está definida por se tratar de um conjunto já edificado e, por último, VII) a adequação cultural deve ser preservada em todos os projetos, por representar o respeito à expressão da identidade e da diversidade cultural dos moradores. Logo, esse Edital do CAU/PE tem como implementar o conceito de moradia digna aos moradores do conjunto habitacional selecionado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A união das nações em prol da paz mundial, após a 2ª Guerra Mundial, favoreceu a eclosão dos direitos humanos enquanto direitos internacionais, inerentes a qualquer pessoa e que possuem o propósito de assegurar que todos tenham uma vida digna, de forma livre, autônoma e plena, com segurança e proteção tanto da sua individualidade como da sua integridade física (PNDH-3, 2009). Um dos requisitos para o alcance dessa dignidade humana é a moradia, que é um tema amplamente discutido no sistema internacional de proteção dos direitos humanos (ver item 2.3.1 e Apêndice A).

Sua importância culminou em encontros específicos a cada 20 anos (1976, 1996 e 2016) pela ONU-HABITAT para discussão de como está a realidade dos países membros e o que pode ser implementado para a provisão e melhoria habitacionais. Ou seja, um dos resultados da concretização do direito humano à moradia digna é a garantia da dignidade humana, que é o reconhecimento legal do valor humano, pois seu descaso é o que se percebe quando uma pessoa não tem onde morar ou quando vivem em situação inadequada.

A moradia não é mais vista como uma estrutura isolada e fracionada, já que ela faz parte de um todo social. Conferir dignidade as pessoas não significa apenas um teto, mas sim a satisfação de sete conteúdos segundo a ONU: I) segurança legal da posse, II) disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura, III) custo acessível, IV) habitabilidade, V) acessibilidade, VI) localização e VII) adequação cultural (ver item 2.3.2).

As pessoas merecem e precisam que sua moradia seja favorável a questões de saúde e que tenha equipamentos urbanos próximos com toda a infraestrutura necessária. Ninguém deve viver sob o medo do despejo forçado, sem água potável, energia, rede de esgoto, coleta de lixo, sem o devido respeito à sua identidade e à diversidade cultural, tendo que escolher entre comprar comida ou pagar aluguel, tendo que viver em um local inabitável (sem conforto térmico, ventilação, salubridade e iluminação) e inacessível financeira e estruturalmente, em uma localização afastada do centro urbano. Assim, fica mais tangível uma cidade acessível, sem o viés atual da segregação espacial e exclusão social, típicos de uma sociedade capitalista.

A proteção internacional e nacional do direito humano à moradia digna é um avanço, pois é preciso dessa escrita para que se exija sua aplicabilidade. Ressalta-se que o dever de um Estado nacional começa com o reconhecimento e incorporação do direito à moradia em seus dispositivos legais, tendo como consequência a adoção de medidas para que seja possível se converter em ação e em realidade o que está no papel. Logo, o problema habitacional não se resolve apenas com a escrita da lei; é preciso que haja meios para sua implementação, como, por exemplo, políticas públicas a fim de que seja possível efetivar esse direito e a exigibilidade do governo incluir em sua prioridade política o acesso à moradia digna.

Embora o direito humano à moradia digna esteja diretamente ligado ao princípio da dignidade humana, essa proteção constitucional e fundamental é violada todos os dias nas cidades brasileiras com os elevados índices de déficit habitacional na casa dos milhões (ver item 3.1). A escassez de moradia acontece em quantidade e sua inadequação em falta de qualidade, pois para algumas pessoas falta um teto e para outras faltam condições salubres de vivência.

A carência habitacional no Brasil não será suprida apenas com a construção de novas moradias, pois existe o déficit qualitativo também em grande escala. O direito à habitação pode se efetivar com a aquisição de um teto (próprio ou alugado), mas o direito à moradia engloba mais elementos, tais como segurança de posse e habitabilidade.

Sabendo que o quadro do imenso déficit não irá se resolver de um dia para o outro, principalmente pela desigual distribuição de renda no Brasil, deduz-se que o ideal de uma vida digna não será aplicado para todos. A moradia, por ser um dos itens essenciais para a concretização da dignidade humana, merece imediata atenção para que se criem alternativas de transformar essa indigna realidade. Quando forem satisfeitos os componentes da moradia digna, a dignidade humana também estará satisfeita.

A dignidade humana e a cidadania são fundamentos expressos na Constituição Federal do Brasil de 1988, que foi a que mais ampliou os direitos sociais dos brasileiros, a exemplo da moradia com o advento da Emenda Constitucional nº 26/2000. Como direito social constitucional, a moradia exige sua implementação através de ações do Estado, a exemplo das políticas públicas, que

podem ser entendidas como sendo a resposta do Estado frente a uma demanda, cuja reverberação atinge a todos, mesmo que de forma distinta.

Por conta de os direitos humanos tratarem não apenas de direitos de liberdade, inerentes a qualquer pessoa, mas também de assuntos que precisam de ação do Estado para sua implementação, como no caso dos direitos sociais, pode-se afirmar que existe uma estreita relação entre política pública e direitos humanos. Isto porque a real concretude dos direitos humanos em um território nacional se dará por meio da ação do Estado em forma de política pública.

O Brasil passou por momentos distintos de política habitacional (ver item 3.4) na tentativa de erradicar os déficits habitacionais advindos principalmente da metropolização das cidades, do processo tardio da industrialização. Da extinção do BNH e consequentes programas habitacionais sem uma política forte de direcionamento, alguns marcos importantes sucederam a CF de 1988 além da E.C. nº 26/2000, como o Estatuto da Cidade, a Criação do Ministério das Cidades, o SNHIS, PLANHAB, a Lei da ATHIS, o PMCMV, o Programa Cartão Reforma.

O direcionamento do Estatuto da Cidade e do Ministério das Cidades está para a dignidade humana e cidadania através da satisfação do direito à moradia, cujas condições de acesso estão expressas na PNH que tem como um de seus instrumentos o PLANHAB, que, por sua vez, conta com formulações a longo prazo para satisfazer a questão habitacional. Enquanto o SNHIS tem como eixo a promoção do acesso à moradia digna para a população de baixa renda.

Nota-se um caminho longo da luta pela efetivação do direito humano à moradia no Brasil, mas com esses dispositivos há um maior respaldo para se exigir mais do Estado. O PPA vigente 2016-2019 tem um programa chamado Moradia Digna, justamente para tratar desse direito humano, com uma previsibilidade pela alocação de recurso para a assistência técnica. Já a PNDU prioriza em seus princípios a população de baixa ou nenhuma renda no trato da moradia digna, bem como tem como um de seus objetivos a redução do déficit habitacional.

A Lei Federal nº 11.888 de 2008, conhecida como Lei da ATHIS, por ser voltada a famílias com renda até 3 salários mínimos, tem o propósito de oferecer assistência técnica gratuita em prol de melhorias da residência e de seu entorno bem como a regularização fundiária (ver item 3.4.2). O foco dessa lei é proporcionar o exercício de uma vida com dignidade através da concretização do direito humano a moradia digna.

A lei da ATHIS representa um início para o desenvolvimento da assistência técnica pública relacionada aos serviços de arquitetura urbanismo e engenharia, com base no ideal de melhorar as condições de vida da população. O problema habitacional no Brasil pode ser entendido como sendo um problema de saúde urbana ou da cidade por abarcar, principalmente, a precariedade técnico-construtiva aliada ao difícil acesso aos serviços de arquitetura e engenharia por questões financeiras (IAB, 2010).

Uma das formas que o governo encontrou para estimular os projetos em ATHIS foi a criação do Cartão Reforma, que oferece subsídios para cobrir custos com mão-de-obra e materiais. Todavia, o foco das ações governamentais é na promoção da habitação através do PMCMV, que se configuram como grandes conjuntos, muitas vezes repetitivos, sem o devido contato entre a população a ser atendida e o profissional habilitado. Ou seja, em relação a efetividade das ações, o PMCMV acaba tirando o foco da Lei da ATHIS, que poderia promover um resultado melhor, com a consideração da demanda individualizada e atendimento por profissionais competentes. Infere-se, então, que com a ATHIS seria mais viável o alcance da concretização do direito humano à moradia digna.

Por conta da história da ATHIS se embasar em lutas e articulações feitas por arquitetos e urbanistas, pela missão do CAU ser a universalização do acesso a moradia a todos, pela Carta-Compromisso a ONU-HABITAT III, pela Agenda 2030 e seus 17 ODS, existe a destinação de 2% da receita anual do CAU para ações voltadas a ATHIS (ver item 5.1).

Ao entender o conceito e finalidade da ATHIS, o CAU tenta colocá-la em prática, por ser um meio de aproximar a população de baixa renda a um serviço técnico de qualidade prestado por arquitetos e urbanistas. Com isso, consegue-se também a ampliação do mercado profissional no combate à informalidade da construção, que interfere diretamente no padrão da urbanização da cidade.

Sabendo-se que a esfera habitacional tem relação com a profissão de arquitetura e urbanismo, pode-se afirmar que esses profissionais possuem relevância na tentativa de reduzir o déficit na habitação do Brasil. Com a criação do CAU, essa categoria profissional está trabalhando para a divulgação da arquitetura e urbanismo para a população visando levar a profissão a todos que dela necessitam. O CAU não está designado entre os atores da ATHIS, mas sua atuação é importante

devido ao grave quadro social aliado a falta de efetividade das políticas públicas e ao poder financeiro da destinação dos 2% de seu orçamento anual.

Como forma de mostrar em valores o potencial financeiro dessa destinação de 2% da receita anual de cada CAU, foram apresentados quadros com a representação em Reais (R\$) do montante programado para os anos 2017, 2018 e 2019, com enfoque também por região, para depois se chegar a discussão dos dados com um quadro baseados nas informações repassadas pelos CAU/UF ao CAU/BR sobre os valores executados em 2017 e em 2018. Este quadro também foi desmembrando em um quadro por região para ficar mais visível a diferença territorial existente no Brasil (ver item 5.2).

A análise desta investigação se concentrou tanto no valor executado (porque é um dado real do ano que se encerrou, enquanto o programado é apenas uma projeção de gasto para o ano seguinte) como na destinação desse valor, ou seja, após uma avaliação do valor, as ações de destino foram categorizadas para que se pudesse inferir sobre os indicadores criados.

Como resultados, temos diferenças na maioria dos CAU/UF entre o valor programado e o executado, chegando este em alguns casos a ser nulo. Foram investidos R\$3.367.949,00 em ATHIS nos anos de 2017 e 2018 pelos 27 CAU/UF e pelo CAU/BR em análise, o que significa um grande volume financeiro para um conselho com menos de 10 anos, porém se deixou de investir outros R\$3.115.541,00 por motivos diversos.

Em soma total, nota-se uma grande realização de 28 eventos para debates e discussões sobre o tema da ATHIS, seguida do indicador capacitação que aparece 12 vezes. Foram feitas 5 ações em ATHIS, 4 CAU/UF deixaram de executar essa destinação dos 2% em 2017, sendo 2 CAU/UF em 2018, e 15 editais, além de ações mais pontuais.

Como não foi possível o acesso a documentos de todas essas ações, fica difícil precisar com indicadores quais dos sete componentes da moradia digna foram contemplados pelas ações promovidas pelo CAU em relação a ATHIS (ver item 5.2). Todavia pode-se inferir que a tratativa dessa matéria e a capacitação de profissionais sobre a ATHIS é um meio de concretizá-la. Além do mais, as ações em ATHIS e os editais propostos são a parte prática, com arquitetos e urbanistas atuando em diferentes arenas sociais.

Portanto, essa dissertação faz registro e analisa a atenção do CAU frente a implantação e execução da assistência técnica frente à lei da ATHIS. Verificou-se que, com base na promoção da arquitetura e urbanismo para todos, o CAU consegue, através da tentativa de concretizar a Lei Federal nº 11.888/2008 (ATHIS), uma maneira de unir a população de baixa renda com o conceito de moradia digna. Apesar de saber que quem deve assegurar o serviço de profissionais de arquitetura e engenharia para famílias de baixa renda é o Estado, através de suas políticas públicas, o CAU está engajado em prestar serviço técnico de arquitetura e urbanismo para garantir o direito à moradia digna a quem mais dele necessita. Destarte, será possível alcançar os ODS, contribuindo para assegurar a dignidade humana.

Após a revisão de literatura feita nesta dissertação, através de análise documental, essa pesquisa qualitativa indutiva e interdisciplinar se dedicou a levantar toda a prática já engendrada pelo CAU no tocante à ATHIS, cujo embasamento foi desde a explicação do CAU para depois se chegar na repercussão da Deliberação Plenária DPOBR Nº 0056-10/2016, que satisfazem os objetivos específicos a, b e c.

O CAU/BR orienta a produção de conhecimentos na área da ATHIS para que haja um aperfeiçoamento da prática profissional, com instruções ao exercício da profissão e a atuação do CAU em ATHIS acaba estimulando a produção da profissão como política de estado, que é um dos objetivos estratégicos do CAU. Logo, o CAU precisa continuar a destinação de parte de seu orçamento anual a ATHIS, cujo limite mínimo é de 2%, mas o máximo não é estipulado, podendo ser planejado um aumento, por menor que seja, a cada ano pelos CAU/UF e pelo CAU/BR. A depender da receita anual do CAU, 1% pode significar muito, como no caso do CAU/SP, onde 1% significa um investimento em mais de R\$400.000,00 em ATHIS.

Entre os indicadores analisados, é importante que a partir de 2019, no valor executado, não apareça nenhum CAU com atividade nula em ATHIS, até porque essa destinação mínima de 2% é recomendação do CAU/BR e os CAU/UF devem implementar. E, também, que quem já investiu em evento, possa promover mais editais, ações em ATHIS e capacitação, para os profissionais da unidade federativa não ficarem apenas no campo teórico.

Por tratar diretamente com pessoas em habitação de interesse social, sabe-

se que, por conta da renda ser de até 3 salários mínimos, essas pessoas, geralmente, não possuem condições materiais de adquirirem uma moradia que preencha todos os componentes de uma moradia digna. Logo, essa violação da dignidade humana deve ser enfrentada pelo Estado, através de políticas públicas que viabilizem melhor a aplicação da Lei 11.888/2008, pois além da criação da lei é imprescindível prover o meio de sua concretização.

Devido ao alarmante e imenso déficit habitacional brasileiro, o Estado precisa investir mais no setor, com maior alocação de recursos no próximo PPA 2020-2023, e com explícita menção a Lei da ATHIS, não apenas ao PMCMV. Quando se pensa em um programa solto e isolado, não é possível dar conta da esfera da moradia para o pobre urbano, pois ela se complementa com outras áreas. Essa situação não pode ser ignorada pelo governo e nem ser pensada de forma fragmentada, com ações desconectadas. É preciso que as esferas governamentais se articulem para formular, executar, monitorar e avaliar integradamente as políticas públicas, visto que a moradia tem que ser pensada de forma global.

Como abordado nesta pesquisa, a moradia digna é um direito humano protegido internacionalmente e implementado nacionalmente como direito, que tem na assistência técnica uma boa base para sua concretização. Pensar em assistência técnica é pensar na viabilização de moradias projetadas com conforto, iluminação, saneamento, ventilação, salubridade.

Esta dissertação não pretende encerrar a discussão a que se propôs em seus objetivos; pelo contrário, espera-se que sirva de base, de *insight* para pesquisas e estudos futuros sobre o direito humano à moradia digna e sobre a lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social bem como sobre a atuação do CAU nesse assunto.

Por ter abordado apenas a ação dos CAU/UF e CAU/BR em 2017 e 2018, pode-se inferir algum trabalho que contemple o ano vigente 2019 e os seguintes, podem ser analisados a fundo os documentos de cada CAU/UF para averiguação se atingiram o patamar dos componentes de moradia digna. Os próprios CAU/UF e CAU/BR devem ser os maiores interessados em trocar experiência com as práticas implementadas entre si e com outros órgãos, internamente ou por meio de Encontros Nacionais, com abertura ao público. Até porque a intenção deve ser divulgar ao máximo à categoria profissional essa oportunidade de trabalhar com habitação de interesse social, de dialogar com outras profissões engajadas no

mesmo intuito, de entrar nesse nicho de mercado de trabalho que é a informalidade das construções.

Sendo uma atuação pelo CAU, pelo governo ou por outro ator social, o importante é conseguir promover a dignidade humana através da assistência técnica para habitação de interesse social, pois assim será possível alcançar os objetivos a longo prazo do Brasil, como expostos no PLANHAB, e da ONU, como a Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Lúcia Hazin. **Estilo de vida e sociabilidade**: relações entre espaço, percepções e práticas de lazer na sociedade contemporânea. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed Massangana, 2008.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **O Direito Humano a uma Habitação Condigna**. Ficha informativa sobre direitos humanos nº 21: Genebra, 2002. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_21_direito_habitacao_condigna.pdf>. Acesso em 06 de set de 2019.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Conceito - Objetivo - Diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. s/d. Disponível: <http://www.lex.com.br/doutrina_27021556_CONCEITO_OBJETIVO_DIFERENCA_ENTRE_DIREITOS_HUMANOS_E_DIREITOS_FUNDAMENTAIS.aspx>. Acesso em 15 de nov. de 2019.

AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a cidade?** Avaliação do PMCMV em seis estados brasileiros. 1. Ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

ANTONUCCI, Denise et al. **UN-Habitat**: 3 décadas de atuação. 2009. Disponível em: <<https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/09.107/56>>. Acesso em 12 de setembro de 2019.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

AZEVEDO, Sérgio, ANDRADE, Luís Aureliano Gama de. **Habitação e poder**: da Fundação da Casa Popular ao Banco Nacional Habitação [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.

AZEVEDO, Sérgio. Desafios da habitação popular no Brasil: políticas recentes e tendências. In: CARDOSO, Adauto Lucio (org.). **Habitação social nas metrópoles brasileiras**: uma avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no final do século XX. Porto Alegre: ANTAC, 2007. Coleção Habitare.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1995.

BARROS, Nilton César dos Santos. **A evolução dos direitos humanos entre 1948 e 2008**: um estudo comparativo. São Cristóvão: Editora UFS, 2008.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático (tradução de Pedrinho A. Guareschi). Rio de Janeiro: Vozes, 2010, p. 189-217.

BAUER, Martin W; GASKELL, George; ALLUM, Nicholas C. Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático** (tradução de Pedrinho A. Guareschi). Rio de Janeiro: Vozes, 2010

BIRKLAND, Thomas A. **An introduction to the policy process: theories, concepts and models of public policy making**. London: M. E. Sharpe, 2001, 295p.

BLAY, Eva Alterman. Habitação: a política e o habitante. In: BLAY, Eva Alterman. **A luta pelo espaço**. Textos de sociologia urbana. Petrópolis/RJ: Vozes, 1985.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

BONATES, Mariana Fialho. **Ideologia da casa própria... sem casa própria**. O programa de arrendamento residencial na cidade de João Pessoa – PB. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009.

BONDUKI, Nabil. **Origens da habitação social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria**. 5. Ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1824**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1891**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1946**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1967**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 set. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992 - PIDESC**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 14

de set de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional (EC) nº 26/2000.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 14 de set de 2019.

BRASIL. **Estatuto da Cidade.** 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf?sequence=6%20Calizaya>>. Acesso em 15 de set de 2019.

BRASIL. **Estatuto das Cidades. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 15 de set de 2019.

BRASIL. **Lei Da Assistência Técnica. Lei Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=258240>>. Acesso em 10 de set. de 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12378.htm>. Acesso em 10 de set de 2019.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.** Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2220.htm>. Acesso em 15 de nov. de 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **O que é o PPA?** 2019. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/planejamento-governamental/plano-plurianual-ppa/o-que-e-o-ppa>>. Acesso em 22 de set de 2019.

BRASIL. Ministério das Cidades, Secretaria Nacional da Habitação. **Instrução Normativa Nº 46/2009.** Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doc_3871118_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_46_DE_29_DE_SETEMBRO_DE_2009.aspx>. Acesso em 02 de set. de 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21.** Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em 22 de set de 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Capítulo 07 da Agenda 21.** Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap07.pdf>. Acesso em 22 de set de 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Habitação.** Versão para debates. Brasília: Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional de Habitação. 2009. 212 p.

BRASIL. **PNDH-3** - Programa Nacional De Direitos Humanos. 2009. Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em 31 jan. 2017.

BRASIL. **PNDU** – Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Disponível em:

<<http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/103/titulo/Cadernos+MCidades+1-+Politica+Nacional+de+Desenvolvimento+Urbano>>. Acesso em 30 jun. 2017.

BRASIL. **PNH** – Política Nacional de Habitação. Disponível em: <www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/.../4PoliticaNacionalHabitacao.pdf>. Acesso em 30 jun. 2017.

BRASIL. **PPA 2012-2015**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual/publicacoes/2012-2015>>. Acesso em 31 jul. 2017

BRASIL. **Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm>. Acesso em 16 de set de 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Sistema Nacional De Habitação – SNHIS / FNHIS. Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11124.htm>. Acesso em 20 de set de 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. 60p. (Cadernos Pólis, 2) pp 5-16.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Cartilha divulga lei que prevê assistência técnica gratuita para construção de moradia**. 06 de dez de 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/549342-cartilha-divulga-lei-que-preve-assistencia-tecnica-gratuita-para-construcao-de-moradia/>>. Acesso em 15 de set de 2019.

CANUTO, Elza Maria Alves. **Direito à moradia urbana: aspectos da dignidade da pessoa humana**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CARDOSO, Adauto Lucio. A cidade e seu estatuto: uma avaliação urbanística do Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lucio (orgs.). **Reforma urbana e questão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra**. Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO. Neudimair Vilela Miranda. **Diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais**. 2017. Disponível: <<https://jus.com.br/artigos/59616/diferenca-entre-direitos-humanos-e-direitos-fundamentais>>. Acesso em 15 de nov. de 2019.

CAU/BR. **Anuário de arquitetura e urbanismo. Brasília, 2019**. Disponível em: <<https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/ANU%C3%81RIO-FINAL-WEB.pdf>>. Acesso 04 de set de 2019.

CAU/BR. **Apresentação.** Disponível em: <<https://transparencia.caubr.gov.br/apresentacao/>> Acesso em 29 de out. de 2019.

CAU/BR. **Assistência Técnica:** Governo Federal propõe programa com participação de arquitetos. Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/assistencia-tecnica-governo-federal-propoe-programa-com-participacao-de-arquitetos/>>. Acesso em 5 de junho de 2019.

CAU/BR. **ATHIS.** Disponível: <<https://www.caubr.gov.br/athis-2/>>. Acesso em 29 de out. de 2019.

CAU/BR. **Carta-aberta aos candidatos nas eleições de 2018 pelo direito à cidade.** Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/CAU_BR_Carta-aos-Candidatos-2018_-070818-1.pdf>. Acesso em 16 de set de 2019.

CAU/BR. **Carta-Compromisso.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/prefeitos/CARTA_CAU_HABITAT_III_portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em 04 de set de 2019.

CAU/BR. **Pesquisa realizada pelo CAU/BR e pelo Instituto DataFolha.** 2015. Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/pesquisa2015>>. Acesso em 15 de set de 2019.

CAU/BR. **Planos de Ação e Orçamento do CAU – Exercício 2018.** Disponível em: <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/planoacao_2018_CAU.pdf>. Acesso em 03 de set de 2019.

CAU/BR. **Planos de Ação e Orçamento do CAU – Exercício 2019.** Disponível em: <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/planoacao_2019_CAU.pdf>. Acesso em 03 de set de 2019.

CAU/BR. **Relatório da Gestão 2015-2017:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Brasília: CAU/BR, 2017. 124 p. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/CAUBR_RELATORIO_DA_GESTAO_2015-2017.pdf>. Acesso em 15 de set de 2019.

CAU/BR. **Relatório da Gestão Fundadora do CAU/BR 2011–2014.** Disponível em: <<http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/Relatorio-12-05-2015-edicao-final-WEB.pdf>> Acesso em 29 de out. de 2019.

CAU/BR. **Resolução nº 52/2013.** Disponível: <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao52/>>. Acesso em 29 de out. de 2019.

CAU/BR. **SUS da habitação social.** Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/arquitetos-e-engenheiros-sugerem-um-sus-da-habitacao-social/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

CAU/MG. **Apresentação.** Disponível em: <<https://www.caumg.gov.br/apresentacao/>> Acesso 29 de out. de 2019.

CAU/MG. **Objetivos de desenvolvimento sustentável.** Disponível em:

<<https://www.caumg.gov.br/ods/>>. Acesso em 02 de set. de 2019.

CAU/PE. Edital nº 01/2018. Disponível em: <<https://www.caupe.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Athis-2018-2019.pdf>>. Acesso em 23 de set de 2019.

CAU/SC. **A arquitetura e o urbanismo à disposição da sociedade**. Disponível em: <<http://www.causc.gov.br/post/a-arquitetura-e-o-urbanismo-a-disposicao-da-sociedade>>. Acesso em 02 de set. de 2019.

CAVALCANTI, Ana Cláudia Rocha; DE SOUZA, Flávio Antonio Miranda. Um ensaio sobre a difusão de ideias na política pública. **Revista de Administração Educacional**, Recife, v. 1, n. 1, p.71-89, jan./jun. 2016.

CAVALCANTI, Ana Cláudia Rocha; DE SOUZA, Flávio Antonio Miranda; DE LA MORA, Luis. Discursos y prácticas en laproducción social del hábitat en Recife, Brasil. Políticas de mejora de vivienda, garantia de derechos y ampliación de diferencias. In: DI VIRGILIO, María Mercedes; RODRÍGUEZ, María Carla. **Producción social del hábitat**. 1. ed. Buenos Aires: Café de las Ciudades, 2013.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008. p. 295- 316.

CHAVES, Mirna Quinderé Belmiro. **Seminário de Assistência Técnica em Habitação Social**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://ah.arq.br/blog/os-10-anos-da-lei-no-11-888-2008-desafios-e-linha-do-tempo/>>. Acesso em 10 de set de 2019.

COLET, Jussara; DA SILVA, Gilnei José (org.). **Direito Humano à Moradia Adequada**. Desvelando o Beira Trilho: Situação e Perspectivas. Relatório de Estudo de Caso. Passo Fundo: CDHPF/EdIFIBE, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magada Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

D'AMBROSIO, Daniela. **O direito fundamental à moradia digna**. 2013. 107 f. Dissertação (Mestrado) – São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 314

DE LA MORA, Luis. **Produção social do habitat: estratégia dos excluídos para a conquista do direito à cidade e à moradia**. 2010. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/ldmoracidade6.pdf>>. Acesso em 01 set. 2016.

DE SOUZA, Flávio Antônio Miranda. Esta casa é minha: posse (in)segura e mercado habitacional informal em Recife e Maceió, Brasil. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (orgs.). **A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em 06 set. 2016.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Conceito de habitabilidade.** Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/habitabilidade/>>. Acesso em 07 de set em 2019.

DOS SANTOS, Caroline Gonçalves. **De cima para baixo e de baixo para cima: intervenção estatal e investimentos habitacionais em assentamentos de baixa renda do Recife**. 2011. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

FERNANDES, Edésio. Ilegalidade urbana, segurança da posse e integração sócio-espacial na era da globalização econômica e da liberalização política. In: VALENÇA, Márcio Moraes; GOMES, Rita de Cássia da Conceição. (Orgs.). **Globalização e Desigualdade**. Natal: A. S. Editores, 2002.

FNA. **Assistência Técnica e Direito à Cidade**. 2014. Disponível em: <<http://www.fna.org.br/wp-content/uploads/2016/06/LivroAT-Internet.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2019.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Déficit habitacional no Brasil 2015: resultados preliminares**. Belo Horizonte: FJP, 2017.

GAZOLA, Patrícia Marques. **Concretização do direito à moradia digna**. Teoria e prática. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 113

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. São Paulo, 2005: Revista de Administração de Empresas, v.35, n.3, p 20-25.

GORDILHO-SOUZA, Ângela. Configuração urbana, questão habitacional e segregação na emergência da cidade industrial: pontuando referências para a atualidade. In: GORDILHO-SOUZA, Ângela. **Limites do habitar: segregação e exclusão na configuração urbana contemporânea de Salvador e perspectivas no final do século XX**. Salvador: EDUFBA, 2000.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2000.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.

IAB. **Manual para a Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social**. 2010. Disponível em: <<http://www.iab.org.br/sites/default/files/documentos/manual-para-implantacao-da-assistencia-tecnica-publica-e-gratuiata.pdf>>. Acesso

em 02 de setembro de 2019.

IBGE. **Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/ 2003**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=261160&idtema=19&search=pernambuco|recife|mapa-de-pobreza-a-edesigualdade-municipios-brasileiros-2003>>. Acesso em 11 set. 2016.

IBGE. **Indicadores Brasileiros para os ODS**. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/>>. Acesso em 02 de set. de 2019.

IBGE. **Nova plataforma digital permite acompanhar indicadores da Agenda 2030**. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20945-nova-plataforma-digital-permite-acompanhar-indicadores-da-agenda-2030>>. Acesso em 02 de set. de 2019.

IPEA. **Ministério das Cidades**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/5aCNCidades/texto%20discussao%20parte%202.pdf>>. Acesso em 22 de set de 2019.

LEEDY, P. **Practical research: planning and design**. New Jersey: Prentice Hall, 1997.

LIMA JUNIOR. Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCUSE, Peter. **O caso contra os direitos de propriedade**. In: VALENÇA, Marcio Moraes (org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: MauadX, 2008.

MARICATO, Ermínia. **Brasil 2000: qual planejamento urbano?** In: Cadernos IPPUR, vol. XI, n. 1 e 2, jan-dez. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

MARICATO, Ermínia. O Ministério das Cidades e a política urbana no Brasil: quais as ações do Ministério desde sua criação, os problemas e desafios enfrentados. In: **Revista AU - Arquitetura e Urbanismo**, nº 156. São Paulo: PINI, março de 2007, pp. 64-65.

MARICATO, Ermínia. Texto da palestra proferida durante o painel “**Como construir cidades sustentáveis**”, no dia 29 de janeiro de 2002, Eixo II. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/w3/fsmrn/fsm2002/paineis/maricatto.html>>. Acesso em 09 set. 2016.

MARICATO, Ermínia; LEITÃO, Karina. Notas sobre globalização, crise e cidades no Brasil. In: LEAL, Suely; LACERDA, Norma. **Novos padrões de acumulação urbana na produção do habitat: olhares cruzados Brasil – França**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 107-122.

MENEZES, Sydnei. **Assistência Técnica e Direito à Cidade**. 2014. Disponível em: <<http://www.fna.org.br/wp-content/uploads/2016/06/LivroAT-Internet.pdf>>. Acesso em 16 de set de 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011

NOVA AGENDA 2030. **Objetivos de desenvolvimento sustentável: 17 objetivos para transformar nosso mundo**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/os_ods/>. Acesso em 02 de set. de 2019.

OLLAIK, Leila Giandoni; ZILLER, Henrique Moraes. **Concepções de validade em pesquisas qualitativas**. Educação e Pesquisa, v. 38, n. 1, p. 229-241, 2012.

ONU. **Agenda 2030**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 10 de set de 2019.

ONU. **Comentário Geral nº 4**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html>>. Acesso em 09 de set de 2019.

ONU. **Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/reforma-agraria/ComentarioGeral7_DESC>. Acesso em 09 de set de 2019.

ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD)**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em 09 de set de 2019.

ONU. **Ficha Normativa nº 25 sobre A Desocupação Forçada e os Direitos Humanos**. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_25_desocupacao_forcada.pdf>. Acesso em 09 de set de 2019.

ONU. **Habitat I**. Canadá, 1976. Disponível em: <http://mirror.unhabitat.org/downloads/docs/The_Vancouver_Declaration.pdf>. Acesso em 09 de set de 2019.

ONU. **Habitat III. Nova Agenda Urbana**. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>>. Acesso em 10 de set de 2019.

ONU. **História**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/historia>>. Acesso em 17 set. 2017.

ONU-HABITAT **I**. Disponível em: <<https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/09.107/56>>. Acesso em 09 de set de 2019.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à moradia adequada na América Latina. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio (org.). **Direito à Moradia e**

Segurança da Posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

PIDESC – **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1966.** Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pactointernacional.pdf>>. Acesso em 06 set. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2000.

PISARELLO, Geraldo. **Vivienda para todos:** um derecho en (de)construcción. El derecho a una vivienda digna y adecuada como derecho exigible. Barcelona: Icaria, 2003.

Projeto de Lei (PL) 775/83. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=182231>>. Acesso em 30 de set de 2019.

PROJETO DESIGN. **Edição especial sobre Assistência Técnica em Habitação Social.** Edição 4461. Dez de 2018. Disponível em: <<https://www.arcoweb.com.br/projetodesign/revista/73/edicao/4461>>. Acesso em 30 de set de 2019.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Moradia nas cidades brasileiras.** São Paulo: Contexto, 2003.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade - Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. In: SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. **Estatuto da Cidade:** novos horizontes para a reforma urbana. São Paulo, Pólis, 2001a. (Cadernos Pólis, 4). Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/833/833.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2019.

ROLNIK, Raquel. **Instrumentos urbanísticos contra a exclusão social.** São Paulo: Polis, 2001b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado, o direito e a questão urbana. In: FALCÃO, Joaquim de Arruda (org.). **Invasões urbanas:** conflitos de direito de propriedade. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006, cap. 13, pp. 443-470.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão social”:** particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares.** Porto Alegre: Fabris, 2004.

SAULE JUNIOR, Nélon. Direito Humano à Moradia Adequada e à Terra Urbana. In: LIMA JUNIOR, Jayme Benvenuto (Org.). **Relatório Brasileiro sobre Direitos**

Humanos Econômicos, Sociais e Culturais: meio ambiente, saúde, moradia adequada e à terra urbana, educação, trabalho, alimentação, água e terra rural. Recife: Gajop, 2003. p. 149-214. Publicação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais.

SAULE JÚNIOR, Nelson. Estatuto da Cidade - Instrumento de Reforma Urbana. In: SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana.** São Paulo, Pólis, 2001. (Cadernos Pólis, 4). Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/833/833.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2019.

SAULE JÚNIOR, Nelson. Instrumentos de monitoramento do direito humano à moradia adequada. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio (org.). **Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SAULE JÚNIOR, Nelson. RODRIGUES, Maria Elena. Direito à Moradia. In: LIMA JÚNIOR, J. B. et al. **Extrema pobreza no Brasil.** A situação do direito à alimentação e à moradia adequada. São Paulo: Loyola, 2002, p. 110

SILVA, Wagner Rodrigues. **Construção da interdisciplinaridade no espaço complexo e ensino e pesquisa.** Cadernos de Pesquisa, V. 41, n. 143, maio/agosto 2011, p. 583-605.

SILVERMAN, D. **Interpreting qualitative data. Methods for analyzing talk, text and interaction.** London: Sage, 1994.

SOARES, Laura Tavares. **O desastre social.** Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta & MARQUES, Eduardo (orgs). **Políticas Públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007b, cap. 2, pp 45- 86.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. Política habitacional para os excluídos: o caso da Região Metropolitana do Recife. In: CARDOSO, Adauto Lucio (org.). **Habitação social nas metrópoles brasileiras: uma avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no final do século XX.** Porto Alegre: ANTAC, 2007a. Coleção Habitare.

SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação.** Análise comparativa e seu aspecto teórico e prático com os direitos da personalidade. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

STROHER, Laisa. In: FNA. **Assistência Técnica e Direito à Cidade.** 2014. Disponível em: <<http://www.fna.org.br/wp-content/uploads/2016/06/LivroAT-Internet.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2019.

TOZINI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa.** Curitiba: IESDE, 2009.

VALENÇA, Márcio Moraes. **Habitação: notas sobre a natureza de uma mercadoria peculiar.** Cadernos Metrópole, [s.l.]: nº9, p. 165-171, 1o sem., 2003. Disponível em: <<http://cadernosmetropole.net/artigo/44>>. Acesso em 13 out. 2017.

VIEGAS, Waldyr. **Fundamentos lógicos da metodologia científica**. 3.ed.rev. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

WEIS, C. **Direitos Humanos Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 1999.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANETTE, Valeria R. **O direito humano à habitação condigna**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

**APÊNDICE A – INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS QUE ABORDAM A
PALAVRA: ABRIGO / ASSENTAMENTO / CASA / HABITAÇÃO / MORADIA**

- 1946 Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO)
- 1947 Convenção no 82 – Política social (territórios não metropolitanos)
- 1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)
Carta da Organização dos Estados Americanos
Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem
- 1951 Convenção Internacional Relativa ao Estatuto dos Refugiados
- 1953 Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- 1954 Protocolo 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- 1958 Convenção no 110 – Plantações
- 1959 Declaração dos Direitos da Criança
- 1961 Carta Social Europeia
- 1963 Declaração para Eliminação de todas as formas de discriminação racial
- 1965 Convenção Internacional sobre todas as formas de discriminação racial
- 1966 Pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais (PDESC)
- 1968 Protocolo 4 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- 1969 Declaração para o Progresso Social e Desenvolvimento
- 1975 Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes
- 1976 Declaração de Vancouver sobre os Povoamentos Humanos – ONU HABITAT I
- 1978 Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais
- 1979 Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher
- 1985 Convenção no 161 – Serviços de Saúde do Trabalhador
- 1986 Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento
- 1988 Estratégia Global para Habitação para o ano 2000
Protocolo de San Salvador – Protocolo adicional da convenção americana de direitos humanos na área dos direitos econômicos, sociais e culturais.
- 1989 Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança Convenção no 169 – Povos Indígenas e Tribais
- 1990 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias
- 1992 Agenda 21
- 1993 Declaração e Programa de Ação de Viena
- 1996 Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e Agenda Habitat – ONU HABITAT II
- 2001 Declaração sobre as Cidades e Outros Povoamentos Humanos no Novo Milênio
- 2002 Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos

Fonte: Elaborado pela autora

Observação: Além dos itens acima citados, ainda pode ser encontrado o termo Moradia nos seguintes Comentários Gerais do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: 3, 4, 7 e 9, bem como em algumas Resoluções das Nações Unidas.

APÊNDICE B – CRONOLOGIA DA POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO NO BRASIL

BRASIL – CRONOLOGIA DA HABITAÇÃO – DE 1930 ATÉ OS DIAS ATUAIS				
2ª e 3ª República - 1930 a 1946	4ª República - 1946 a 1964	5ª República - 1964 a 1986	6ª República - 1986 até os dias atuais	
Era Vargas / Período Getulista		Regime Militar	Período Pós-BNH	
	IAPs	BNH		1988 – Constituição Federal
	FCP			2000 – EC nº 26
				2001 – MP 2220 / Estatuto da Cidade
				2003 – Criação do Ministério das Cidades
				2004 - PNDU / PNH
				2005 - SNHIS
				2007 - PAC
				2008 – Lei da ATIS / PLANHAB
				2009 - PMCMV
				2017 – Programa Cartão Reforma

Fonte: Elaborado pela autora, conforme item 2.4 desta dissertação.

ANEXO A – 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ONU



Fonte: ONU. Agenda 2030. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 11 de set de 2019.

ANEXO B – MENÇÃO DO TERMO MORADIA E CORRELATOS NO TEXTO DA CF DE 1988

- Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- Art. 21. Compete à União: XX– instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
- Art. 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX–promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda

familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida. (EC nº 31/2000);

- Art. 183: Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
- Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: VIII—a habitação para o trabalhador rural.
- Art. 191: Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

ANEXO C – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA PNDU

PRINCÍPIOS

Direito à cidade – Todos os brasileiros têm direito à cidade, entendido como o direito à moradia digna, a terra urbanizada, ao saneamento ambiental, ao trânsito seguro, à mobilidade urbana, à infraestrutura e aos serviços e equipamentos urbanos de qualidade, além de meios de geração de renda e acesso à educação, saúde, informação, cultura, esporte, lazer, segurança pública, trabalho e participação.

Moradia digna – A moradia é um direito fundamental da pessoa humana, cabendo a União, o Distrito Federal, os estados e municípios promover, democraticamente, o acesso para todos, priorizando a população de baixa ou nenhuma renda, financiando e fiscalizando os recursos destinados à habitação. A promoção do acesso à moradia digna deve contemplar, ainda, o direito à arquitetura, a assistência aos assentamentos pelo poder público e a exigência do cumprimento da Lei Federal nº 10.098/02, que estabelece um percentual mínimo das habitações construídas em programas habitacionais adaptadas para as pessoas portadoras de deficiências. Entende-se por moradia digna aquela que atende às necessidades básicas de qualidade de vida, de acordo com a realidade local, contando com urbanização completa, serviços e equipamentos urbanos, diminuindo o ônus com saúde e violência e resgatando a autoestima do cidadão.

Saneamento ambiental público – Os serviços de saneamento ambiental são, por definição, públicos e prestados sob regime de monopólios, essenciais e vitais para o funcionamento das cidades, para a determinação das condições de vida da população urbana e rural, para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento da economia.

Função social da cidade e da propriedade – A propriedade urbana e a cidade devem cumprir sua função social, entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, contemplando aspectos sociais,

ambientais, econômicos (de inclusão social) e a implantação combinada com os instrumentos do Estatuto da Cidade.

Inclusão social e redução das desigualdades – A política urbana deve atender a população de baixa renda, a fim de reduzir as desigualdades socioespaciais e étnico-raciais, promovendo inclusão social e melhoria de qualidade de vida.

Combate à segregação urbana – Devem ser garantidas a redução e a eliminação das desigualdades socioespaciais inter e intraurbanas e regionais, bem como a integração dos subespaços das cidades, combatendo todas as formas de espoliação e segregação urbana. Garantir a acessibilidade de todos os cidadãos aos espaços públicos, aos transportes, aos bens e serviços públicos, à comunicação e ao patrimônio cultural e natural, para a sua utilização com segurança e autonomia, independente das diferenças.

Diversidade socioespacial – Devem ser consideradas as potencialidades locais, especificidades ambientais, territoriais, econômicas, históricas, culturais, de porte e outras particularidades dos assentamentos humanos, resguardando-os da especulação imobiliária e garantindo a sustentabilidade das políticas urbanas.

OBJETIVOS

Redução do déficit habitacional – Reduzir o déficit habitacional qualitativo e quantitativo em áreas urbanas e rurais, promovendo integração e parcerias nos três níveis de governo, por meio de políticas que atendam às necessidades da população – com particular atenção para as camadas sem renda ou com renda de até três salários mínimos – e de ações que promovam o acesso à moradia digna. Investir em tecnologia adequada, incorporando requisitos de conforto ambiental, eficiência energética e acessibilidade, priorizando locais já urbanizados, de forma integrada com políticas de geração de emprego e renda, saúde, educação, lazer, transporte, mobilidade urbana e saneamento ambiental.

Acesso universal ao saneamento ambiental – Promover o acesso universal ao saneamento ambiental, priorizando o atendimento às famílias de baixa renda localizadas em assentamentos urbanos precários e insalubres, em áreas de proteção ambiental, municípios de pequeno porte e regiões rurais. Entende-se por saneamento ambiental o abastecimento de água em condições adequadas; a coleta, o tratamento e a disposição adequada dos esgotos, resíduos sólidos e emissões gasosas; a prevenção e o controle do excesso de ruídos; a drenagem de águas pluviais e o controle de vetores com seus reservatórios de doenças. Defender a essencialidade e a natureza pública que caracterizam a função social das ações e serviços de saneamento ambiental, garantindo a gestão pública nos serviços e a prestação por órgãos públicos. Os serviços de saneamento ambiental são de interesse local e o município é o seu titular, responsável pela sua organização e prestação, podendo fazê-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, associado com outros municípios ou não, mantendo o sistema de subsídios cruzados, respeitando a autonomia e soberania dos municípios.

Mobilidade urbana com segurança – Ampliar a mobilidade urbana com segurança, priorizando o transporte coletivo e os não motorizados; desestimulando o uso de auto - móvel; priorizando o pedestre e privilegiando a circulação de pessoas com mobilidade reduzida; melhorando as condições do trânsito; prevenindo a ocorrência e reduzindo a violência e a morbimortalidade decorrente de acidentes; e integrando e fortalecendo entidades e órgãos gestores de trânsito, transporte e planejamento urbano.

Qualidade ambiental urbana – Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade e precariedade, especialmente quando ocupadas por população de baixa renda, e estimulando o equilíbrio entre áreas verdes e áreas construídas.

Planejamento e gestão territorial – Promover a melhoria do planejamento e da gestão territorial de forma integrada, levando em conta o ordenamento da cidade e seus níveis de crescimento, em uma visão de longo prazo, articulando as administrações locais e regionais. Elaborar diretrizes nacionais transitórias de um pacto de gestão urbana cidadã, destinadas à utilização pelos municípios, antes e

durante o período em que estiver ocorrendo revisão e/ou elaboração de seus planos diretores, para apoiar e nortear os poderes executivos e legislativos municipais na contenção de alterações pontuais de zoneamento, usos e ocupações do solo urbano e/ou para garantir, até a aprovação do plano diretor, a implementação somente de operações consensuadas na municipalidade e que estejam de acordo com os instrumentos de controle social, da função social da propriedade e de análise dos impactos ambiental e de vizinhança.

Diversificação de agentes promotores e financeiros – Incentivar a participação de agentes promotores e financeiros e apoiar a atuação e a formação de cooperativas e associações comunitárias de autogestão na implementação de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano, habitação e gestão ambiental.

Estatuto da cidade – Promover a regulamentação e a aplicação do Estatuto da Cidade, de outros instrumentos de política urbana e dos princípios da Agenda 21, garantindo a ampla participação da sociedade e a melhoria da gestão e controle do uso do solo, na perspectiva do cumprimento da função social e ambiental da cidade e da propriedade e da promoção do bem-estar da população.

ANEXO D – 5 OBJETIVOS DO PROGRAMA TEMÁTICO 2040 CHAMADO MORADIA DIGNA DO PPA 2016-2019

OBJETIVO: 0382 - Melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários

- Iniciativa 015M - Apoio à urbanização de assentamentos precários, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura, regularização fundiária e inclusão socioambiental.

OBJETIVO: 0383 - Ampliar o acesso à habitação, de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida

- Iniciativa 07GZ - Concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Cartão Reforma.

OBJETIVO: 0384 - Incentivar a construção, aquisição, ampliação e melhorias habitacionais, por meio de medidas de facilitação do acesso ao financiamento imobiliário, estimulando a oferta de crédito pelos agentes financeiros.

OBJETIVO: 0385 - Fortalecer a capacidade técnica e institucional dos atores envolvidos na implementação da política habitacional de interesse social para elevar a qualidade da inserção urbana e sustentabilidade dos empreendimentos e contribuir para inclusão socioeconômica das famílias beneficiadas.

- Iniciativa 015Y: apoio à elaboração de Planos e Projetos para HIS.
- Iniciativa 015Z - Fortalecimento da Política Nacional de Habitação - PNH e implantação de monitoramento e avaliação dos Programas e Ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

OBJETIVO: 0755 - Elevar os patamares da qualidade da construção civil, por meio da criação e implementação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, incluindo conceitos e metas de sustentabilidade, contribuindo para ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda.

- Iniciativa 02ZV - Promoção da Qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, integrando todos os atores públicos e privados por meio da implantação do Sistema Nacional para Capacitação Profissional e Certificação Profissional (SiCaP), consolidação do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC) e do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SiNAT).

ANEXO E – CRONOLOGIA DA ATHIS⁴⁹

1945: o I Congresso Brasileiro de Arquitetos, organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), dá início a uma série de debates quanto à função social da Arquitetura e o papel do arquiteto como profissional capacitado em unir tecnologia, arte e sociedade para a construção de cidades dignas.

1963: o IAB promove, em Petrópolis, o Seminário Quitandinha, tendo a habitação e a reforma urbana como temas centrais.

1976: – O Sindicato dos Arquitetos de Rio Grande do Sul (SAERGS), em parceria com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), cria o programa “Assistência Técnica a Moradia Econômica” (ATME), para atender às necessidades de famílias de baixa renda que não tinham condições de arcar com a assessoria profissional na construção de suas casas. O programa foi coordenado pelo arquiteto e urbanista Clovis Ilgenfritz da Silva, seu idealizador, e contou também com a participação dos arquitetos e urbanistas Newton Burmeister, Carlos Maximiliano Fayet e Claudio Casaccia, além dos advogados Manuel André da Rocha e Madalena Borges. Na ocasião, o Sindicato disponibilizou para a Prefeitura 70 jovens arquitetos. Em quatro meses, cada arquiteto atendeu, em média, 10 famílias.

1995 – O primeiro projeto-de-lei da assistência técnica também foi iniciativa do autor do ATME, Clóvis Ilgenfritz, na época vereador de Porto Alegre. A primeira redação da lei regulamentava no município a gratuidade do serviço a todas as famílias de baixa renda através da ação direta do poder público ou por convênios com entidades parceiras.

1999 – O projeto de Porto Alegre entrou em vigor, tornando-se a primeira lei a assegurar esse direito no Brasil.

2001 – Entra em vigor o Estatuto da Cidade, regulamentando os artigos da Constituição sobre política urbana.

⁴⁹Retirada da Cartilha ATHIS lançada pelo CAU/BR (2018).

2002 – Na condição de deputado federal Clóvis Ilgenfritz apresenta o Projeto de Lei nº. 6223/2002 ampliando a ATME para o país inteiro. Concluído seu mandato sem conseguir aprovação da matéria, ele legou para o também colega arquiteto e deputado federal Zézeu Ribeiro, da Bahia, a tarefa de levar adiante a ideia, com a participação da sociedade. No mesmo ano, em São Paulo é criado o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social. Em Vitória é aprovada Lei que estabelece normas da Política Municipal de Habitação criando o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS.

2003 – Zézeu Ribeiro apresenta o projeto 889/2003, visando assegurar “às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita ao projeto e construção de moradia econômica”.

2005 – No Fórum Social Mundial em Porto Alegre, a FNA, o IAB e outras entidades firmam compromisso para a construção de uma proposta de regulamentação do artigo 6ª da Constituição Federal, que atribui como direito do cidadão a moradia, e do artigo 4ª, inciso IV letra “r”, do Estatuto da Cidade, que trata da inclusão da assistência técnica como direito. No mesmo ano, diversas entidades promovem, com estruturação da FNA, 17 seminários regionais em oito Estados e um Seminário Nacional de Assistência Técnica realizado em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul. Também em 2005 foram criados o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

2006 – O projeto 6.981/2006 (substitutivo do 889/2003), conhecido como “Lei Zézeu Ribeiro”, é aprovado na Câmara.

2008 – O projeto é aprovado no Senado e sancionado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 24 de dezembro sob o No. 11.888/2008.

2009 – Em junho a Lei da Lei da Assistência Técnica (ATHIS), seis meses após sua sanção, entra em vigor no Brasil.

2010 – O IAB lança o “Manual para implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social”.

2014 – A FNA lança, com apoio do CAU/RJ, o livro “Assistência Técnica e Direito à Cidade”

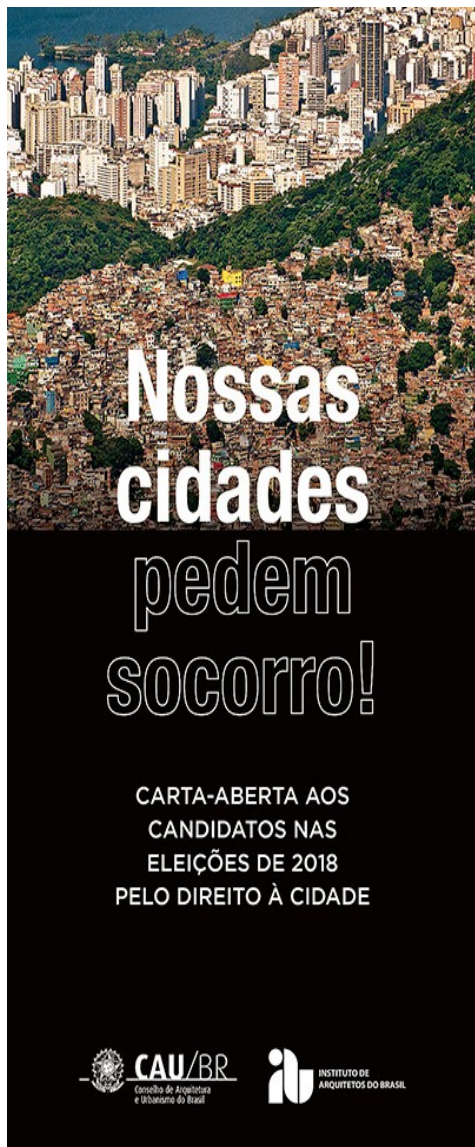
2015 – Pesquisa DataFolha-CAU/BR revela que 85% da população que reforma ou constrói por conta própria não contrata profissional tecnicamente habilitado. Campanha do CAU/BR em homenagem ao Dia do Arquiteto e Urbanista adota como tema a Habitação Social.

2016 – O Plenário do CAU/BR aprova, por unanimidade, a inserção nos planos de ação do CAU/BR e dos CAU/UF do percentual mínimo de 2% (dois por cento) da receita líquida de arrecadação de cada ente para o desenvolvimento de ações de ATHIS com participação de arquitetos e urbanistas.

2018 – Os CAU/UF realizam 18 editais, 25 eventos, quatro publicações, uma campanha e 21 diálogos com Prefeituras e governos estaduais em prol da implementação da lei 11.888/2008. O CAU/BR divulga, em seu site e nas redes sociais, uma série de reportagens sobre arquitetos que trabalham com Habitação Social. Em Carta-Aberta aos Candidatos nas Eleições de 2018, CAU/BR e IAB propõem a incorporação da ATHIS como política pública de Estado. O CAU/BR e o CONFEA promovem o Seminário Nacional de Assistência Técnica.

ANEXO F – CONCEITO DE MORADIA DIGNA PELO CAU/BR (2018)

- Ter acesso a bens indispensáveis ao desenvolvimento da vida, como terra e água, bem como a um meio ambiente equilibrado;
- Ter acesso a serviços e bens públicos de infraestrutura, sem ameaça de remoções indevidas ou inesperadas;
- Ter uma habitação financeiramente acessível, via a concessão de subsídios ou do estabelecimento de condições de financiamento compatíveis com o nível de renda das famílias;
- Estar em uma localização adequada, em áreas urbanas ou rurais, com acesso a serviços de saúde, escolas, creches e transporte público;
- Ser adequada culturalmente, ou seja, feita com materiais, estruturas e disposição espacial que viabilizem a expressão de identidade cultural e a diversidade de seus habitantes.

ANEXO G – CARTA-ABERTA⁵⁰

Fonte: Imagem disponível em: <<https://www.arcoweb.com.br/projetodesign/especiais/em-dia-os-dez-anos-da-lei-n-118882008>>. Acesso em 16 de set de 2019.

⁵⁰ O texto completo dessa Carta-aberta está disponível em: <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/CAU_BR_Carta-aos-Candidatos-2018_-070818-1.pdf>. Acesso em 16 de set de 2019.

ANEXO H – SEMINÁRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



Fonte: Imagem disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/habitacao-social-cau-br-e-confea-va-debater-opcoes-de-assistencia-tecnica-no-brasil/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

ANEXO I – ABORDAGEM SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELA LEI Nº 13.439

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Reforma, que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União. (grifo nosso)

§ 6º A União transferirá para os entes apoiadores, no todo ou em parte, a parcela dos recursos destinada à assistência técnica, limitada a 15% (quinze por cento) da dotação orçamentária do Programa⁵¹. (grifo nosso)

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - assistência técnica: conjunto de ações, definido pelo Poder Executivo federal, a ser adotado pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para a orientação aos beneficiários do Programa quanto à adequada aplicação dos recursos oriundos da subvenção econômica recebida; e (grifo nosso)

VIII - subvenção econômica: recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à aquisição de materiais de construção, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União. (grifo nosso)

Art. 12. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que aderirem ao Programa, na qualidade de entes apoiadores:

III - prestar, na forma do § 6º do art. 1º desta Lei, assistência técnica aos beneficiários e realizar as ações de coordenação, acompanhamento e controle do Programa nas respectivas esferas de atuação. (grifo nosso)

Parágrafo único. No âmbito municipal, o Programa terá um coordenador-geral, responsável pelas ações de gestão, e um coordenador técnico, obrigatoriamente profissional com registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ou nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, encarregado do gerenciamento das equipes de assistência técnica. (grifo nosso)

⁵¹ “As Prefeituras que aderem ao Cartão Reforma podem receber até 15% do valor total de materiais em Assistência Técnica”. Revista Projeto Design - Edição 4416. Disponível em: <<https://www.arcoweb.com.br/projetodesign/especiais/em-dia-os-dez-anos-da-lei-n-118882008#>>>. Acesso em 16 de set de 2019.

ANEXO J – SOBRE O CAU

MISSÃO

- Promover Arquitetura e Urbanismo para todos.

VISÃO

- Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas em Arquitetura e Urbanismo.

VALORES

- Ética e transparência;
- Excelência organizacional;
- Comprometimento com a inovação;
- Unicidade e integração;
- Democratização da informação e conhecimento;
- Interlocução da Arquitetura e Urbanismo na sociedade.

COMPROMISSOS COM A SOCIEDADE

- Valorizar a Arquitetura e o Urbanismo;
- Impactar significativamente o planejamento e a gestão do território.

ANEXO K – CRONOLOGIA DO CAU



Fonte: Imagem disponível em: <<https://www.caumg.gov.br/apresentacao/>>. Acesso em 29 de out. de 2019.

ANEXO L – RESULTADOS ESPERADOS E AÇÕES QUE ESTÃO SENDO FEITAS PELO CAU/BR EM PROL DA NOVA AGENDA URBANA

Resultados esperados de acordo com o CAU/BR (2017):

- Realização de seminários e eventos relacionados à Nova Agenda Urbana;
- Campanhas do CAU/BR para conscientização de prefeitos, autoridades municipais, funcionários públicos e sociedade civil em relação a temas urbanos de acordo com a Nova Agenda Urbana;
- Alinhamento das questões da Nova Agenda Urbana com o Conselho do Ministério das Cidades (agência governamental que coordena a política de desenvolvimento urbano nacional nas cidades brasileiras);
- Participação na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados do Brasil;
- Participação nos encontros das frentes nacionais dos prefeitos e outros encontros que envolvam prefeitos, autoridades e gestores municipais;
- Promover e estimular o uso de dados, instrumentos e metodologias voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, e de acordo com as diretrizes da Nova Agenda Urbana, direcionadas à escala municipal e/ou metropolitana;
- Inclusão dos temas da Nova Agenda Urbana nos seminários legislativos anuais promovidos pelo CAU/BR.

Entre as ações que estão sendo feitas pelo CAU/BR em prol da Nova Agenda Urbana, estão:

- Destinar 2% do orçamento anual do CAU/BR e dos CAU/UF para ações de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social (reforma e construção); (grifo nosso)
- Defender os concursos de projetos para a contratação de projetos habitacionais, de equipamentos urbanos e espaços públicos;
- Influenciar o Congresso Nacional em novas legislações alinhadas com a Nova Agenda Urbana;
- Monitorar as ações dos órgãos dos Estados e dos Municípios alinhadas com a Nova Agenda Urbana;
- Fomentar junto aos CAU/UF o desenvolvimento de ações junto às prefeituras relacionadas à implementação da Nova Agenda Urbana.

ANEXO M – PLANILHAS VALORES EXECUTADOS 2017 E 2018

2017

Valores			Ações	
CAU	Previsto	Executado	% Execução	Informações recebidas dos CAU/UF
AC	41.616	28.237	67,9%	Foi realizado um seminário com oficina, porém o custo que o conselho foi com diárias e passagens. Não houve custo adicional com o valor da palestra.
AL	32.036	32.036	100,0%	Contratação de 02 profissionais; pagamento de Honorários pela Tabela de Honorários do CAU; Atuação em comunidades atingidas pelas chuvas - Decreto emergencial; Contratação de até 740m² em projetos.
AM	22.000	16.668	75,8%	Orientou profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo e entidades do poder público pertinentes ao tema sobre o papel de cada parte para o cumprimento da Lei 11.888/2008.
AP	22.000	22.000	100,0%	Realização de 01 Seminário para profissionais e acadêmicos na área de assistência técnica de interesse social para famílias de baixa renda; Capacitação de profissionais em Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social.
BA	50.000	32.498	65,0%	Na estruturação das metas quantitativas, o CAU/BA identificou: 01 - elaboração do Projeto; 02 - Ações de Sensibilização; 03 - Ações de Capacitação. O CAU/BA elaborou o Projeto denominado de Arquitetura Solidária devidamente disponibilizado em sua home page, e nas metas quantitativas operacionais, em face das ações de sensibilização, realizou: a) Ofícios de sensibilização e de apresentação do Projeto: 185; b) visitas de sensibilização - presencial- 08 Municípios (Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro, Porto Seguro, Candeias, Simões Filho e Lauro de Freitas).
CE	40.000	19.769	49,4%	Como forma de dar resposta ao objetivo de “integrar a Arquitetura e urbanista com a sociedade civil e acadêmica” foi promovido pelo CAU/CE o II Fórum dos Coordenadores de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, trazendo recomendações para os escritórios modelos e as empresas juniores, além de observações sobre as diferenças entre as duas modalidades de atividade.
DF	49.774	35.411	71,1%	Aquisição de 150 trenas, pranchetas, cadernos milimetrados. Elaboração de materiais gráficos com identidade visual do CAU/DF.

ES	60.875	58.637	96,3%	O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) em parceria com o Sindarq-ES (Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas) promoveu no mês de setembro/2017, o Seminário “Lei de Assistência Técnica: Vantagens e possibilidades de aplicação”, no Auditório do Conselho Regional de Contabilidade, em Vitória. Na ocasião foi discutido sobre a importância da arquitetura social como benefício para a população de baixa renda e refletido sobre as dificuldades de aplicação da lei no Estado do Espírito Santo. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, promoveu Palestra com o tema “A reformulação urbana de Medellín – inclusão social e combate à violência”, com o arquiteto colombiano Gustavo Restrepo. Em homenagem ao Dia do Arquiteto, comemorado no dia 15 de dezembro, o CAU/ES trouxe para Vitória o arquiteto colombiano que ministrou a palestra “A reformulação urbana de Medellín – inclusão social e combate à violência”. O evento fez parte do calendário de debates do Conselho, que tem discutido nos últimos meses a nova agenda urbana e a importância da habitação de interesse social como parte dos planejamentos das cidades.
GO	59.960	59.960	100,0%	Foi realizada a chamada pública, com habilitação de duas instituições: Universidade Estadual de Goiás - UEG - com o projeto: Assessoria Técnica em Arquitetura e Urbanismo, implantado em Anápolis/GO , e Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE - com o projeto: Laboratório de Projetos - Experiências com Melhoria Habitacional na Cidade de Goiás. As atividades foram realizadas conforme o previsto, com prestações de contas a serem analisadas pela Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO em março de 2018.
MA	20.260	18.807	92,8%	Realização de 02 (dois) eventos voltados ao ATHIS - 1º SEMINÁRIO ATHIS-ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no dia 29 de novembro de 2017, na cidade de com um público de 71 participantes; 2º SEMANA ATHIS - APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DO HABITAT: COMPARTILHANDO FAZERES E SABERES, atividade em parceria com FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-FAU/UEMA, nos dias 11, 12, 19 e 20 de dezembro, com a participação de profissionais e estudantes.
MG	150.000	-	0,0%	Não houve nenhum resultado relacionado à ATHIS. Foi realizado apenas um Seminário abordando o tema (sem custos). Os convênios com as prefeituras não foram celebrados, devido às respostas negativas das municipalidades.

MS	46.339	-	0,0%	Considerando a Deliberação nº 13/2017 CEN-CAU/BR de 22 de junho de 2017 que trata das condutas vedadas durante o processo eleitoral e determina que não poderá haver qualquer execução financeira decorrente de convênio referente a Edital de Assistência Técnica em Habitação Social durante o período eleitoral; Ambos os projetos não foram realizados em 2017, sendo reprogramado para o Plano de Ação aprovado para exercício 2018.
MT	43.000	24.179	56,2%	Realização de 03 palestras para orientação aos profissionais sobre a Assistência Técnica; Capacitação de 105 profissionais
PA	38.595	-	0,0%	Não realizou nenhum evento.
PB	23.915	23.915	100,0%	O CAU/PB promoveu a realização de uma oficina de capacitação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS). O evento aconteceu nos dias 18, 19 e 21 de agosto, em João Pessoa e teve como objetivo capacitar Arquitetos e Urbanistas do setor público, (com atuação em Secretarias de Habitação ou de Planejamento no estado da Paraíba) e privado (profissionais liberais). No dia 20 de outubro, divulgou a cartilha com o resultado da Oficina. Dividida em três dias, a oficina dedicou o primeiro momento ao conhecimento da legislação e de casos exitosos de ATHIS. Neste contexto foi apresentada a Lei 11.888/08 de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, seus objetivos e desafios. Também foram apresentadas ações de escritórios públicos, especialistas e ONGs e suas experiências, lidando de forma criativa com a convivência entre profissionais e moradores nas áreas de intervenção. No segundo dia da oficina foi realizada a visita de campo à comunidade em estudo. Foi escolhido o Bairro São José, em João Pessoa. Com o apoio de lideranças da comunidade, foram realizadas visitas nas áreas mais precárias, onde os participantes conheceram a realidade da ocupação desordenada e as moradias de baixo padrão construtivo. Os arquitetos e urbanistas conversaram com os moradores sobre o seu dia a dia e perceberam quais as necessidades de cada família. Diante da problemática, retornaram ao atelier onde discutiram os aspectos verificados in loco, sistematizaram as informações, definiram as diretrizes dos projetos e iniciaram o exercício propositivo para apresentação no último dia da oficina. No último dia do evento os participantes formaram grupos de trabalho e desenvolveram propostas de projetos preliminares, compreendendo tanto o espaço privado da moradia quanto o espaço público do seu entorno imediato como calçadas e espaços de convivência. Foram formados nove grupos que propuseram projetos para seis residências, dois comércios locais e um espaço público.
PE	51.041	55.080	107,9%	Estudar e alinhar as diretrizes para elaboração de edital

PI	23.330	18.411	78,9%	Realizou o I Seminário de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, em novembro/2017. Trouxe como palestrantes os Arquitetos Gilson Paranhos e Mariana Estevão e contou com a participação de um público de 70 (setenta) pessoas, entre profissionais, estudantes e representantes de entidades.
PR	168.000	155.299	92,4%	Foram realizados 4 encontros para discussão sobre o ATHIS e abertura de edital de convenio
RJ	175.613	149.710	85,2%	Verificar seminários promovidos sobre assistência técnica no intuito de fomentar a Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), foram destinados 2% da receita do CAU/RJ, que foram utilizados na realização de seminários, jornada e oficinas. Em abril de 2017, o CAU/RJ realizou o Seminário de Assistência Técnica, um debate público com objetivo de estimular a adesão de profissionais à atuação em assistência técnica, assim como estudar quais parcerias podem ser viabilizadas na formatação de um programa de orientação à sociedade e aos novos profissionais que se interessarem por esta área. O Seminário sobre Assistência Técnica recebeu 258 pré-inscrições, mas houve um público flutuante que pôde vir e participar em turnos diferentes, de manhã ou de tarde. No dia seguinte ao seminário, foi realizada a Oficina de Assistência Técnica com a participação de 20 profissionais que elaboraram propostas para a atuação do CAU/RJ, a partir de questões encaminhadas pela organização do evento. Arquitetos, estudantes, representantes de órgãos públicos, de movimentos sociais e da sociedade civil organizada de todo o estado se reuniram novamente no dia 13 de dezembro, na sede do CAU/RJ, para traçar coletivamente diretrizes para a atuação do CAU/RJ na área de Athis. As contribuições foram organizadas em um documento que servirão como diretrizes para atuação da autarquia.
RN	23.165	23165	100,0%	Apesar da ação ter sido realizada no início do exercício 2018, com repasse do recurso em 2017, consideramos atingido seu objetivo de promover uma capacitação e ação significativa no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS.
RO	22.000	-	0,0%	Não houve propostas apresentadas em tempo hábil para análise da Comissão Ordinária competente.
RR	20.700	-	0,0%	Não foi utilizado recurso para essa ação, a qual será estruturada para o exercício de 2018.
RS	240.930	229.258	95,2%	A ação "Edital para projetos de ATHIS e evento" foi realizada, objetivando o acesso de pessoas de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

SC	171.934	115.986	67,5%	Em 2017 foi realizado processo licitatório para contratação de entidade especializada em assessoria e consultoria em ATHIS, sendo contratado em outubro/2017
SE	30.380	22.130	72,8%	Realização de Seminário com palestras, oficinas e mesas redondas, com a participação de profissionais e instituições afins, palestrantes com notório conhecimento em ATHIS.
SP	726.614	69.901	9,6%	Nos dias 23 e 24 de novembro foi realizado o evento Seminário ATHIS (Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social) Caminhos do CAU, o seminário proporcionou a sociedade maior contato com o projeto de interesse social, promovendo debates que possibilitaram a construção de ideias e sugestões acerca do tema ATHIS.
TO	17.632	17.632	100,0%	Realização de Seminário sobre a Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. Realizado em 100,0% do previsto; Orientação à prefeituras e entidades do poder público pertinente ao tema sobre o papel de cada parte para o cumprimento da Lei 11.888/2008.
BR	756.634	684.465	90,5%	O Evento atraiu 10 mil profissionais representantes da categoria, que discutiram temas relativos à profissão, visando o levantamento de soluções, prioridades e propostas para a ação do conselho, discussão que culminou com a edição da “Carta do Rio” - Conjunto de Propostas como Contribuição Para Estratégias, Projetos E Ações Dos Próximos Três Anos DO CAU.

2018

Valores			% Execução	Ações
CAU	Previsto	Executado		Informações recebidas dos CAU/UF
AC	22.300	20.857	94%	A programação do CAU/AC em Assistência Técnica se voltou para área de interesse social, através de palestras e oficinas desenvolvidas a profissionais da arquitetura e urbanismo e também de outras ciências humanas aplicadas. Foi realizada em dezembro de 2018, palestras referente ao tema assistência Técnica em habitação de Interesse Social-ATHIS e também uma oficina com detalhamento mais específico do assunto e práticas.
AL	60.000	60.000	100%	01 Seminário realizado; 01 memorando de entendimento assinado com Governo do Estado e ONU HABITAT; 01 Seleção Pública Simplificada para contratação de 04 arquitetos e urbanista para atuar no programa ATHIS – Edital 001/2018-CAU/AL, para aqueles municípios que possuam Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e que tenham instrumentos no seus orçamentos para aportar recursos nas melhorias / obras das residências.
AM	26.000	16.100	62%	O CAU/AM recebeu 27 inscrições na modalidade profissional e 02 inscrições na modalidade estudante. Os projetos foram avaliados por banca julgadora, sendo selecionados apenas cinco finalistas em cada categoria. A premiação foi realizada em cerimônia em comemoração ao Dia do Arquiteto.
AP	25.000	16.911	68%	Evento realizado nos dias 05 e 06 de novembro - Participantes: 1º dia 161 pessoas; 2º dia 146 pessoas - Capacitação de Profissionais para incentivar a promoção de assistência social em Arquitetura e Urbanismo.
BA	60.000	23.372	39%	Na estruturação das metas quantitativas, o CAU/BA identificou: 01 - elaboração do Projeto; 02 - Ações de Sensibilização; 03 - Ações de Capacitação. O CAU/BA elaborou o Projeto denominado de Arquitetura Solidária devidamente disponibilizado em sua home page, e nas metas quantitativas operacionais, em face das ações de sensibilização, realizou: a) Ofícios de sensibilização e de apresentação do Projeto: 185; b) visitas de sensibilização - presencial- 08 Municípios (Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro, Porto Seguro, Candeias, Simões Filho e Lauro de Freitas).
CE	21.160	-	-	Investimento de R\$ 19.769,00. Em que foi utilizado esse recurso financeiro? Os valores de investimento foram até o limite de projetos aprovados no edital de Chamada Pública para projetos de assistência técnica habitacional de interesse social (ATHIS)

DF	60.248	34.806	58%	Realizar evento para promoção da Assistência Técnica no DF. II Jornada de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social de Brasília. Foram realizadas diversas atividades tais como: 22 palestras; 03 mesas redondas; 04 oficinas; 03 debates; 03 visitas técnicas; 01 apresentação geral do resultado das oficinas; 04 coffee breaks.
ES	42.946	41.393	96%	O CAU/ES em atendimento ao objetivo estratégico, realizou palestra com o tema de HABITAÇÕES SAUDÁVEIS e na ocasião apresentou o convênio assinado em apoio com o programa ADOTE UMA CASA. Houve uma expressiva participação de profissionais e estudantes do curso de arquitetura e urbanismo.
GO	70.000	35.000	50%	Foram realizadas duas chamadas públicas, com habilitação de uma instituição: Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE - com o projeto: Laboratório de Projetos - Projeto Participativo de Ampliação/ Melhoria Habitacional no bairro Tempo Novo na Cidade de Goiás. Foi realizada assessoria técnica para um conjunto de famílias beneficiadas do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida.
MA	26.860	24.811	92%	Realização de 4 eventos temáticos voltados ao “Projeto ATHIS – Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social” . Os dois primeiros foram realizados na cidade de São Luís, nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2018 respectivamente, tendo como título “Seminário de Empreendedorismo em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS” e a “Oficina de capacitação de profissionais para atuação em ATHIS”, tendo participado do evento profissionais, estudantes e atores públicos, totalizando 148 pessoas. O terceiro evento foi realizado como parte da programação da Semana do Arquiteto e Urbanista da UniFacema, realizado na cidade de Caxias nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, tendo como inserção na programação palestra e oficina referente à temática em questão, totalizando 88 participantes. Por fim, foi realizado na cidade de Imperatriz nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, o evento intitulado “O Arquiteto e Urbanista, o CAU e ATHIS” que contou com a participação de 40 pessoas entre profissionais e estudantes da região. Esse objetivo estratégico foi viabilizado com a aplicação de 2,3% de seu recurso anual.
MG	250.000	184.760	74%	Lançamento de 1(hum) Edital de Fomento para a Modalidade de ATHIS
MS	54.220	3.667	7%	I Fórum a ser realizado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) espaço cedido integralmente pela instituição, com a participação de mais de 200 profissionais da construção, estudantes, professores e servidores da capital e do interior. Viabilizado a partir de uma parceria com a EMHA - Agência Municipal de Habitação e com a SEMADUR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande/MS

MT	53.211	3.164	6%	As limitações internas da unidade, processo burocrático e complexo do lançamento do edital da ATHIS não foi finalizado em 2018 onde será realizado em 2019.
PA	40.000	17.056	43%	CAU/PA promoveu o VI Seminário de Empreendedorismo em Arquitetura e Urbanismo em ATHIS, realizado em Belém/PA, nos dias 18 e 19 de setembro/2018. O evento foi marcado por palestras, debates e uma Oficina de Capacitação Profissional em ATHIS para um público de 200 (duzentos) profissionais e estudantes. O Evento dia do Arquiteto também foi voltado à ATHIS,
PB	30.000	30.000	100%	Foi alcançada a meta de lançar 1 edital para patrocínio de 1 projeto voltado para a ATHIS
PE	54.245	2.416	4%	Foi elaborado edital, mas não terminado no tempo esperado para sua publicação.
PI	30.400	25.027	82%	Inicialmente, estava previsto o Seminário sobre Assistência Técnica, porém, esse Seminário foi integrado ao Seminário relacionado ao Atendimento e houve a realização de um evento só.
PR	205.612	40.825	20%	Teve pouca demanda de ATHIS em 2018.
RJ	202.513	201.308	99%	- Realização de 8 reuniões ordinárias; - Participação em dois eventos externos de interesse da Comissão; - Realização de dois debates para discussão do PL 627/17 que institui Athis na cidade do Rio de Janeiro; - Instalação do Fórum Permanente de Assistência Técnica; - Lançamento do edital de Athis, com 7 projetos aprovados; - Realização de seminários de Athis em Rio das Ostras e Nova Iguaçu;
RN	28.467	-	0%	Segundo o CAU/RN, os trâmites do convênio para desenvolvimento da ação não foram concluídos a tempo da execução do projeto ainda em 2018. Por este motivo, optaremos pela execução de ação nos mesmos moldes para o ano de 2019.
RO	26.400	2.600	10%	Elaboração de cadernos aos profissionais mostrando a importância da ATHIS
RR	28.000	8.965	32%	Realização de reuniões de alinhamento sobre a implementação da Lei de Assistência Técnica com o poder público e instituições de ensino de arquitetura e urbanismo
RS	270.000	-	0%	O Projeto será executado em 2019. Não houve tempo hábil para a efetivação do Edital.
SC	170.944	91.200	53%	Processo licitatório não finalizado a tempo pois sofreu recurso por licitante, impossibilitando emissão de empenho ainda em 2018.
SE	30.650	30.000	98%	Realização de edital que beneficiou 12 famílias enquadradas na Lei de Assistência Técnica de Interesse Social, através da confecção de projetos de reforma de suas residências.

SP	853.931	253.650	30%	A comissão identificou a importância do ensino e capacitação como alavancado do tema de ATHIS, participou e realizou discussões sobre o tema. Foi elaborado e lançado o Edital de ATHIS, os concorrentes foram analisados e os aprovados estão sendo acompanhados pela comissão.
TO	24.000	6.022	25%	Palestra sobre ATHIS em evento do Governo do Estado sobre regularização fundiária, no qual houve a participação das prefeituras; reunião com o Governo do Estado para discussão de ações para a implementação da assistência técnica; Discussão sobre ATHIS nas instituições de ensino superior ITPAC, ULBRA e UFT; Organização do VII Seminário Nacional de Empreendedorismo em Arquitetura e Urbanismo, realizado em Palmas em parceria com o CAU/BR com foco em assistência técnica em habitação de interesse social - ATHIS
BR	588.040	261.116	44%	O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em parceria com a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados, realizou o lançamento da cartilha “ATHIS-Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social”, produzida em coedição com o CAU/SC. I Seminário Conjunto de ATHIS, em Brasília, com a presença de gestores do programa governamental “Cartão Reforma”, que promove melhorias habitacionais para famílias de baixa renda, o evento contou com a parceria do CAU/BR e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;